



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.757

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 20 de junho de 2019
Publicação: terça-feira, 25 de junho de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA-PORTARIA GAPRE Nº 1.308/2019 - Onde se lê: 11 de junho de 2019; Leia-se: 16 de junho de 2019. (Publicada no DJE do dia 20/06/2019)

ERRATA-PORTARIA GAPRE Nº 1.309/2019 - Onde se lê: permaneça em exercício na Comarca de Santa Rita; Leia-se: permaneça em exercício na Comarca de Araçagi e onde se lê: 11 de junho de 2019; Leia-se: 16 de junho de 2019. (Publicada no DJE do dia 20/06/2019)

PORTARIA GAPRE Nº 1.417/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA VELOSO DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.124.713; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES, Juíza de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 25 a 30.06.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Virgínia de Lima Fernandes Moniz, magistrada anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.418/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, para fins de aperfeiçoamento profissional, na forma do inciso IV do art. 137 da LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Loje) e conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2019.114.446; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, nos dias 26 e 27.06.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 5ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje), dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Érica Virgínia da Silva Pontes, magistrada anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.419/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS, Juiz de Direito da 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.124.422; RESOLVE: Art. 1º designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, para, no dia 20.06.2019, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 6ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor Vinicius Silva Coelho, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.420/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Art. 1º Designar as magistradas, a seguir relacionadas, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir descrito: **COMARCA/UNIDADE/MAGISTRADAS/ PERÍODO**: Campina Grande - 10ª Vara Cível - Renata Barros de Assunção Paiva - 25 a 28.06.2019; Campina Grande - 10ª Vara Cível - Andreia Silva Matos - 01 a 12.07.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.424/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS, Juiz de Direito da 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.124.422; RESOLVE: Art. 1º designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO LEVI DANTAS JALES, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé de Rocha, para, nos dias 20, 25, 26, 27 e 28.06.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.425/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA CARVALHO SOARES, Juíza de Direito do 6º Juizado Auxiliar Cível, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: Art. 1º. Designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar de Família da 1ª Circunscrição, para, no período de 25 a 28.06.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.426/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ANDERLEY FERREIRA MARQUES, Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé, que se encontra em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RENAN DO VALLE MELO MARQUES, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé, para, no período de 28.06 a 08.07.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Lessandra Nara Torres Silva, magistrada, anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Muriло da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Muriло da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 1.427/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º designar a Excelentíssima Senhora Doutora BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar da 6ª Circunscrição, para, no dia 19.06.2019, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Serraria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

EXTRATO AO CONTRATO Nº 006/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018265671 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar 22 (vinte e dois) veículos pertencentes à frota oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. - INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019. - VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O desembolso decorrente da presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4888/4889 – Reparos e Cons. Veículos; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2019 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. - João Pessoa/PB, 20 de junho 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 048/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018230381 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E LOCALIZA RENT A CAR S/A. - OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 048/2018, a fim de suprimir, com base no Art.65, I, "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Cláusula Décima Primeira do Instrumento, a importância de R\$ 27.070,68 (vinte e sete mil, setenta e oito centavos de real) do valor global contratual. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 048/2018. - FUNDAMENTAÇÃO: Arts.65, I, "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula 12ª(Décima Primeira) do instrumento contratual. - João Pessoa, 13 de MAIO de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARAÍBA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 023/2017-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377.300-1-PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 023/2017. - OBJETO: Prorrogar a vigência contratual, prevista na Cláusula Quinta do Contrato principal, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04/07/2019 até 04/07/2020, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4888/4889 – Reparos e Conservação de Veículos; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Quinta do Contrato. - João Pessoa, 20 de junho de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 120/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal, constante do Processo Administrativo abaixo declinado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização de papéis de segurança, papéis-moeda e formulários de segurança para ato de oposição de apostilamento abaixo declinados:** Processo n.º 0000579-94.2019.8.15.1001 – Papéis de segurança n.º A3050359, A3050361, A3050392, A3050400 e A3050428 (3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PARANOÁ-DF), papéis-moeda n.º A1129503, A1129504, A1129511, A1130709, A1130723, A1130733 e A1130743 (2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL), e dos formulários de segurança n.º A3357859, A3357847, A3357845, A3357841, A3357840, A3357770, A3357755, A3358730, A3358723, A3356873, A3356866, A3356879, A3356857, A3356821, A3356820, A3356819, A3356818, A3356817, A3356816, A3356814, A3356862, A3358658, A3358657, A3358641, A3358627, A3358628, A3358558, A3356496, A3356365, A3356416, A3356399, A3356393, A3356364, A3356338, A3356333, A3356269, A3356273, A3356272, A3356260, A3356258, A3356986, A3356987, A3358718, A3356991, A3356940, A3356951, A3356894, A3356469, A3356864, A3356880, A3356977, A3357764, A3356788, A3357923 e A3357926 (8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal). João Pessoa, 10 de junho de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 121/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, constante do Processo Administrativo abaixo declinado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização de papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento abaixo declinados:** Processo n.º 0000599-85.2019.8.15.1001 – Papéis n.º A3685997, A3685998, A3685963 e A3685952 (OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE VIDEIRA-SC). João Pessoa, 11 de junho de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 122/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria Geral da Justiça de Tocantins, constante do Processo Administrativo abaixo declinado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização de papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento abaixo declinados:** Processo n.º 0000601-55.2019.8.15.1001 – Papéis n.º A195429, A195480, A195484, A195485, A195490, A321121, A321123, A321124, A321127, A321128, A321130, A321131, A321132, A321133, A321136, A321137, A321138, A321143, A321147, A321150, A321166, A321168, A321169, A321170, A321172, A321177 e A321186 (SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE TAIPAS DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO). João Pessoa, 11 de junho de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 123/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria do Estado de Minas Gerais, constante do Processo Administrativo abaixo declinado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização de papel moeda, papéis e formulário de segurança para ato de oposição de apostilamento abaixo declinados:** Processo n.º 0000609-32.2019.8.15.1001 – Papel moeda n.º A4294575 (2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG), papéis de segurança n.º A4605852, A4605853 e A4605855 (OFÍCIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE-MG), formulário de segurança n.º A4747005 (OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CARATINGA-MG), papel de segurança n.º A3811511 (OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLÁUDIO-MG), papel de segurança n.º A3187564 (OFÍCIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE ITABIRA-MG), papéis de segurança n.º A4642435 e A4642424 (OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE UBERLÂNDIA-MG), e dos papéis de segurança n.º A3574525 e A3574526 (OFÍCIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE VIÇOSA-MG). João Pessoa, 17 de junho de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** Corregedor-Geral da Justiça.



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 90, DE 20 DE JUNHO DE 2019. O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019071248, RESOLVE: Designar KLEBISTON GONÇALVES LIMA, ora a disposição deste Poder, para prestar serviços junto a Diretoria do Fórum da Comarca de Cajazeiras. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** – Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DIGEP Nº 098, DE 18 DE JUNHO DE 2019 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência Nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019088770. RESOLVE: Designar a servidora **LARISSA NADYA LOPES PAULO GUIMARÃES**, ora à disposição deste Poder, para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Itaporanga. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 2019. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / SERVIDOR / CARGO:** 2019116120 - Adenilda de Lima Ribeiro - Auxiliar Judiciário; 2019113515 - Jose Tacito Duarte Souto - Analista Judiciário; 2019122662 - Joseilton Guedes de Almeida - Oficial de Justiça; 2019121080 - Maria do Socorro Vicente Santos - Técnico Judiciário. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de junho de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...) Atento ao deferimento do pedido de fl. 41, habilitando o(a) credor(a) como preferencial, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal (fls. 48/48v), autorizo o levantamento da quantia devida equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela Lei Municipal nº 1.351/2002 – 07 (sete) salários mínimo – devendo a importância ser depositada na conta bancária informada pelo(a) credor(a) na fl. 41. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento preferencial no valor de R\$ (...), em favor da parte credora (...), conforme cálculos de atualização monetária à fl. 53, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. O pagamento deste requisito deverá observar estritamente à lista cronológica dos precatórios preferenciais, disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Após o adimplemento, remetam-se os autos à GEPRECAT, a fim de aguardar o pagamento complementar dos honorários contratuais e sucumbenciais, em estrita observância à ordem cronológica do Município de Monteiro. Não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito até que a parte interessada providencie a documentação necessária. **Cumpra-se" NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 26 de junho de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
	26/06	MIGUEL DE BRITTO LYRA FLHO			
26/06	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	André Nam	Poliana Leite da Silva Brilhante e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	José Fábio de Alencar Rodrigues	Adailton Bertolino da Costa

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PRECATÓRIO Nº 4001038-29.2016.815.0000 – CREDOR(A): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO. ADVOGADA: JOELNA FIGUEIREDO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB. REMETENTE: JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...) Atento ao deferimento do pedido de fl. 23, habilitando o(a) credor(a) como preferencial, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal (fls. 31/31v), autorizo o levantamento da quantia devida equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela Lei Municipal nº 1.351/2002 – **07 (sete) salários mínimo** – devendo a importância ser depositada na conta bancária informada pelo(a) credor(a) na fl. 23. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças, para que realize o pagamento preferencial em epígrafe, **até o limite estipulado pela Lei Municipal nº 1.351/2002 (07 salários mínimo)**, creditando-o em favor da parte credora (...), conforme cálculos de atualização monetária à fl. 35, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. O pagamento deste requerimento deverá observar estritamente à lista cronológica dos precatórios preferenciais, disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Após o adimplemento, remetam-se os autos à GEPRECAT, a fim de aguardar o pagamento complementar do crédito, se for o caso, em estrita observância à ordem cronológica do Município de Monteiro. Não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito até que a parte interessada providencie a documentação necessária. **Cumpra-se**", **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 4002488-70.2017.815.0000 – CREDOR(A): TEREZINHA QUARESMA DOS SANTOS LIMA. ADVOGADA: JOELNA FIGUEIREDO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB. REMETENTE: JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...) Atento à decisão desta Presidência habilitando o (a) credor (a) como preferencial nos termos do §2º do art. 100 da Constituição Federal, autorizo o levantamento da quantia devida equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela Lei Municipal nº 434/2013 – maior benefício do regime geral da previdência social –, devendo a importância ser depositada na conta bancária informada pelo(s) credor(es). Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento preferencial em favor da parte credora (...), no valor de **R\$ (...)**, conforme cálculos de atualização apresentados à fl. 72, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Destaco que o pagamento deste requerimento deverá observar estritamente à lista cronológica dos precatórios preferenciais, disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Após o pagamento do crédito preferencial, os autos deverão ser remetidos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar o pagamento integral do crédito, em estrita observância à ordem cronológica do Município de Pilar. Não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito até que a parte interessada providencie a documentação necessária. **Cumpra-se**", **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000431-07.2004.815.0000 – CREDOR(A): HERETIANO COSTA DE ARAÚJO. ADVOGADO: JACEMY MENDONÇA BESERRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PILAR – PB. REMETENTE: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PILAR.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...) Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **homologo os cálculos de fl. 65**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças, para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos apresentados na fl. 65, qual seja, **R\$ (...)**, a ser vertido, a título de honorários sucumbenciais, em favor de (...), **dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requerimento deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Pilar.** Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se**", **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000051-57.1999.815.0000 – CREDOR(A): GRUPO FLOR DE CACTUS. ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PILAR – PB. REMETENTE: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PILAR.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...) Inicialmente, e em face da ausência de impugnação das partes, **HOMOLOGO os cálculos de fl. 85**, apresentados pela Gerência de Precatórios. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl. 85, qual seja, **R\$ (...)**, sendo **R\$ (...)** em favor da credora (...), e **R\$ (...)** devidos, em sede de honorários sucumbenciais, a causidica (...), **dando-lhes plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Na hipótese de não haver numerário suficiente para a quitação do presente precatório, autorizo à GEFIC efetuar o pagamento parcial, proporcional a cada credor, até o limite dos cálculos de fls. 85, e em estrita observância à ordem cronológica dos precatórios do Município de Pilar, resguardando aos credores o direito de receberem, posteriormente, eventual saldo remanescente.** Saliento que os dados bancários da pessoa jurídica beneficiária se encontram indicados à fl. 87 dos autos. Alerto a GEFIC que o **valor relativo aos honorários sucumbenciais**, no importe de **R\$ (...)**, **deverá permanecer em conta judicial**, até que sejam apresentados, pelos patronos indicados no instrumento procuratório de fl. 09, o percentual cabível a cada um, para que seja efetivado o devido rateio e pagamento, posto não haver, no feito, qualquer informação que direcione a correta divisão da verba em epígrafe. **Destaco que o pagamento deste requerimento deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Pilar.**

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<p>COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo 2019.125.630, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que a magistrada abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:</p>		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
JULHO/2019		
Dia	Magistrado	Comarca/Vara
01 a 07/07/2019	Dr. José Geraldo Pontes	VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
22 a 28/07/2019	Dr. Marcos William de Oliveira	1º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
<p>Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau. PUBLICADO NO DJ DO DIA 20.06.2019 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO</p>		
<p>COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Malote Digital CR 81520192505538, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que a magistrada abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:</p>		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
JUNHO/2019		
Dia	Magistrado	Comarca/Vara
24/06/2019	Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz	4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
<p>Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - Gerente de Primeiro Grau.</p>		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<p>COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:</p>		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
24/06/2019	4ª VARA MISTA DE SANTA RITA	4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
24/06/2019	3ª VARA MISTA DE SAPÉ	
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
24/06/2019	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
24/06/2019	POCINHOS	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
24/06/2019	REMÍGIO	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
24/06/2019	1ª VARA MISTA DE PATOS	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
24/06/2019	2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	
GRUPO – 8 - ALAGUINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
24/06/2019	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	
<p>Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU. PUBLICADO NO DJ DO DIA 19.06.2019 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.</p>		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<p>COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:</p>		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
26 e 27/06/2019	4ª VARA MISTA DE SANTA RITA	4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27/06/2019	3ª VARA MISTA DE SAPÉ	
GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27/06/2019	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27/06/2019	POCINHOS	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27/06/2019	REMÍGIO	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27/06/2019	1ª VARA MISTA DE PATOS	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27/06/2019	2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	
GRUPO – 8 - ALAGUINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
JUNHO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27/06/2019	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	
<p>Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.</p>		



gica dos precatórios do Município de Pilar. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Por fim, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, a fim de aguardar novos repasses para o pagamento integral do feito. **Publique-se. Cumpra-se”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000050-38.2000.815.0000 – CREDOR(A): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A. ADVOGADO: DONATO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PILAR – PB. REMETENTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PILAR.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.886-6**: “Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 326/328) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE PILAR (janeiro a abril), no valor de R\$ 81.583,80 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**. No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de **R\$ 16.316,76 (dezesesseis mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)** cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **332.555-5**: “Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 177/181) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (janeiro a abril), no valor de R\$ 45.043,04 (quarenta e cinco mil, quarenta e três reais e quatro centavos)**. No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 11.260,76 (onze mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a setembro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 19 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.798-3**: “Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 165/167) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (janeiro a abril), no valor de R\$ 77.364,92**

(setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 15.472,98 (quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **378.175-5**: “Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 34/36) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA (2018 e 2019), no valor de R\$ 56.525,87 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos)**. No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, DETERMINO que o sequestro seja efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 14.131,47 (catorze mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a setembro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **278.630-3**: “Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 112/114) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE CAMALAU, no valor de R\$ 18.409,88 (dezoito mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos)**. No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, DETERMINO que o sequestro seja efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 6.136,63 (seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a agosto de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, que após a efetivação do sequestro do valor total acima discriminado, a Gerência de Precatórios atualize a dívida do município de Camalaú e informe a este Gabinete se ainda existe saldo remanescente a ser bloqueado e qual o seu respectivo valor. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.825-4**: “Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 922/924) determino o imediato sequestro das

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019051420 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB & PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI. - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto é a contratação, através de sistema de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 litros de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, a ser fornecida parceladamente às unidades do Poder Judiciário, conforme especificações técnicas previstas no TR do Edital (fls.139/152) e proposta de preços encartada aos autos (fls.180/181). - VALOR: R\$ 304.973,14 (trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quatorze centavos), da seguinte forma:			
Lote 01 – LC 123/2006 (Ampla Concorrência)			
João Pessoa (Capital), Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Mamanguape, Alhandra, Caaporã, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Lucena, Pedras de Fogo, Pilar, Rio Tinto e Sapé.			
Especificações	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhame de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 litros cada garrafão, retornável, sendo os vasilhames cedidos em regime de comodato pela contratada , em condições de consumo, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	20853	7,32	152.643,96
Lote 02 – LC 123/2006 (Ampla Concorrência)			
Campina Grande, Ingá, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Queimadas, São João do Cariri, Umbuzeiro, Esperança, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Barra de Santa Rosa, Cuité, Picuí, Pocinhos, Remígio, Soledade, Monteiro, Prata, Serra Branca, e Sumé.			
Especificações	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em embalagem de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 litros cada garrafão, retornável, sendo os vasilhames cedidos em regime de comodato pela contratada , em condições de consumo, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	8594	8,12	69.783,28
Lote 03 – LC 123/2006 (Ampla Concorrência)			
Patos, Água Branca, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira.			
Especificações	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em embalagem de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 litros cada garrafão, retornável, sendo os vasilhames cedidos em regime de comodato pela contratada , em condições de consumo, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	3427	9,96	34.132,92
Lote 04 – LC 123/2006 (Ampla Concorrência)			
Sousa, Brejo de Cruz, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento e Uiraúna			
Especificações	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em embalagem de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 litros cada garrafão, retornável, sendo os vasilhames cedidos em regime de comodato pela contratada , em condições de consumo, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	2583	9,98	25.778,34
Lote 05 – LC 123/2006 (Ampla Concorrência)			
Cajazeiras, São José de Piranhas, Conceição, São João do Rio do Peixe, Bonito de Santa Fé			
Especificações	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em embalagem de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 litros cada garrafão, retornável, sendo os vasilhames cedidos em regime de comodato pela contratada , em condições de consumo, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	2268	9,98	22.634,64
INSTRUMENTO: ARP nº 025/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 008/2019. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 34.986/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber; Resolução TJPB nº 15/2014; Subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. - Publique-se. - João Pessoa, 20 de junho de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILLO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.			

parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA** (janeiro a abril), no valor de R\$ 94.436,14 (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e catorze centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 18.887,23 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.840-8**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 257/259) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** (janeiro a abril), no valor de R\$ 358.669,24 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 44.833,66 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho de 2019 a janeiro de 2020 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **332.549-1**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 285/287) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ** (janeiro a abril), no valor de R\$ 94.806,48 (noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 18.961,30 (dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.810-6**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 213/215) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE IMACULADA** (janeiro a abril), no valor de R\$ 81.434,88 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 16.286,98 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 12 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.699-5**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 252/254) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS** (janeiro a abril), no valor de R\$ 59.353,05 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 11.870,61 (onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.811-4**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 248/250) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE INGÁ** (janeiro a abril), no valor de R\$ 130.213,69 (cento e trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 26.042,74 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.884-0**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 259/261) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE PATOS** (janeiro a abril), no valor de R\$ 619.686,76 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 77.460,85 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho de 2019 a janeiro de 2020 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.880-7**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 153/155) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE OLIVEDOS**, no valor de R\$ 39.724,96 (trinta e nove mil,

**DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, **DEFERIU** os seguintes processos:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2019.094.808	Adail Lúcio da Nóbrega	09/05/2019 a 23/05/2019
2016.086.721	Adriana Oliveira Pontes	23/04/2019 a 22/05/2019
2019.104.160	Agnaldo Cordeiro Bizerra	21/05/2019 a 25/05/2019
2019.079.832	Albérico Cavalcanti de Assis	10/04/2019 a 17/04/2019
2019.106.085	Albérico Cavalcanti de Assis	16/05/2019 a 23/05/2019
2019.096.762	Alberto Magno de Araújo Costa	02/05/2019 a 31/05/2019
2019.097.431	Alisson Teixeira da Costa	13/05/2019 a 11/06/2019
2019.080.193	Filomena de Fátima Carvalho N. de Freitas	15/04/2019 a 17/04/2019
2019.043.841	Josefa Cristina Alves Vieira	13/02/2019 a 20/02/2019
2016.056.780	Lígia Maria Teixeira Cabral	17/03/2019 a 21/03/2019
2019.046.657	Manoel Catuhyte da Silva Wanderley Junior	18/02/2019 a 04/03/2019
2019.075.661	Márcia Maria dos Guimarães Coelho	25/03/2019 a 08/04/2019
2019.049.346	Marcos Cordeiro de Lima	07/03/2019 a 13/03/2019
2019.067.217	Maria de Fátima Fialho de Sousa	19/03/2019 a 02/04/2019
2019.056.370	Maria de Lourdes Dantas Fialho	11/03/2019 a 15/03/2019
2019.080.337	Marília Soares de Lima Amorim	16/04/2019 a 15/05/2019
2019.051.921	Miguel Soares da Silva	07/03/2019 a 20/03/2019
2019.090.862	Pollyana Costa Tavares Martins de Andrade	06/05/2019 a 22/05/2019
2019.063.682	Severino Pedro Eugenio	27/03/2019 a 02/04/2019
2019.071.787	Severino Pedro Eugenio	05/04/2019 a 12/04/2019
2019.059.098	Severino Pedro Eugenio	18/03/2019 a 22/03/2019
2019.077.010	Sheila Dantas Geriz	12/04/2019 a 11/05/2019
2019.077.077	Thiago Arêda da Silva	08/04/2019 a 22/04/2019
2019.076.943	Waldemar Ferreira Veras Neto	15/04/2019 a 14/05/2019

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
2019.093.730	Abdoral Nogueira Fernandes	17/04/2019 a 16/05/2019
2019.096.385	Aline de Sousa Dantas Mathias	23/04/2019 a 07/05/2019
2019.106.760	Ana Tereza Santiago de Brito Quirino	10/05/2019 a 08/06/2019
2019.082.378	Anarisoleta Faustino Diniz Toscano de França	02/04/2019 a 05/04/2019
2019.045.435	Dilma Gomes de Souza	26/02/2019
2019.078.844	Fábia Odlareg Moura Barbosa	04/04/2019 a 12/04/2019
2019.067.160	Leonardo José da Silva Santos	25/03/2019 a 15/04/2019
2019.077.173	Marcelo Freire de Andrade	11/04/2019 a 25/04/2019
2019.075.135	Maria Silvania Alves dos Santos	10/04/2019 a 09/05/2019

LICENÇA PRÊMIO – GOZO

Processo	Servidor	Período
2019.083.389	Maria Lindinalva Mota Lima	02/05/2019 a 31/05/2019
2019.080.458	Marta Valéria Lisboa do Vale	01/07/2019 a 30/07/2019

LICENÇA MATERNIDADE

Processo	Servidor	Período
2019.089.971	Andrea Batista Luna Mangabeira	23/04/2019 a 19/10/2019
2019.070.807	Mayra Borba de Souza	27/03/2019 a 22/09/2019
2019.088.227	Rafaella de Lima Figueiredo	28/04/2019 a 24/10/2019

LICENÇA MATRIMÔNIO

Processo	Servidor	Período
2019.104.063	Anne Karoline Ramos Marques Vicente	29/03/2019 a 05/04/2019

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, **DEFERIU EM PARTE** os seguintes processos:

LICENÇA SAÚDE

Processo	Servidor	Período
2019.109.243	Abimael Arnau Neto	30/04/2019 a 19/05/2019
2019.040.183	Antonio Alberto Filgueira	19/02/2019 a 10/03/2019
2019.040.530	Carlos César Fausto de Araújo	19/02/2019 a 02/03/2019
2018.248.404	Flávia Cristhiane Ramalho Rosas Brunet	01/10/2018 a 03/10/2018
2019.005.072	Ivonete Farias de Albuquerque	07/01/2019 a 05/02/2019
2019.058.351	Ivonildo Pessoa de Carvalho	09/03/2019 a 13/03/2019
2019.039.407	José Leidson de Almeida Holanda Filho	30/01/2019
2019.074.020	Josefa de Sousa Rosa	27/02/2019 a 28/03/2019
2019.072.152	Jussara Leite Souza de Alcantara Samuel	09/04/2019 a 08/05/2019
2019.081.016	Luciélia Gomes Coutinho	22/04/2019 a 21/05/2019
2019.262.530	Polyana Gonçalves Lucena	19/11/2018 a 14/12/2018
2019.014.240	Rodrigo Brito de Sousa	10/01/2019 a 30/01/2019

*Replicado por incorreção.



setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, DETERMINO que o sequestro seja efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 13.241,65 (treze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a agosto de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, que após a efetivação do sequestro do valor total acima discriminado, a Gerência de Precatórios atualize a dívida do município de Olivedos e informe a este Gabinete se ainda existe saldo remanescente a ser bloqueado e qual o seu respectivo valor. João Pessoa, 19 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.689-8**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 231/233) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, no valor de R\$ 28.749,04 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, DETERMINO que o sequestro seja efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 9.583,01 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e um centavo) cada, a ser realizado nos meses de junho a agosto de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, que após a efetivação do sequestro do valor total acima discriminado, a Gerência de Precatórios atualize a dívida do município de Catatingueira e informe a este Gabinete se ainda existe saldo remanescente a ser bloqueado e qual o seu respectivo valor. João Pessoa, 19 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.690-1**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 209/211) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO** (janeiro a abril), no valor de R\$ 294.423,74 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 36.802,97 (trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho de 2019 a janeiro de 2020 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.871-8**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 272/274) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ** (janeiro a abril), no valor de R\$ 31.999,36 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 7.999,84 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a setembro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.799-1**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 272/274) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇAGI** (janeiro a abril), no valor de R\$ 433.802,90 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 54.225,36 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho de 2019 a janeiro de 2020 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.807-6**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 365/367) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE BANANEIRAS** (janeiro a abril), no valor de R\$ 75.147,54 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 15.029,51 (quinze mil, vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.842-4**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 291/293) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE** (janeiro a abril), no valor de R\$ 345.076,28 (trezentos e quarenta e cinco mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 57.512,71 (cinquenta e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a novembro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 19 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.847-5**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 288/290) determino o imediato sequestro das

parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE MULUNGU** (janeiro a abril), no valor de R\$ 240.612,84 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 48.122,57 (quarenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 19 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **378.171-2**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 93/95) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE ITATUBA** (janeiro a abril), no valor de R\$ 78.235,96 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 15.647,19 (quinze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.855-6**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 475/477) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA SECA** (janeiro a abril), no valor de R\$ 168.573,72 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 33.714,74 (trinta e três mil, setecentos e catorze reais e setenta e quatro centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.806-8**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 198/200) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** (janeiro a abril), no valor de R\$ 47.811,58 (quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 11.952,90 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a outubro de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vencidas de 2019 (maio a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 13 de junho de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo n. **277.694-4**: "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 217/219) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, no valor de R\$ 33.404,87 (trinta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, DETERMINO que o sequestro seja efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 11.134,96 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) cada, a ser realizado nos meses de junho a agosto de 2019 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, que após a efetivação do sequestro do valor total acima discriminado, a Gerência de Precatórios atualize a dívida do município de Cuité de Mamanguape e informe a este Gabinete se ainda existe saldo remanescente a ser bloqueado e qual o seu respectivo valor. João Pessoa, 14 de junho de 2019.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) INADMITO o recurso EXTRAORDINÁRIO."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0018747-30.2014.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama (OAB/PB nº 10.631). RECORRIDOS: Luiz Nilo Ramalho Filho e outros. ADVOGADO: Rhafeal Sarmento Fernandes (OAB/PB nº 17.319).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) indefiro o pedido de fls. 253/254, tendo em vista já ter sido feito o juízo de admissibilidade".

PROCESSO Nº 0058723-44.2014.815.2001. REQUERENTE: MARIA BETÂNIA DANTAS. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB nº 6.003). INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FÁBIO ANDRADE MEDEIROS (OAB/PB nº 10.810).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019119304 - Folha de Plantão/Magistrado - Carlos Eduardo Leite Lisboa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019125824 - Pedido de Providências - Ivna Mozart Bezerra Soares/outra

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019123173 - Afastamento - Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa; 2019124199 - Feriado Municipal - Alírio Maciel Lima de Brito



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

APELAÇÃO Nº 0001314-92.2014.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá Benevides. APELANTE: Alucinada Batista Gamarra de Oliveira. ADVOGADO: Adão Gomes da Silva Neto (oab/pb nº 19.139). APELADO: Município de Piancó, Representado Por Seu Procurador, Salmo Edgley Vicente Valdevino. - APELAÇÃO CÍVEL — OBRIGAÇÃO DE FAZER — CONCURSO PÚBLICO — CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL — CONVOCAÇÃO PARA POSSE ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL — NÃO COMPARECIMENTO — AUSÊNCIA DE LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A CONVOCAÇÃO —



DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL — PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO. • APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE FARROUPILHA. EDITAL DE NOMEAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. EXCLUSÃO DO CERTAME. DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS INFORMAÇÕES POR SITE DA PREFEITURA, JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E PAINEL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. DESCABIMENTO. RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PUBLICIDADE E ISONOMIA ENTRE CANDIDATOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.” (Apelação Cível Nº 70065440661, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em 19/04/2018) Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Dr(a). Tercio Chaves de Moura

APELAÇÃO Nº 0016709-42.2014.815.2002. ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Tercio Chaves de Moura**, em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva**. APELANTE: Fernando Mello Cavalcanti de Albuquerque E Luciana Teles de Holanda. ADVOGADO: Ademar Rigueira Neto, Oab/pe Nº 11.308 E Outros. APELADO: Justica Publica. Vistos etc. Nestes termos, indefiro o pedido formulado. Publique-se e Intime-se. Em seguida, retornem-se os autos para apreciação da petição de fls. 784/786.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0000701-95.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto**. APELANTE: Companhia Brasileira de Distribuicao. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17314a. APELADO: Coordenadoria Executiva do Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Ademar Azevedo Regis. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO PROCON MUNICIPAL. LEI N. 1.589/2002. CONTRATAÇÃO DE EMPACOTADOR EM SUPERMERCADO. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DESTA CORTE E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 525). CONCESSÃO DA SEGURANÇA. UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 932, V, “b”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. - O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em sede de Recurso Repetitivo com repercussão geral (Recurso Extraordinário nº 839950), sobre a competência legislativa municipal para dispor no tocante a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras em supermercados e similares (Tema 525), senão vejamos: “São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição).” - Grifo nosso. - O Plenário desta Corte de Justiça, por meio do Incidente de Inconstitucionalidade suscitado pela Primeira Câmara Cível, nos autos do processo nº 200.2001.0007016002, de minha Relatoria, também reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.589/02: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 1.589/02 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. SUPERMERCADOS. CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EMBRULHAR MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELOS CLIENTES. DIREITO COMERCIAL E DO TRABALHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PARECERES DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DA REPÚBLICA E DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. VÍCIO FORMAL ORGÂNICO. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. “Arguição de inconstitucionalidade de norma estadual que obriga ‘as organizações de supermercados e congêneres a manterem pelo menos um funcionário, por cada máquina registradora, cuja atribuição seja o acondicionamento de compras ali efetuadas’ (lei n. 1.914-91, do rio de janeiro). Relevância da fundamentação do pedido, deduzida perante os artigos 22, i e parágrafo único e 24, parágrafo 3., da constituição federal. Perigo da demora caracterizado pelo elevado montante da multa estipulada para o caso de descumprimento da obrigação”. (adi 669 mc, relator (a): min. Octavio gallotti, tribunal pleno, julgado em 20/03/1992, dj 29-051992 pp-07834 ement vol-01663-02 pp-00307 rj vol-00141-01 pp-00080) ao impor que os supermercados situados em seu território contratem/designem funcionários para empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes, o município de joão pessoa invade a competência legislativa da união, pois se trata de matéria atinente aos direitos trabalhista e comercial. De acordo com a jurisprudência do supremo tribunal federal e entendimento do ministério público federal e estadual, a lei editada pelo parlamento mirim está em dissonância com o art. 22, i, da constituição da república, uma vez que não caberia aos municípios legislar sobre direito comercial e do trabalho, como ocorreu na hipótese sub examine, implicando em inequívoca inconstitucionalidade formal orgânica. (nomodinâmica). A doutrina tem proclamado que uma lei é formalmente inconstitucional quando elaborada por órgão incompetente (inconstitucionalidade orgânica) ou quando segue procedimento diverso daquele fixado na constituição (inconstitucionalidade formal propriamente dita). V i s t o s, relatados e discutidos os autos acima referenciados. (TJPB; Proc. 200.2011.000701-6/002; Tribunal Pleno; Rel. Des. José Ricardo Porto; DJPB 17/08/2012; Pág. 7) Grifo nosso “Art. 932. Incumbe ao relator: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: (...) b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; (...)” (Art. 932, V, “b”, do CPC) Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial e, nos termos do art. 932, V, “b”, da Nova Legislação Adjetiva Civil, PROVEJO O APELO, para conceder a segurança, determinando que o impetrado se abstenha de atuar os Supermercados da Impetrante, no Município, com base e nos termos da Lei Municipal nº 1.589/02, bem como a suspensão das penalidades impostas nos processos citados neste mandamus.

APELAÇÃO Nº 0746839-21.2007.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto**. APELANTE: Município de Joao Pessoa E Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Ademar Azevedo Regis. APELADO: Rui Bezerra Cavalcanti. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA NA ORIGEM. EXTINÇÃO DO FEITO. DECISUM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS MARCOS TEMPORAIS NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS OU MENÇÃO DE FATOS SUSPENSIVOS OU INTERRUPTIVOS NO APELO AFASTAR O DECURSO DO LAPSO QUINQUENAL. PERDA DA PRETENSÃO FAZENDÁRIA CUJO RECONHECIMENTO SE IMPÕE. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM TESE REPETITIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DA SÚPLICA. - “RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSTURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”. 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: “[...] o juiz suspenderá [...]”). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1. O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução: (...) 4.2. Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3. A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa

interruptiva ou suspensiva da prescrição.4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973).” (STJ - REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) Posto isso, e com apoio no art. 932, IV, “b”, do Código de Processo Civil, DESPROVEJO MONOCRATICAMENTE O APELO.

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0061024-61.2014.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto**. APELANTE: Inss-instituto Nacional do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador, Juízo da Vara de Feitos Especiais da E Capital. ADVOGADO: Pedro Vitor de Carvalho Falcao. APELADO: Marcos Antonio Inacio da Silva Oab/pb 4007. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. Ante o exposto, e considerando que a atuação deste órgão fracionário já se encerrou no feito, indefiro o pedido de cumprimento provisório realizado perante este Tribunal.

APELAÇÃO Nº 00131 12-97.2009.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto**. APELANTE: Romulo Jose de Gouveia Neto. ADVOGADO: Marcela Araújo de Carvalho Oab/pb 13549. APELADO: Empresa Campinense de Sacos Ltda. ADVOGADO: Thelio Farias Oab/pb 9162. Assim, não tendo a parte contrária se refutando ao requerimento, defiro o pleito de fls. 240, habilitando Eva Eliana Ramos Gouveia e outros no polo passivo da demanda.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001400-40.2015.815.0031 -(1ª C.C.) – Recorrente: JOSÉ ALVES FEITOSA, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, intimação ao Bel. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, OAB-PB Nº 11.328-B, a fim de no prazo DE (05) CINCO DIAS, na condição de patrono do recorrente, realizar a complementação do preparo do recurso especial, CONFORME DESPACHO PRESIDENCIAL.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000078-61.2015.815.0911 -(1ª C.C.) – Recorrente: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, intimação ao Bel. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, OAB-PB Nº 14422, a fim de no prazo DE (05) CINCO DIAS, na condição de patrono do recorrente, efetuar o recolhimento das guias de preparo do STJ e STF PARA OS RESPECTIVOS RECURSOS, SOB PENA DE DESERÇÃO, CONFORME DESPACHO PRESIDENCIAL.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001217-91.2015.815.0541 (1ª C.C.) – Recorrentes: CLODOMÍCIO SOARES HENRIQUES Recorrido: CLAUDIO CHAVES DA COSTA E OUTROS, intimação ao Bel. ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, OAB-PB Nº 11.106, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0747785-90.2007.815.2001 (1ª C.C.) – Recorrentes: MÚCIO MOURA ANTUNES JÚNIOR E OUTROS Recorrido: COLÉGIO META, intimação ao Bel. FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO, OAB-PB Nº 3.214, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0004693-59.2014.815.2011 (1ª C.C.) – Recorrentes: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA Recorrido: MARINA ROMERO COSTA NUNES, intimação ao Bel. NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA LUNA, OAB-PB Nº 14974, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

Agravos em Recurso ESPECIAL nº: 0025131-14.2011.815.2001 - 2ªC. Agravante (1): **ESTADO DA PARAÍBA**. Agravante (2): PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Agravado (s): **ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA**. Intimação ao(s) bel(is): **VERÔNICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/PB 14.513**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Agravo em Recurso ESPECIAL nº: 0782100-47.2007.815.2001 - 2ªC. Agravante (s): ESTADO DA PARAÍBA. Agravado (s): **DANIEL DE PAULA FREIRE DA COSTA E OUTRA**. Intimação ao(s) bel(is): **ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES, OAB/PB 10.469**, patrono(s) do agravado, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao agravo em referência.

Recurso ESPECIAL - 2ªC – Processo nº. 0064962-64.2014.815.2001 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido (s): POLYANA MARINHO CORDEIRO. Intimação ao(s) bel(is). DANIEL RAMALHO DA SILVA, OAB/PB 18.783, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência (PUBLICADA EM 11/04/2019, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

MANDADO DE SEGURANÇA nº 058801-1-03.2013.815.0000. Relator: O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, Impetrante: Rodrigo Henrique Araújo da Costa; Impetrado: Procurador Geral do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Vital da Costa Araújo, OAB/PB 6545, a fim de, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 05(cinco) dias, tomar ciência do despacho de fls. 257, dos autos da ação em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0100012-77.2013.815.0000. Relatora: A Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Impetrante: Janaina Letícia de Farias Gomes; Impetrado: Procurador Geral do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Denyson Fabião de Araújo Braga, OAB/PB 16791, a fim de, na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 05(cinco) dias, tomar ciência do despacho de fls.148, dos autos da ação em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0116934-33.2012.815.0000. Relator: O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, Impetrante: Total Distribuidora S/A; Impetrado: Secretário Executivo da Receita do Estado Paraíba. Intimação a Bela. Alessandra Araújo S. Lins, OAB/PE nº 17.171, na condição de patrona da impetrante, para, no prazo de 05(cinco) dias, tomar ciência do despacho de fls. 410, dos autos da ação em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AÇÃO: RESCISÓRIA nº 0253882-94-2003.815.0000. Relator: O Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, Autor: C-MIX de Comunicação e Marketing Ltda; Réu: COMVIDEO – Comunicação e Vídeo Ltda; Litisconsorte: José Maia Andrade e Jurandir Pinteiro de Miranda, Intimação ao Bel. Hallyson Lima Mendes e Outros, OAB/PB nº11081, na condição de patronos do Réu, para, no prazo de 15(quinze) dias, tomar ciência do despacho de fls. 965, dos autos da ação em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005808-70.2014.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Impetrante: Antonio Firmino de Lima. Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação aos Beis. Ênio Silva Nascimento e Thaise Gomes Ferreira (OAB nº 11946 e 20.883 - Pb), nas condições de patrono e patronesse do impetrante, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO Nº 0806731-24.2019.8.15.0000 Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Agravante: **Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico**. Agravado: **William Medeiros de Souza**. Intimação ao Bel: **INGRID MEDEIROS DE SOUZA (OAB/PB Nº 13.107)**, na condição de patrono do Agravado, para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0003055-82.2014.8.15.2003 Relator: Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: **Josafa Fernandes de Macedo**. Apelado: **Teresinha Maria da Silva**. Intimação ao Bel: **ÍTALO CHARLES DA ROCHA SOUSA (OAB/PB Nº 9670)**, na condição de patrono do Apelante, para, querendo, no prazo razoável de 10 (dez) dias, **por meio eletrônico**, manifeste-se acerca do que fora arguido no corpo das contrarrazões juntadas ao ID 3500696.

Apelação Cível - Processo nº 0011190-55.2015.815.2001. Relator(a): Des(a). Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: 1º MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA. 2º CRISTIANA DE LOURDES FREITAS ARAUJO. Apelado: OS MESMOS. Intimação ao (s) Bel.(is) **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, OAB/PB 11589 e Rafaela Angel Accioly Martinez, OAB/PB 20121**, a fim na condição de patronos da 2ª apelante apresentar contrarrazões a apelação de fls.39/44, nos termos do despacho de fl.81.

Apelação Cível - Processo nº 0000139-52.2012.815.2001. Relator(a): Des(a). Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: ARICELIA BALBINO MARTINS. Apelado: BANCO PAN S/A. Intimação ao (s) Bel.(is) **ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO, OAB/PB 12240**, a fim de na condição de Advogado da apelante para, para se manifestar sobre a petição de fls.138/141, informando acerca do cumprimento da obrigação, nos termos do despacho de fl.143.



Apelação Cível - Processo nº 0000909-91.2015.815.0141. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: WANDERSON WILKE FERREIRA PINHEIRO. Apelado: BANCO ITAUCARD S/A. Intimação ao (s) Bel.(is) **WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17314-A**, a fim de, na condição de patrono do apelado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões à apelação cível, nos termos do despacho de fl.106.

Apelação Cível - Processo nº 0000046-29.2013.815.0781. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Apelado: ALEXANDRE CASADO DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477**, a fim de, na condição de patrono do apelante, para juntar originais de procuração emita em seu nome ou substabelecimento, devidamente assinados por advogado habilitado, nos termos do art. 104 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso apelaratório, nos termos do despacho de fl.143.

Apelação Cível - Processo nº 0003692-17.2015.815.0251. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. Apelado: JOSE RICARDO PAULO DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) **THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB/PB 20459-A**, a fim de na condição de patrono do apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, juntando original de procuração ou substabelecimento outorgados em seu nome, bem como, assinar o recurso interposto, sob pena de não conhecimento do apelo, nos termos do despacho de fls.112/113.

Apelação Cível - Processo nº 0000466-57.2010.815.0581. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. Apelado: VERA LUCIA BENTO BORGES. Intimação ao (s) Bel.(is) **ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB/PB 12450**, a fim de, na condição de patrono do Apelante, para que o defeito de representação seja sanado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do despacho de fl.227.

Apelação Cível - Processo nº 0000151-97.2015.815.0631. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: ITAU SEGUROS S/A. Apelado: JOSEILDO CARLOS DA SILVA. Intimação ao (s) Bel.(is) **GOUEIA, MAGALHAES E MOURY FERNANDES ADV., SAMUEL MARQUES CUSTÓDIA DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20111-A e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477**, a fim de, na condição de patrono do apelante, para que o defeito de representação seja sanado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do despacho de fl.256.

Apelação Cível - Processo nº 0039113-66.2009.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Apelado: QUEIROZ GALVAO EMPREENDIMENTOS LTDA. Intimação ao (s) Bel.(is) **RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RN 856-A**, a fim de, na condição de patrono do recorrente, para prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação, nos termos do art. 104 do NCPC, bem como para assinar as razões do apelo, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do despacho de fl.197.

Apelação Cível - Processo nº 0001859-81.2014.815.0191. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: JOBSON BATISTA DE SOUSA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Intimação ao (s) Bel.(is) **WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17314-A**, a fim de, na condição de patrono do recorrido, para prazo de 05 (cinco) dias, apresente substabelecimento com assinatura original do advogado subscritor das contrarrazões, a fim de evitar alegação de futura nulidade, nos termos do despacho de fls.133.

Apelação Cível - Processo nº 0017883-94.2011.815.2001. Relator(a): Des(a).Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Apelante: MARIA ANTONIETA FERNANDES. Apelado: CARVALHO E FILHOS LTDA. Intimação ao (s) Bel.(is) **MATHEUS AUGUSTO BATISTA RIBEIRO, OAB/PB 22437**, a fim de, na condição de patrono do recorrente para, querendo, se manifestar sobre a aludida preliminar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl.161.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente

ACÓRDÃO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0004487-89.2000.815.0011. RELATOR DES. Márcio Murilo da Cunha Ramos – PRESIDENTE. RECORRENTE: Estado da Paraíba. **PROCURADORA:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). **RECORRIDO:** Ivanildo Pereira – ME. **ADVOGADO:** Paulo Sérgio Cunha de Azevedo (OAB/PB nº 7.261). **AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL – TEMA 566 – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM EXECUÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PRONUNCIAMENTO ANTERIOR À DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO: INOVAÇÃO RECURSAL – RAZÕES DIVORCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.** – Nos termos do art. 284, §1º do RITJPB, não comporta conhecimento o agravo interno que não ajuíze corretamente as razões do pedido de reforma da decisão agravada, por ofensa ao princípio da dialeticidade. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento o agravo interno.**

ACÓRDÃO. AGRAVO INTERNO Nº 0001239-04.1996.815.2001. RELATOR DES. Márcio Murilo da Cunha Ramos – PRESIDENTE. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). **AGRAVADO:** Almeida Comércio de Telhas e Representações LTDA. **ADVOGADO:** Sem advogado nos autos. **AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL – TEMAS 566, 568, 569 E 571 DO STJ – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM EXECUÇÃO FISCAL – FAZENDA PÚBLICA NÃO INTIMADA DA SUSPENSÃO PROCESSUAL: MEDIDA DESNECESSÁRIA – EXEQUENTE NÃO INTIMADO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO: PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – CONFORMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA COM O PARADIGMA FIRMADO NOS RECURSOS REPETITIVOS – DESPROVIMENTO.** 1. Na linha da jurisprudência sufragada pelo STJ no julgamento de recursos repetitivos, para o reconhecimento da prescrição intercorrente em execução fiscal, a Fazenda Pública deve ser obrigatoriamente intimada da não localização do devedor ou de seus bens no endereço indicado, momento a partir do qual passa a fluir automaticamente o prazo de um ano da suspensão executiva (Tema 569). 2. Embora deva o juiz declarar suspensa a execução fiscal nesse caso (art. 40, "caput", da lei nº 6830/80), a inobservância desse dever não afeta o curso do prazo anual, findo o qual, havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, tem início também automaticamente o prazo quinquenal da prescrição intercorrente, com o arquivamento provisório dos autos (art. 40, §2º). 3. Dessa maneira, a ausência de intimação da Fazenda Pública do ato judicial que determina o arquivamento provisório da execução, em regra, não influi na prescrição intercorrente, cabendo ao credor demonstrar o prejuízo que sofreu, evidenciando, por exemplo, "a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da execução." (Tema 571). Prejuízo não comprovado. 4. Agravo interno desprovido. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento o agravo interno.**



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0063734-54.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves, Edison Pereira dos Santos, Juízo da 6a. vara da Fazenda Pública e da Capital. **ADVOGADO:** Carlos Alberto Pinto Mangueira. **APELADO:** Os Mesmos. **AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS REMUNERATÓRIOS POR DESVIO DE FUNÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - PRECEDENTE DO STF JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL - RE 705.140/RS - DIREITO APENAS AO SALDO DE SALÁRIOS (QUANDO EXISTENTE) E DEPÓSITOS DE FGTS, OBSERVADO O PERÍODO TRABALHADO E NÃO PRESCRITO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO 20.910/92 - MANUTENÇÃO DO DECISUM - DESPROVIMENTO DO RECURSO.** É nula a admissão de servidor sem a prévia aprovação em concurso público para função cujo exercício se prolongou ao longo de anos, descaracterizando justificativa de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF) Consoante orientação proclamada pelo STF em sede de repercussão geral (RE 705.140/RS), a contratação declarada nula não gera quaisquer efeitos jurídicos, a não ser o pagamento do saldo de salários pelo período laborado e dos valores correspondentes aos depósitos de FGTS. A Súmula 3781 do STJ, que garante indenização por desvio de função, aplica-se apenas a servidor que tenha sido admitido, de forma legal, no serviço público e passe a exercer função diversa daquela para a qual foi admitido. Se, no entanto, a contratação é declarada nula, é inaplicável a referida súmula do STJ, incidindo a orientação emanada da repercussão geral do STF (RE 705.140/RS), que trata das hipóteses de nulidade da contratação. Nos termos da jurisprudência do STJ, "o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, de modo que o prazo prescricional referente à cobrança de débito relativo ao FGTS em desfavor da Fazenda Pública é quinquenal", de maneira que não podem ser incluídas na condenação as verbas pretéritas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0067155-52.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Ednaldo Jose Barbosa Silva, Ubirata Fernandes de Souza, Pbprev Paraíba Previdência, Jovelino Carolino Delgado Neto e Juízo da 6a Vara da Fazenda Pública. **ADVOGADO:** Alexandre Gustavo Cezar Neves, **ADVOGADO:** Emanuella Maria de Almeida Medeiros e **ADVOGADO:** Euclides Dias de Sa Filho e Outros. **APELADO:** Os Mesmos.. **AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA - ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR - INDEVIDO CONGELAMENTO, ALUSIVO APENAS AOS SERVIDORES CIVIS - POSSIBILIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012 - SÚMULA 51 DO TJPB - AGRAVO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS SUFICIENTES A MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA - DESPROVIMENTO.** - Na esteira de precedentes desta Corte, os adicionais recebidos pelos militares não poderiam ter sido "congelados" (transformados em valor nominal fixo) a partir da edição da Lei nº 50/03, como procedido pelo Estado, mas somente a partir da MP 185 de 2012, sendo devida a implantação e a atualização - para que a referida verba seja paga e "congelada" no valor proporcional ao soldo recebido pelo autor em 25.01.2012, quando da entrada em vigor da Medida Provisória 185/2012 - com a quitação das diferenças pretéritas, excluídas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal. - De acordo com o entendimento sumulado por esta Corte, no Verbete de nº. 51, reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012. **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**

APELAÇÃO Nº 0000181-76.2016.815.0121. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Paulo Renato Guedes Bezerra. **APELADO:** Maria de Fatima Soares da Cruz Alves. **ADVOGADO:** Antonio Xavier da Costa. **AGRAVO INTERNO EM REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO.** Segundo a jurisprudência do STJ, "o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde."1 **MÉRITO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. DEVER DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE NÃO PODE SER AFASTADO COM BASE EM ARGUMENTOS RELATIVOS À SUPOSTA INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA OU À AUSÊNCIA DO FÁRMACO PLEITEADO EM LISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO DO ESTADO E À REMESSA OFICIAL. DESPROVIMENTO.** Sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a saúde de todos; e restando comprovada, no caso concreto, a necessidade do medicamento pleiteado, conforme receituário médico, é incumbência inafastável do ente público fornecê-lo, não podendo se eximir de tal obrigação com base em argumentos relativos à suposta indisponibilidade orçamentária ou à ausência da medicação em lista do Ministério da Saúde. Segundo a jurisprudência pátria, "não configura violação ao princípio da separação dos poderes, quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar à concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde."2 **REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**

APELAÇÃO Nº 0000193-59.2016.815.0681. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Município de Prata, Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Venancio Vianna de Medeiros Filho. **ADVOGADO:** Paulo Italo de Oliveira Vilar. **APELADO:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **AGRAVO INTERNO EM REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO.** Segundo a jurisprudência pátria, "o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária dos entes federados, de forma que qualquer deles tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda que objetive o acesso a meios e medicamentos para tratamento de saúde."1 **MÉRITO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. ÔNUS DO ESTADO. PORTADOR DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E ARRITMIA CARDÍACA NÃO ESPECIFICADA. DEVER DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO PODE SER AFASTADO COM BASE EM ARGUMENTOS RELATIVOS À SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA E DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO DO ESTADO E À REMESSA OFICIAL.** Sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a saúde de todos; e restando comprovada, no caso concreto, a necessidade do medicamento pleiteado, conforme receituário médico, é incumbência inafastável do ente público fornecê-lo, não podendo se eximir de tal obrigação com base em argumentos relativos à suposta indisponibilidade orçamentária ou à ausência da medicação em lista do Ministério da Saúde. Segundo a jurisprudência pátria, "não configura violação ao princípio da separação dos poderes, quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar à concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde."2 **REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**

APELAÇÃO Nº 0000783-59.2012.815.0751. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Construtora Montreal Ltda E Hellyayne Gouveia de Araujo Teotonio. **ADVOGADO:** Fabio Almeida de Almeida. **APELADO:** Jose Pereira da Silva. **ADVOGADO:** Anne Fernandes de Carvalho Saeger. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. PRETENSÃO EVIDENTE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.** Os Embargos de Declaração, via de regra, prestam-se para o aperfeiçoamento das decisões judiciais, aclarando obscuridades que comprometam a adequada compreensão do julgado, desfazendo contradições entre as proposições que se encontram dentro da decisão ou suprimindo omissões que, de fato, tornem incompleta a prestação jurisdicional. Há de se rejeitar os Embargos Declaratórios quando a decisão não apresenta quaisquer vícios e os argumentos trazidos apenas objetivam reapreciar a decisão proferida contrariamente aos interesses do embargante. **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

APELAÇÃO Nº 0001035-74.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Banco Itaucard S/a E Kehilton Cristiano Gomes de Carvalho. **ADVOGADO:** Wilson Sales Belchior. **APELADO:** Giselda Souza Soares. **ADVOGADO:** Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos. **PRELIMINAR DE COISA JULGADA - QUESTÃO JÁ APRECIADA ANTERIORMENTE NOS AUTOS E AFASTADA NESTA CORTE - INOCORRÊNCIA - DESACOLHIMENTO.** Considerando que, na ação anterior, foi requerida a declaração de ilegalidade de tarifa bancária e, nesta, a discussão gira em torno dos juros remuneratórios que teriam incidido sobre tais tarifas, não está o pleito objeto desta demanda coberto sob o manto da coisa julgada. **PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - PRAZO DECENAL - PRECEDENTES DO STJ - REJEIÇÃO.** O prazo prescricional para as ações revisionais de contrato bancário, nas quais se busca a decretação de abusividade de cláusulas contratuais e a consequente restituição das quantias pagas a maior, é decenal de acordo com o Código Civil de 202. **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE TARIFA ADMINISTRATIVA DECLARADA ILEGAL EM PROCESSO ANTERIOR - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO INCIDENTES - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO - PROVIMENTO.** O Contrato de Arrendamento Mercantil consubstancia-se em um negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatário, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta. Não se pode falar em pagamento de juros no Contrato de Arrendamento Mercantil, uma vez que inexistente previsão nesse sentido, razão pela qual não ocorreu a incidência destes sobre as tarifas declaradas ilegais. **REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL DE MÉRITO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO APELO.**

APELAÇÃO Nº 0001147-93.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Pbprev Paraíba Previdência, Jovelino Carolino Delgado, Reinaldo Peixoto de Melo Filho, Juízo da 2a Vara da Fazenda Pública e da Capital. **ADVOGADO:** Vania D Efarias Castro. **APELADO:** Jose Batista da Silva. **ADVOGADO:** Alberto Jorge Souto Ferreira. **AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA - ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE DE MILITAR - INDEVIDO CONGELAMENTO, ALUSIVO APENAS AOS SERVIDORES CIVIS - POSSIBILIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012 - SÚMULA 51 DO TJPB - AGRAVO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS SUFICIENTES A MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA - DESPROVIMENTO.** - Na esteira de precedentes desta Corte, os adicionais recebidos pelos militares não poderiam ter sido "congelados" (transformados em valor nominal fixo) a partir da edição da Lei nº 50/03, como procedido pelo Estado, mas somente a partir da MP 185 de 2012, sendo devida a implantação e a atualização - para que a referida verba seja paga e "congelada" no valor proporcional ao soldo recebido pelo autor em 25.01.2012, quando da entrada em vigor da Medida Provisória 185/2012 - com a quitação das diferenças pretéritas, excluídas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal. - De acordo com o entendimento sumulado por esta Corte, no Verbete de nº. 51, reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012. **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**

APELAÇÃO Nº 0008333-98.2014.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Andreia Damiao de Souza E Joao Humberto de Farias Martorelli. **ADVOGADO:** Humberto de Sousa Felix. **APELADO:** Serasa S/a. **ADVOGADO:** Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes. **AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO**

CRÉDITO. SOCIEDADE MANTENEDORA DO CADASTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 §2º DO CDC. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO DEVEDOR. REMESSA A ENDEREÇO INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO CREDORA. NOTIFICAÇÃO REGULAR. PARTE ILEGÍTIMA PARA SUPORTAR CONDENAÇÃO ORIGINÁRIA DE ANOTAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR- AGRAVO QUE NÃO TRAZ ARGUMENTOS SUFICIENTES A MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA - DESPROVIMENTO. - Na esteira de precedentes desta Corte, é sabido que os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0027512-15.1999.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADOVADO: Monica Figueiredo. AGRAVADO: C V L Calheiros Veiculos Ltda. AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM RECENTE TESE REPETITIVA DA MÁXIMA CORTE INFRACONSTITUCIONAL – RESP. 1.340.553. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DA SÚPLICA. RATIFICAÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DO REGIMENTAL. - “1) O prazo de um ano de suspensão previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, da lei 6.830 tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido; 2) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não decisão judicial nesse sentido, findo o prazo de um ano, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável, durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do artigo 40, parágrafos 2º, 3º e 4º, da lei 6.830, findo o qual estará prescrita a execução fiscal; 3) A efetiva penhora é apta a afastar o curso da prescrição intercorrente, mas não basta para tal o mero peticionamento em juízo requerendo a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens; 4) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (artigo 245 do Código de Processo Civil), ao alegar a nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do artigo 40 da LEP, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição).” (STJ – Recurso Repetitivo no Resp nº 1.340.553 - 2012/0169193-3, 1ª seção - julgado em 12/09/2018) - Não obstante a Fazenda Pública afirme que não houve inércia a justificar a prescrição, o mero peticionamento em juízo, sem que haja a efetiva penhora, não é apto a afastar o fenômeno prescricional. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 000816-09.2015.815.0601. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADOVADO: Taylisse Catarina Rogerio Seixas Oab/pb 182694a. EMBARGADO: Francisco Agostinho da Silva. ADOVADO: Humberto Trocoli Neto Oab/pb 6349. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FALÊNCIA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL. NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO NEGATIVA DA BENEFICÊNCIA MANTIDA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E/OU ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECRETAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA. NÃO CABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Embargos à execução. 2. Ausência de violação do artigo 1.022, II, do CPC, haja vista que o Tribunal de origem apreciou a questão tida como omissa pela recorrente. 3. É assente o entendimento nesta Corte, segundo o qual a decretação extrajudicial ou falência não implica no reconhecimento da hipossuficiência da pessoa jurídica, capaz de justificar a concessão da assistência judiciária gratuita. Precedentes STJ. 4. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusula contratual não são permitidos na via especial. 5. Agrado interno no recurso especial não provido. (STJ - AgInt no REsp 1747752/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2019, DJe 22/04/2019) - É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada ou quando inexistem qualquer eiva de omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura apontados. - Segundo Daniel Amorim Assumpção Neves, “deve ser efusivamente comemorado o art. 1.025 do Novo CPC, ao prever que se consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal Superior considere existente erro, omissão, contradição ou obscuridade. Como se pode notar da mera leitura do dispositivo legal, está superado o entendimento consagrado na Súmula 211/STJ.” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil – Volume único. 8ª Ed. Salvador: Ed. Juspodium, 2016. Pgs. 1.614) ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001659-16.2013.815.0351. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADOVADO: David Sombra Peixoto Oab/pb 16447a. EMBARGADO: Jose Vicente de Lima. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DA PARTE FIGURAR COMO DEMANDADA. ARTIGO 6º DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DAÇÃO. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - O fato jurídico morte extingue a capacidade civil do indivíduo (art. 6º do Código Civil/2002) subtraindo-lhe a legitimidade processual, vale dizer, a possibilidade de ser parte em processo judicial. - Apelação da parte exequente buscando a reforma da sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em razão do falecimento do executado antes da propositura da ação. 2. Em tais casos, quando sequer houve regularização da relação processual, descabe a possibilidade de redirecionamento da execução para o espólio. Precedentes. 3. Apelação não provida. (TRF 3ª R.; AC 0016936-02.2009.4.03.6100; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. Luis Paulo Cotrim Guimarães; Julg. 24/10/2017; DEJF 07/11/2017). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002473-10.2015.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Detran/pb-departamento Estadual de E Transito da Paraíba. ADOVADO: Simao Pedro do O Porfírio Oab/pb 17208. EMBARGADO: Poliana Paula Silva Pereira. ADOVADO: Juliane Gabrielle Cabral dos Santos Oab/pb 17368. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES APONTADAS. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO FEITO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 1.025 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - “Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.” - É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002982-04.2008.815.0231. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Município de Itapororoca. ADOVADO: Bruno Kleberon de Siqueira Ferreira Oab/pb 16266. EMBARGADO: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca. ADOVADO: Aderbal de Brito Villar Oab/pb 22272. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE ENFOCADO MATÉRIA SUFICIENTE PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA TRAZIDA AOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO ACERCA DE TODOS OS FUNDAMENTOS ALEGADOS PELAS PARTES. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. - “Quando encontrado motivação suficiente, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado.” (STJ. AgRg no REsp 1362011 / SC. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. J. em 03/02/2015). - Mesmo nos embargos com objetivo de buscar as vias Especial e Extraordinária, devem ficar demonstrados as figuras elencadas no dispositivo 1.022 do Código de Processo Civil e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material, sob pena de rejeição. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012696-08.201 1.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Evandro Nunes de Souza. ADOVADO: Em Causa Propria Oab/pb 5113. EMBARGADO: Galvani Marinho Muribeca. ADOVADO: Danielle Ismael da Costa Macedo Oab/pb 21389. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. DESPROVIMENTO DO APELO MANEJADO PELO REQUERIDO. IRRESIGNAÇÃO HORIZONTAL. OMISSÃO INEXISTENTE. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EM SUA INTEGRALIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada ou quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição porventura apontada. - “A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que o mero desconhecimento da parte com o resultado do julgamento não configura violação do art. 1.022 do CPC/2015 e que os

embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria devidamente analisada” (STJ, EDcl no AgInt no AREsp 876.921/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2018, DJe 19/10/2018) - “Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.” (Art. 1.025 do CPC/2015) ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016403-42.2015.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Banco Aymore Credito, financiamento E E Investimento S/a. ADOVADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17314a. EMBARGADO: Celia de Fatima Soares Guimaraes. ADOVADO: Ramon Pessoa de Moraes Oab/pb 13771. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS INCIDENTES SOBRE TAXAS ADMINISTRATIVAS DECLARADAS ILEGAIS EM LIDE PRETÉRITA. PROCESSO ANTERIOR QUE ANALISOU AS TARIFAS E AS DECLAROU ILEGÍTIMAS. RESTITUIÇÃO DEVIDA NA FORMA SIMPLES. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE ACLARATÓRIOS. MEIO IMPRÓPRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. REJEIÇÃO DA SÚPLICA. - É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada ou quando inexistem qualquer eiva de omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura apontados. - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - COBRANÇA DE JUROS RELATIVOS À TAC - PROCESSO ANTERIOR QUE ANALISOU AS TARIFAS E DECLAROU AS ILEGAIS - NOVO PROCESSO - PEDIDO DE JUROS SOBRE AS TARIFAS DECLARADAS ILEGAIS - INOCORRÊNCIA DA COISA JULGADA - TRÍPLICE IDENTIDADE DA AÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - MÁ-FÉ - INDEMONSTRADA - DEVOLUÇÃO FORMA EM DOBRO - DESCABIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL. - Juros remuneratórios: devem ser devolvidos os que incidiram sobre as tarifas e encargos a serem restituídos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. - A repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, tem como pressuposto de sua aplicabilidade a demonstração da conduta de má-fé do credor, o que fica afastado, no caso dos autos, ante a pactuação livre e consciente celebrada entre as partes. V I S T O S, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. (TJPB - ACÓRDÃO do Processo N 00045345320138152001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, j. em 18-08-2015) (grifei) - Segundo Daniel Amorim Assumpção Neves, “deve ser efusivamente comemorado o art. 1.025 do Novo CPC, ao prever que se consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal Superior considere existente erro, omissão, contradição ou obscuridade. Como se pode notar da mera leitura do dispositivo legal, está superado o entendimento consagrado na Súmula 211/STJ.” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil – Volume único. 8ª Ed. Salvador: Ed. Juspodium, 2016. Pgs. 1.614) ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0028998-15.201 1.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Banco Bv Financeira S/a-credito,, Financiamento E Investimento, Antonio Augusto de Aguiar Coutinho, Banco Bv Financeira S/a-credito, E Financiamento E Investimento. ADOVADO: Joao Rosa Oab/pb 24691a. EMBARGADO: Antonio Augusto de Aguiar Coutinho. ADOVADO: Vagner Marinho de Pontes Oab/pb 15269. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - É de se rejeitar os embargos de declaração quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura apontado. - “A mera alegação de prequestionamento, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos declaratórios, sendo indispensável a demonstração da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1.022, do NCPC. 5. Embargos de declaração rejeitados.” (TRF 1ª R.; EDcl-AC 0077630-64.2013.4.01.9199; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. João Luiz de Sousa; DJF1 16/05/2016). - “Deve ser efusivamente comemorado o art. 1.025 do Novo CPC, ao prever que se consideram incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal Superior considere existente erro, omissão, contradição ou obscuridade. Como se pode notar da mera leitura do dispositivo legal, está superado o entendimento consagrado na Súmula 211/STJ.” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil – Volume único. 8ª Ed. Salvador: Ed. Juspodium, 2016. Pgs. 1.614) ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0090732-30.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. EMBARGANTE: Ford Motor Company Brasil Ltda. ADOVADO: Celso de Faria Monteiro Oab/pb 21221a. EMBARGADO: Ronan Procaci Scalli. ADOVADO: Monica de Souza Rocha Barbosa Oab/pb 1741. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO APONTADA. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO FEITO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 1.025 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistente qualquer eiva de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, porventura apontados. - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNO. AUSÊNCIA DE OBTENÇÃO DE CRÉDITO, EM DOIS SEMESTRES CONSECUTIVOS. NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO. ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. AGRADO INTERNO IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (...) III. Inexistindo, no acórdão embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC vigente, não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisum. IV. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1273941/SP, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 13/12/2018) - Mostra-se desnecessário o prequestionamento explícito para fins de interposição de futuros recursos no âmbito do STJ e/ou STF, pois, segundo o art. 1.025 do novo CPC “Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.” ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto

APELAÇÃO Nº 0001862-72.2013.815.2001. RELATOR: Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto, em substituição a(o) Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior. APELANTE: Maria José Lira Guedes E Antonio Lira Guedes. ADOVADO: Aluisio de Carvalho Neto (oab/pb N.8.426). APELADO: Marta Verônica da Silva Andrade. ADOVADO: José Carlos Scortecci Hilst (oab/pb N.8.007) E Luis Eduardo de Andrade Hilst (oab/pb N.14.325). DIREITO CIVIL. Apelação Cível. Ação anulatória de escritura pública de compra e venda. Compra de imóvel em nome de terceiro. Simulação. Falecimento do legítimo dono. Interesse dos herdeiros na anulação da escritura. Retorno do bem ao acervo do espólio. Inventário. Companhia do de cujus como representante do espólio, na condição de inventariante. Legitimidade ativa ad causam. Manutenção da sentença. Desprovisionamento. _ Não há que se falar em ilegitimidade ativa ad causam, quando a companhia do de cujus é a inventariante do espólio e, juntamente, com as filhas, que teve em comum com o falecido, propõem ação anulatória de escritura de compra e venda, a fim de reaver para o acervo do espólio, o bem em questão. _ Desprovisionamento ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO Nº 0004664-33.2012.815.001 1. RELATOR: Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto, em substituição a(o) Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior. APELANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Jullie Emerson Rezende Costa. ADOVADO: Givânia Maciel Virgínio Pequeno (oab/pb 9328).. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. PSICÓLOGO. ADICIONAL NOTURNO. COMPROVAÇÃO DO LABOR APÓS AS 22H. PERCENTUAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58/2003. SÚMULA 213 DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - É devido adicional noturno ao servidor que presta seu serviço em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos termos do art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 53/2003. - Súmula 213 do STF: É devido o adicional noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento. - “É devido o adicional noturno ao servidor que trabalha no regime de plantão” (STJ, AgRg no REsp. nº 1.310.929/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe: 22/05/2013) - O apelo deve ser desprovido ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo nos termos do voto do Relator.



APELAÇÃO Nº 0007417-89.2014.815.0011. RELATOR: **Dr(a). Jose Guedes Cavalcanti Neto**, em substituição a(o) **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**. APELANTE: Severino Furtado da Silva. ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes; Oab/pb 11.523 E Outra. APELADO: Tnl Pcs S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior - Oab/pb 17.314-a E Outros. APELAÇÃO CÍVEL – Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais. Procedência parcial. Insurgência autoral. Repetição de indébito. Devolução em dobro. Quantum Indenizatório. Majoração. Quantificação. Critérios. Razoabilidade e proporcionalidade. Ajuste Necessário. Provimento. - Nos termos do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de cobrança indevida e não sendo hipótese de engano justificável, a repetição de indébito, por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, com correção monetária e juros legais, é medida que se impõe. - A estipulação do quantum indenizatório deve levar em conta sua tríplice função: a compensatória, a fim de mitigar os danos sofridos pela vítima; a punitiva, para condenar o autor da prática do ato lesivo e a preventiva, para dissuadir o cometimento de novos atos ilícitos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

APELAÇÃO Nº 0000186-59.2006.815.0021. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. APELANTE: Vilma Maria de Souza E Outros. ADVOGADO: Felipe Sales Carneiro da Cunha (oab/pb 16.681) André Luiz Costa Gondim (oab/pb 11.310). APELADO: Camara Municipal de Caapora, APELADO: Município de Caapora. ADVOGADO: Aderbal da Costa Villar Neto (oab/pb 5.628). e ADVOGADO: Lívia Furtado de Figueiredo (oab/pb 11.730). - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO. LEI DA CÂMARA MUNICIPAL QUE UTILIZOU COMO REAJUSTE ÍNDICE PREVISTO EM LEI DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ANALISADA COMO MATÉRIA PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PREJUDICIAL DE MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. ART. 37, INC. XII DA CF. MITIGAÇÃO A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 949, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. — A iniciativa do aumento salarial deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que norteiam a Administração Pública Municipal. Sendo assim, os valores dos vencimentos dos servidores do Legislativo não poderão exceder os valores pagos aos servidores do poder Executivo para os cargos semelhantes, de acordo com o inciso XII desse mesmo artigo da CF/88. — Art. 37. (...) - Inc. XII: os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. — É cediço que a forma como o Poder Legislativo reajustou a remuneração dos seus servidores, utilizando a mesma data e o mesmo percentual de aumento concedido pelo Prefeito Municipal ao seu funcionalismo, viola o disposto no inc. XII, do art. 37, pois a depender da remuneração base dos servidores do legislativo, seus vencimentos poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. Vale dizer, para aplicar os reajustes do Poder Executivo aos servidores do Poder Legislativo, deve se ter a confirmação de que os vencimentos deste não ultrapassarão os daquele. — A cláusula de reserva de plenário sofre limitações no controle difuso, notadamente, na hipótese disciplinada pelo art. 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que dispensa os órgãos fracionários dos tribunais de submeterem a arguição de inconstitucionalidade ao pleno ou ao órgão especial quando já houver pronunciamentos destes ou do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, nos termos do caso em apreço. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO Nº 0000694-63.2013.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. APELANTE: Alexandre de Lucena Brito. ADVOGADO: Itaciara Lucena Cirne (oab/pb 15.846). APELADO: Cagepa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Fernanda Alves Rabelo (oab/pb 14.884). - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. — “O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.” (STF – Decisão Monocrática – ARE 1158918/TO – Rel.Min. Edson Fachin – DJ 18/02/2019) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados. - ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001715-34.2015.815.0301. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara de Pombal. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELADO: Raimundo dos Santos Alves. ADVOGADO: José Rodrigues Neto Segundo (oab/pb 13.891). - REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DISPARO DE ARMA DE FOGO DECORRENTE DE PERSEGUIÇÃO POLICIAL A BANDIDO. PROJÉTIL QUE ATINGIU A PROMOENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. — “(...) Reforça a adoção da teoria objetiva da responsabilidade civil do Estado, o disposto no Código Civil de 2002, que em seu art. 43 estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos de seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, comprovada culpa, aplicando-se o dispositivo contra o ente público independente da culpa dos agentes públicos, bastando a presença do dano e do nexo causal entre eles.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso apelatório e à remessa oficial.

APELAÇÃO Nº 0001965-63.2013.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand (oab/pb 211.648-a). APELADO: Maria Salete Rolim Silva. ADVOGADO: Roosevelt Delano Guedes Furtado (oab/pb 13.420). - APELAÇÃO CÍVEL — REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — CARTÃO DE CRÉDITO — CANCELAMENTO DO CARTÃO — COBRANÇA DA ANUIDADE — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — RELAÇÃO DE CONSUMO — NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA COBRANÇA — INDÉBITO DEVIDO — RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES — FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — Diante da incidência da norma consumerista à hipótese em apreço, é cabível a aplicação da regra constante do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor no tocante ao ônus probatório. Assim, para se eximir de possível obrigação decorrente da falha na prestação dos serviços ofertados, caberia ao promovido a prova da regularidade das cobranças ou, ainda, a inexistência de defeito no serviço ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, situação não verificada no caso dos autos. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso apelatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000422-36.2016.815.0061. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. EMBARGANTE: Erivan Bezerra Daniel. ADVOGADO: Manolys Marcelino Passerat de Silans (oab/pb Nº 11.536). EMBARGADO: Izabela da Silva Bonates. ADVOGADO: Yanko Cyrilo Filho (oab/pb Nº 11.064). - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo, tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. - ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. João de Brito Pereira Filho

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000209-14.2019.815.0000. ORIGEM: Comarca de Piancó - 1ª Vara. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho**. AGRAVANTE: Jose Gomes Filho - Advogado: Francisco Leite Minervino E Outro - Agravado: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. Ausência dos pressupostos do art. 619 do CPP. REJEIÇÃO. — Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, consoante art. 619 do CPP. — O prequestionamento através de embargos de declaração somente é possível quando o julgado tenha se omitido a respeito de tese debatida no decorrer do processo. — Não de ser

rejeitados os embargos de declaração, quando o embargante claramente tenta rediscutir a matéria de mérito, justificando-se em suposta contradição no julgado, sendo que, na verdade, todas as matérias apontadas no recurso foram definitivamente julgadas, sendo contradições apenas com o interesse da defesa em ver o réu absolvido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0006691-76.2018.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 3ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho**. PACIENTE: Alexandre Donato (advogado: Maryssa de Oliveira Lima Batista E Jéssica Paloma Alves Barbosa) - Apelado: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, CAPUT DO CTB). MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS CERTAS. IRRESIGNAÇÃO. EXASPERAÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA SEM ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO. PROVIMENTO. — “É indispensável a fundamentação no dimensionamento do quantum referente ao valor da prestação pecuniária, devendo se levar em consideração as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, bem como a situação econômica do paciente” (HC 354.491/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 13/06/2016) — Provimento do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO para reduzir a pena pecuniária para um salário mínimo.

APELAÇÃO Nº 0015046-24.2015.815.2002. ORIGEM: Comarca da Capital - Vara de Entorpecentes. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Caio Cezar de Queiroz Ferreira - Advogado: Carlos Emílio Farias da Franca - Embargado: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. Ausência dos pressupostos do art. 619 do CPP. REJEIÇÃO. — Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, consoante art. 619 do CPP. — O prequestionamento através de embargos de declaração somente é possível quando o julgado tenha se omitido a respeito de tese debatida no decorrer do processo. — Não de ser rejeitados os embargos de declaração, quando o embargante claramente tenta rediscutir a matéria de mérito, justificando-se em suposta contradição no julgado, sendo que, na verdade, todas as matérias apontadas no recurso foram definitivamente julgadas, sendo contradições apenas com o interesse da defesa em ver o réu absolvido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, em harmonia com o parecer.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000338-19.2019.815.0000. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 1ª Tribunal do Juri. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho**. SUSCITANTE: Vara de Entorpecente de Campina Grande - Suscitado: Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande - Reú: Caio Alexandre Lopes Paulino E Outros - Advogado: Osvaldo de Queiroz Gusmão. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. DISCUSSÃO QUANTO À TIPIFICAÇÃO LEGAL DO DELITO. DIVERGÊNCIA ENTRE PROMOTORES. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE JURISDIÇÃO. CONHECIMENTO COMO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. — Quando se está diante de um inquérito policial (mesmo concluído), sem que se tenha sido ofertada denúncia pelo Ministério Público, não há, ainda, evidentemente, processo instaurado, sequer ação penal iniciada, não competindo ao Judiciário definir a exata classificação dos crimes, pelo menos nesta fase, pelo menos de se vincular o Promotor de Justiça à capitulação definida. — In casu, não há conflito de jurisdição, mas sim conflito de atribuições que deverá ser dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 15, IX, da Lei Complementar nº 97/2010. — Reconhecido o conflito de atribuições, com remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade em não conhecer do conflito com a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, em harmonia com o parecer ministerial.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000534-23.2018.815.0000. ORIGEM: Comarca de Mari. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho**. AUTOR: Ministério Público do Estado da Paraíba - Requeridos: José Alex da Silva Araújo, Erenilton da Silva Barbosa, Olimar Luiz Pereira E Eronildo Barbosa Ricardo (advogado: Antonio Rodrigues de Melo). DESAFORAMENTO. DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL. IMPARCIALIDADE. PILAR FUNDAMENTAL DOS JULGAMENTOS. RÉUS INTEGRANTES DE GRUPO DE EXTREMA PERICULOSIDADE. TEMOR POR REPRESÁLIAS COMPROVADO. DÚVIDA SOBRE A SEGURANÇA DOS JURADOS. DEFERIMENTO. 1. Em regra, o réu deve ser julgado no distrito da culpa e, em caso de crimes dolosos contra a vida, por seus pares, como determina a Constituição Federal. A exceção há de imperar, a teor do artigo 424, do CPP, com o conseqüente desaforamento do julgamento, dada a dúvida sobre a imparcialidade dos membros do Conselho de Sentença, amedrontados diante da periculosidade do réu e do grupo que ele integra. 2. Assim, existindo fatos concretos, expressos pelo Ministério Público e connotados pela magistrada que preside o processo, no sentido de que os réus, pela periculosidade que ostentam, impõem medo aos jurados, circunstância que pode comprometer a liberdade de consciência e a imparcialidade do julgamento, de rigor o desaforamento para a comarca mais próxima, fora do raio de possível influência sobre júri. 2. Pedido deferido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000288-90.2019.815.0000. ORIGEM: Comarca de Cajazeiras - 1ª Vara. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho**. RECORRENTE: Dausinho Araujo Ribeiro - Advogado: Ozael da Costa Fernandes - Embargada: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. VÍCIOS NÃO EVIDENCIADOS. PRETENDIDA ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EXEGESE DO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer dos vícios elencados no art. 619 do CPP, é de rigor a rejeição dos declaratórios contra ele opostos. 2. Os embargos de declaração não se constituem em meio processual idôneo para adequar a decisão ao entendimento do embargante. 3. Rejeição. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000361-62.2019.815.0000. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 2ª Tribunal do Juri. RELATOR: **Des. João de Brito Pereira Filho**. RECORRENTE: Jose Bruno Andrade (defensor Público: Philippe Manguiera de Figueiredo) - Recorrido: Justiça Pública. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA DE PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. DECISUM MANTIDO PARA QUE O ACUSADO SEJA SUBMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. — Nos termos do art. 413 do CPP, havendo, nos autos, indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia do denunciado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal Popular. — Outrossim, eventuais dúvidas porventura existentes nesta fase processual do Júri (judicium accusationis), se resolvem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000532-13.2014.815.0091. ORIGEM: Comarca de Taperoá. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho**. APELANTE: Tadeu Vilar de Carvalho. ADVOGADO: Clenildo Batista da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ARTIGO 303, §2º E ART. 303, CAPUT. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. ALTERNATIVAMENTE, REQUER A EXTINÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DO PERÍODO EXIGIDO NA SENTENÇA, BEM ASSIM A REDUÇÃO DA PENA DE MULTA, PREJUDICIAL DE MÉRITO DE OFÍCIO. OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. MODALIDADE RETROATIVA. COM EXCEÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DECORRENTE DA FIANÇA. PLEITO ACOLHIDO COM BASE NA PENA EM CONCRETO. EXTINÇÃO DE PARTE DA PENA. 1. Sobrevindo a ocorrência de prescrição retroativa, esta deve ser conhecida e declarada em qualquer fase do processo, inclusive, de ofício, sendo seu cômputo calculado, para a extinção da punibilidade do réu, com base na pena posta em concreto pelo Juiz, devendo, ademais, a sentença ter transitado em julgado para a acusação. 2. “A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recusa da acusação” (Súmula nº 146 do STF). 3. “Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação”. 4. “Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (art. 110 do Código Penal). (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011)”. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, de ofício, em negar provimento ao recurso apelatório, e de ofício, declarar extinta a punibilidade, por ocorrência da prescrição retroativa, estendendo seus efeitos à suspensão dos direitos políticos, com exceção da prestação pecuniária que deve seguir o comando estabelecido no art. 336, do Código de Processo Penal. Ofício-se

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000253-38.2010.815.0941. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Jose Inacio Rodrigues de Lima. ADVOGADO: Nubia Soares de Lima Goes (oab/pb 8.711). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO

DA PRETENSÃO PUNITIVA NA SUA MODALIDADE RETROATIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REGULAÇÃO PELA PENA CONCRETAMENTE APLICADA, QUAL SEJA DE 02 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 08 (OITO) ANOS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AOS 21 DE JULHO DE 2010. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM CARTÓRIO AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2018. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA PUNIBILIDADE. 2. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. 1. Consoante o art. 110, § 1º, do CP, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, a prescrição é regulada pela pena concretamente aplicada. – Súmula 146 do STF, “a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação”. – No caso, houve o trânsito em julgado para a acusação, tanto que, intimado da sentença em cartório aos 10 de dezembro de 2018 (f. 199), o representante do Parquet não interpôs recurso, limitando-se a apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelo réu. – A prescrição, portanto, deve regular-se pela pena efetivamente aplicada na sentença, qual seja, 02 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Assim, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, ambos do CP, o prazo prescricional, na espécie, é de 08 (oito) anos. – Entre o recebimento da denúncia, aos 21 de julho de 2010 (f. 31), e a publicação da sentença condenatória em cartório, aos 10 de dezembro de 2018 (f. 199), transcorreu lapso temporal superior a 08 (oito) anos, sendo indubitável a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, e, portanto, imperiosa a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do art. 107, IV, do CP. 2. Recurso prejudicado. Extinção da punibilidade do apelante. Prescrição da pretensão punitiva estatal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, declarar extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, julgando prejudicada a análise do recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000364-26.2015.815.0301. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ronaldo Bezerra da Silva. ADVOGADO: Arnaldo Marques de Sousa (oab/pb 3.467). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PEDIDO APRECIADO SOMENTE NA FASE DE JULGAMENTO DO APELO INTERPOSTO. PREJUDICIALIDADE. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTA CORTE ESTADUAL. 2. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES FACTÍVEIS APRESENTADAS EM PLENÁRIO. DESCABIDA A EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM CONDENATÓRIO. 3. DOSIMETRIA. 3.1. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VALORAÇÃO NEGATIVA DE 04 VETORES. CORREÇÃO NA ANÁLISE DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FUNDAMENTADAS DE FORMA INIDÔNEA. 3.2 APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 121, § 4º DO CP (CRIME COMETIDO CONTRA MENOR DE 14 ANOS) COM AGRAVANTE DO ART. 61, II, “H” DO CP (DELITO PRATICADO CONTRA CRIANÇA). IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM CARACTERIZADO. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE. 3.3. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. 4. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O Supremo Tribunal Federal, em sede objetiva de Repercussão Geral, decidiu que, sobrevindo decisão condenatória em 2ª instância, deve haver o imediato cumprimento da pena, restando, por conseguinte, prejudicado o direito do apelante de ver processar sua irresignação em liberdade. 2. Ao Tribunal “ad quem” cabe somente verificar se o veredito popular é manifestamente contrário à prova dos autos, isto é, se colide ou não com o acervo probatório existente no processo. Desde que a solução adotada encontre suporte em vertente probatória, cumpre acatá-la, sem o aprofundamento do exame das versões acusatória e defensiva, que já foi realizado pelos juízes de fato, aos quais compete, por força de dispositivo constitucional, julgar os crimes dolosos contra a vida. – Segundo a jurisprudência do STJ, “a apelação lastreada no art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos) pressupõe, em homenagem à soberania dos veredictos, decisão dissociada das provas amealhadas no curso do processo. Optando os jurados por uma das versões factíveis apresentadas em plenário, impõe-se a manutenção do quanto assentado pelo Conselho de Sentença (HC 232.885/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 28/05/2015)” (STJ, AgRg no REsp 1585130/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017). – É possível, portanto, a partir dos depoimentos acima prestados, constatar a presença de elementos que emprestam sustentação a tese acusatória de que o réu foi o autor dos disparos que vitimaram Rayane Vitória Feitosa da Silva, filha do acusado, de apenas 02 (dois) anos de idade, bem como que o odioso delito foi praticado por motivo torpe e mediante recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da ofendida. – A exclusão das qualificadoras só é permitida quando essa for manifestamente improcedente, ressaltando-se que a existência de um lastro mínimo de dúvida sobre a incidência da qualificadora impõe à apreciação pelo Tribunal do Júri, como aconteceu no presente caso, não cabendo, agora, excluí-las, sob pena de afronta ao princípio constitucional da soberania dos veredictos. – Evidenciando-se duas teses contrárias e havendo plausibilidade na opção de uma delas pelo Sinédro Popular, defeso a Corte Estadual sanar a decisão do Tribunal do Júri para dizer que esta ou aquela é a melhor solução, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXVIII da CF. 3. A individualização da pena é uma atividade em que o julgador está vinculado a parâmetros abstratamente previstos pelo legislador, deve eleger, fundamentadamente, o quantum ideal de reprimenda a ser aplicada ao condenado, visando à prevenção e à repressão do delito praticado. – Ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, a magistrada de primeiro grau, após utilizar o motivo torpe para fins de qualificadora do delito, considerou em desfavor do réu 04 (quatro) circunstâncias judiciais, a saber, “culpabilidade”, “consequências do delito”, “circunstâncias do crime” e “motivos”, fixando a pena-base em 17 (dezesseis) anos de reclusão, ou seja, 05 (cinco) anos acima do marco mínimo, de 12 (doze) anos. – A fundamentação utilizada para a valoração negativa da culpabilidade e das circunstâncias do crime mostra-se correta, tendo a julgadora de primeiro grau apresentado argumentos sólidos, os quais são aptos para justificar a exasperação da pena. – É possível a utilização da qualificadora remanescente – recurso que dificultou a defesa da vítima – como circunstância judicial, para fins de exasperação da pena-base. – Com relação às consequências do crime, que devem ser entendidas como o resultado da ação do agente, é possível perceber que a magistrada de primeiro grau majorou a sanção inicial, a partir elemento único inerente ao próprio tipo penal, qual seja, o falecimento da vítima. Tal argumento, porém, não transborda às elementares do crime de homicídio, o que inviabiliza a majoração da reprimenda com base em tal fundamento. – No tocante aos motivos, constato a utilização de fundamento inidôneo pela Juíza a quo, uma vez que a simples indicação de “motivos injustificáveis” configura argumento genérico, incapaz de respaldar a exasperação da reprimenda inicial com base nessa circunstância. – Ademais, o Conselho de Sentença entendeu que o crime foi cometido por motivo torpe, pelo que não me ressoa coerente a invocação de qualquer outro tipo de motivação, para justificar a exasperação da pena-base. 3.2 Percebe-se, contudo, equívoco cometido pela magistrada de primeiro grau, quando da aplicação simultânea da circunstância agravante do art. 61, II, “h” (delito cometido contra criança) e da causa de aumento do art. 121, § 4º, do Código Penal (crime praticado contra menor de 14 anos). É que, nas duas situações, é possível constatar que o legislador infraconstitucional elencou causas incrementadoras da pena de natureza objetiva, nas quais o elemento idade apresenta-se como elemento desencadeador para a aplicação dos dispositivos acima mencionados. – Ocorre que, aplicada a majorante do art. 121, § 4º do CP, em razão de o crime ter sido cometido contra menor de 14 anos, não justifica a utilização cumulativa da agravante do delito cometido contra criança, uma vez que esta condição está abrangida pela causa de aumento já citada. – Assim, para evitar a ocorrência de indevido bis in idem e garantir a aplicação de uma pena justa, mostra-se necessário o afastamento da agravante do art. 61, II, “h” do CP (delito cometido contra criança). 4.3 Evidenciado erro na fixação da reprimenda aplicada ao réu, o redimensionamento da pena é medida que se impõe, com a adequação da pena-base e o decote da agravante do art. art. 61, II, “h” do CP. Pena definitiva fixada em 20 (vinte) anos e 08 (oito) meses de reclusão. 5. Provimento parcial do recurso para diminuir a pena aplicada ao réu. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo para reduzir a pena do réu, antes fixada em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, para 20 (vinte) anos e 08 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000819-62.2015.815.0051. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Dorivaldo Gouveia da Silva. ADVOGADO: Jose Airtton Goncalves de Abrantes (oab/pb 9.898). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA OBSERVANDO AS OBRIGAÇÕES DE: NO PRIMEIRO ANO DO PRAZO, PRESTAR SERVIÇOS GRATUITOS À COMUNIDADE, UM DIA POR SEMANA, OITO HORAS POR DIA; COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO ENTRE OS DIAS 01 E 10 DE CADA MÊS, DURANTE DOIS ANOS, PARA DAR CONTA DE SUAS ATIVIDADES E RESIDÊNCIA; PERMANECER EM SUA RESIDÊNCIA DAS 21H DE UM DIA ATÉ ÀS 6H DO DIA SEGUINTE, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO; E NÃO MUDAR DE ENDEREÇO E NEM SE AUSENTAR DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1) DAS PRELIMINARES. 1.1) NULIDADE DA SENTENÇA PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA DOSIMETRIA DA PENA E PELA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP (APRECIÇÃO EM CONJUNTO). MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. 2) MÉRITO. 2.1) TESE DE ABSOLVIÇÃO, ANTE A EXCLUDENTE DE ILCITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE LESÃO CORPORAL OU OFENSA FÍSICA. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. CORROBORADO POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS CONCLUSIVOS, INCLUSIVE POR TESTEMUNHA OCULAR. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. LAUDO PERICIAL FEITO NO ACUSADO ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE LESÃO PERFURANTE. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS NÃO CONCLUSIVOS. RELATOS APENAS DE “OUVIR DIZER” DO AGRESSOR. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO APTO A ATESTAR QUE O RÉU REAGIU A UMA INJUSTA AGRSSÃO ATUAL OU IMINENTE DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A AMPARAR A CONDENAÇÃO. 2.2) PLEITO DE

MINORAÇÃO DA PENA-BASE. IMPROVIMENTO. PRIMEIRA FASE. ANÁLISE DO ART. 59 DO CP. DESFAVORABILIDADE DE 03 (TRÊS) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PENA-BASE FIXADA EM 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO, A QUAL SE TORNOU DEFINITIVA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONSIDERAÇÕES NAS DEMAIS FASES DO SISTEMA TRIFÁSICO. POSSIBILIDADE DE ELEVAÇÃO DA REPRIMENDA BASILAR. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. 2.3) PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CP. PRECISAMENTE O INCISO I. SÚMULA 588 DO STJ. 2.4) ARGUMENTO DE AFASTAMENTO DA CONDIÇÃO DE RECOLHIMENTO NOTURNO NO CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. NÃO ACOHLIMENTO. OBRIGAÇÕES ESPECIFICADAS NO ARTIGO 78 DO CP. POSSIBILIDADE DO JUÍZ DETALHAR OUTRAS CONDIÇÕES, EX VI ART. 79 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ATO DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR, ATENDENDO AO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PELA DEFESA DE QUE O RECOLHIMENTO NOTURNO É INCOMPATÍVEL COM O FATO DENUNCIADO. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1) Como as matérias trazidas em sede de preliminar dizem respeito à fase da dosimetria da pena, último tópico a ser enfrentado na presente decisão, torna-se prejudicial enfrentar matéria de mérito em sede de preliminar. 2.1) Havendo, nos autos, provas suficientes da lesão corporal perpetrada pelo acusado, consubstanciadas no Laudo de Constatação de Lesão Corporal ou Ofensa Física, na palavra da vítima, corroborado por depoimentos testemunhais, inclusive por testemunha ocular, inexistente outro caminho senão impor a condenação, com o rigor necessário que a lei exige. – TJPB: “A palavra da vítima tem especial valor para a formação da convicção do juiz, ainda mais quando ratificada em Juízo, em harmonia com as demais provas que formam o conjunto probatório, e não demonstrada a sua intenção de acusar um inocente”. (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003924720168150951, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 16-05-2019) 2.2) Nos termos do art. 59 do CP, o magistrado deve fixar a reprimenda em um patamar necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime e, seguindo o critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do CP, analisar as circunstâncias judiciais, das quais deve extrair a pena base para o crime cometido, sempre observando as balizas a ele indicadas na lei penal. – Na primeira fase, o magistrado singular considerou em desfavor do réu 03 (três) circunstâncias judiciais, a saber, motivos, circunstâncias e consequências do crime, e o fez com a devida fundamentação. – STJ: “a definição do quantum de aumento da pena-base, em razão de circunstância judicial desfavorável, está dentro da discricionariedade juridicamente vinculada e deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e prevenção ao crime”. (HC 437.157/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 20/04/2018). É o caso (!). – Ao final do procedimento dosimétrico, ausentes circunstâncias a serem sopesadas nas segunda e terceira fases, a pena restou definitiva em 05 (cinco) meses de detenção. 2.3) Não preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, especificamente, em seu inciso I, fica vedada a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, por se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, in caso, no âmbito doméstico. – “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”. (Enunciado da Súmula 588 do STJ). 2.4) O art. 78 do CP elenca algumas das condições a que ficará obrigado o condenado. Ademais, prescreve o art. 79 do mesmo diploma legal “A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado”. – Sendo assim, a escolha das obrigações impostas é ato discricionário do julgador, em busca da melhor prevenção e repressão do crime, analisando o caso concreto. Assim, não cabe ao condenado escolher ou decidir a forma como pretende cumprir as obrigações, pleiteando a que lhe parece mais cômoda ou conveniente. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0004484-75.2016.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Alisson Faustino Oliveira. ADVOGADO: Luciano Breno Chaves Pereira (oab/pb 21.017) E Franklin Cabral Avelino (oab/pb 22.092). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. 1. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O DELITO DE USO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESDES. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO CONCLUDENTE PARA A MERCÂNCIA ILÍCITA. DESCLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS AUTOS. 2. DOSIMETRIA. PLEITO GENÉRICO DE REDIMENSIONAMENTO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATENUANTES E CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 59 E 68 DO CP. REPRIMENDA FIXADA EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Tendo o magistrado interpretado os meios probantes de acordo com suas convicções, em que apontou os motivos do desenvolvimento fático e jurídico necessários ao fim condenatório, mormente por ter o réu sido preso em flagrante com substância conhecida como “Maconha” com o fito de revendê-las, correta e legítima a condenação nos termos do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, não havendo que se falar de desclassificação do crime de tráfico para o de usuário. 2. Não há falar em minoração da reprimenda aplicada, quando fixada em patamar razoável e proporcional, atendidas as circunstâncias do art. 59 e 68 do CP, restando plenamente justificada a fixação das penas-base no mínimo legal, bem como a elevação das reprimendas, tão somente em razão da reincidência. 3. Desprovimento do apelo, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0004918-64.2016.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Luan Figueiredo Firme. ADVOGADO: Jack Garcia de Medeiros Neto (oab/pb 15.309) E Paulo de Tarso L. Garcia de Medeiros (oab/pb 8.801). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTADA CONTRA DOIS RÉUS POR ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. EM EMENDATIO LIBELLI, PARA FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 155, §4º, IV, DO CP C/C ART. 244-B DA LEI N. 8.069/90). SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA APENAS DE LUAN FIGUEIREDO FIRME. 1) PLEITO DE DISPENSA DA PENA DE MULTA. DESCABIMENTO. PRECITO SECUNDÁRIO DA NORMA INCRIMINADORA POSITIVA. INCIDÊNCIA IMPERATIVA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA, MESMO EM CASO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA PRECÁRIA DO AGENTE. INSURREIÇÃO DESAMPARADA LEGALMENTE. 2) PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO. FIXAÇÃO DOS DIAS-MULTA OBEDECENDO À PROPORCIONALIDADE COM O QUANTUM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 3) PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1) A condenação do réu à pena de multa configura realização do preceito secundário da norma incriminadora e, por isso, sua incidência é imperativa, sob pena de violação ao Princípio da Legalidade. – Sendo impossível o magistrado sentenciante se furtar à aplicação da lei, mesmo que a situação econômica do réu não permita o seu pagamento, em princípio. De modo que, eventual impossibilidade de pagamento deve ser invocada perante o Juízo da Execução Penal, que avaliará a situação do sentenciado. 2) “Nos termos do entendimento sufragado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a pena de multa deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, guiando-se pelos mesmos parâmetros utilizados para fixação desta”. (TJPB – Processo Nº 00006877220108150441, Câmara Especializada Criminal, Relator MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, j. em 06-11-2018). – A pena de multa deve guardar proporcionalidade com a pena corporal fixada. Assim, considerando que, quando da análise das circunstâncias judiciais, o juízo a quo entendeu, serem, todas favoráveis ao réu, e a pena-base fixada no mínimo legal, a de multa também deverá sê-lo. Logo, estabeleço a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, à proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, à míngua de causas de aumento ou diminuição de pena. 3) Provimento parcial ao recurso, para reduzir a pena de multa imposta réu Luan Figueiredo Firme, antes fixada em 30 (trinta) dias-multa, para 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, mantendo a sentença nos demais termos. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena de multa imposta ao réu Luan Figueiredo Firme, antes fixada em 30 (trinta) dias-multa, para 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0006681-71.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Josinaldo Valdevino Soares. ADVOGADO: Adeli Dantas Souza (oab/pb 19.922) E Gildasio Alcantara Moraes (oab/pb 6.571). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. INCONFORMISMOS DEFENSIVOS. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA POR MEIO DE EXAME PERICIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESDES. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ARRIMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. REJEIÇÃO. 2. PRELIMINAR DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR ATÉ DECISÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. LAUDOS PERICIAIS ATESTANDO A CAPACIDADE MENTAL DO ACUSADO. DENUNCIADO CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER DELITUOSO DOS SEUS ATOS E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESTE ENTENDIMENTO. IMPUTABILIDADE INCONTESDE. PLEITO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR SEM AMPARO NOS AUTOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. 3. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. AFIRMAÇÃO DE QUE AS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS FORAM CONFUSAS E CONTRADITÓRIAS. ARGUMENTO INSUBSISTENTE. IMOLADA QUE DESCREVE, COM RIQUEZA DE DETALHES, COMO OCORRERAM AS CONDUTAS DELITUOSAS. PALAVRA DA MENOR VIOLENTADA. ESPECIAL IMPORTÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADAS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 4. DOSIMETRIA. ANÁLISE EX OFFICIO. PRESENÇA DE CINCO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS). SANÇÃO CORPORAL BASE



FIXADA EM 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 226, INCISO II, DO CP. ELEVAÇÃO DA REPRIMENDA EM ½ (METADE). SANÇÃO, POR CADA CRIME, FIXADA EM 13 (TREZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. EXASPERAÇÃO EM 1/6 (UM SEXTO) DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA. PENA CORPORAL FIXADA, EM DEFINITIVO, EM 15 (QUINZE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. REPRIMENDA coerente e proporcional às características do caso concreto. DESNECESSIDADE DE DECOTE DAS SANÇÕES, DE OFÍCIO. 5. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E DESPROVIMENTO DO APELO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Para a comprovação do delito de estupro (art. 217-A, do CP), a jurisprudência pátria dominante é no sentido de que o exame de corpo de delito é dispensável, pois pode ser comprovado por outros elementos, em especial a palavra da vítima, quando convincente e segura. In casu, por mais que o exame de corpo de delito não tenha apontado que tipo de violência sexual tenha a vítima sofrido, a materialidade delitiva restou suprida pelo depoimento da testemunha que flagrou o acusado no momento em que consumava o delito, bem como, pelas declarações da vítima. Logo, a preliminar de nulidade do feito deve ser rechaçada. 2. Ainda em sede de preliminar, o recorrente pede a prisão domiciliar, até que seja decidido o incidente de insanidade mental. Ocorre que a prefacial não deve prosperar, haja vista os laudos psiquiátricos de fls. 108/110 e 128/129 terem deixado bem claro que o apelante, ao tempo da ação, era capaz de entender o caráter delituoso dos seus atos e de determinar-se de acordo com este entendimento, tornando-se incontestes a sua imputabilidade. Logo, o pleito de concessão de prisão domiciliar não encontra amparo nos referidos laudos periciais, motivo pelo qual a prefacial não deve ser acolhida. 3. Impõe-se a manutenção do édito condenatório quando a prática do estupro contra criança de apenas 09 (nove) anos de idade, é confirmada pelas palavras da vítima, com riqueza de detalhes, sob o crivo do contraditório, e está corroborada pelos demais testemunhos e declarações colhidos ao longo da instrução criminal. 4. Quanto à dosimetria, verifico que o juiz sentenciante, ao apreciar as circunstâncias judiciais para cada um dos dois estupros praticados pelo acusado contra a vítima, considerou desfavoráveis 05 (cinco) modulares do art. 59 (culpabilidade, personalidade, conduta social, circunstâncias e consequências), fixando as penas-base em 09 (nove) anos de reclusão (somente um ano acima do mínimo legal), em patamar razoável e proporcional, notadamente diante das peculiaridades dos casos concretos. Em seguida, diante da ausência de agravantes ou atenuantes, por força da causa de aumento do inciso II do art. 226, do CP, elevou as reprimendas em ½ (metade), perfazendo 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ato contínuo, diante da continuidade delitiva, exasperou as penas em 1/6 (um sexto), tornando definitiva a sanção corporal em 15 (quinze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, não havendo reparos a serem realizados, de ofício, neste ponto. 5. Rejeição das preliminares e, no mérito, desprovemento do apelo, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001439-28.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. EMBARGANTE: Willame de Lima Barbosa Junior. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (oab/pb 11.589) e Diego Cazé Alves de Oliveira (oab/pb 23.690) e Gustavo Botto Barros Felix (oab/pb 11.593) e Valberto Alves de Azevedo Filho (oab/pb 11.477). EMBARGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º, II, C/C ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.137/90, C/C ART. 69, CAPUT, E ART. 71, CAPUT, DO CP. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, CASSANDO A DECISÃO RECORRIDA E, POR CONSEQUENTE, AFASTANDO A SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, RETORNANDO A AÇÃO PENAL AO SEU TRÂMITE REGULAR. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. INSURGÊNCIA EXPRESSA NO SENTIDO DE PREQUESTIONAR DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ANALISOU, NA TOTALIDADE, OS PLEITOS DELINEADOS NAS RAZÕES DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MINISTERIAL. PREQUESTIONAMENTO CUJAS HIPÓTESES DE CABIMENTO SÃO RESTRITAS ÀS PREMISSAS DO ART. 619 DO CPP. 2. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse do recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delineadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. – In casu, o embargante pretende a rediscussão da matéria devidamente analisada por ocasião do julgamento do recurso em sentido estrito, informando, manifestamente, que sua insurgência visa prequestionar dispositivos legais. – Consoante se posicionou o STJ, “mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas ao art. 619 do CPP.” Ausentes, destarte, essas hipóteses de cabimento, impõe-se a rejeição dos aclaratórios. 2. Recurso rejeitado. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 000231 1-93.2013.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. EMBARGANTE: Maria Eunice Rodrigues. ADVOGADO: Raimundo Rodrigues da Silva (oab/pb 2.966). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A PENA RESTRITIVA DE DIREITO FIXADA NA SENTENÇA. MODALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. ACLARATÓRIOS SUSCITANDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS E INEXISTENTES. NÍTILO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ ANALISADA NO ACÓRDÃO E NA SENTENÇA DE MÉRITO. VIA ELEITA INADEQUADA. 2. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Na espécie, o acórdão analisou, na totalidade, o único pedido delineado nas razões da apelação, qual seja o de substituição da condenação em prestação de serviço por prestação pecuniária. Ressalto que o pleito foi desprovido, tendo em vista não ser facultado à sentenciada escolher a modalidade da reprimenda, em face de seu interesse em cumprir pena alternativa mais facilitada. – Notadamente, as outras postulações suscitadas nos presentes embargos dizem respeito à sentença condenatória e não ao acórdão recorrido, não sendo possível a análise destes pela via eleita. – Do STJ: “Sem a demonstração das hipóteses de cabimento, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, notadamente quando o embargante pretende a rediscussão da questão controvertida para modificar o provimento anterior.” (AgRg no AgRg no REsp 1418119/GO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 12/12/2018). – A inexistência de vícios e o esgotamento no acórdão dos pontos arguidos na apelação, impõem a rejeição dos aclaratórios, os quais buscam, pela via inadequada, rediscutir a matéria e possuem nítido caráter meramente prequestionatório. 2. Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004446-70.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. EMBARGANTE: Matheus Medeiros dos Santos Granja. ADVOGADO: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (oab/pb 5.481) e Felipe Solano de Lima Melo (oab/pb 16.277). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES, SENDO ESTE POR EMENDATIO LIBELLI. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E, EX OFFICIO, REDIMENSIONOU A PENA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS DELITOS. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. ACLARATÓRIOS SUSCITANDO OMISSÃO NO JULGADO QUANTO À INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE VENDEU A MATÉRIA DEVOLVIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. O ACÓRDÃO ANALISOU, NA TOTALIDADE, OS PLEITOS DELINEADOS NAS RAZÕES DA APELAÇÃO, QUAIS SEJAM O DE ABSOLUÇÃO E O DE DIMINUIÇÃO DA PENA, PELO RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. AINDA HOUVE, DE OFÍCIO, O RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL NO CASO CONCRETO. NOS AUTOS NÃO HÁ PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, E NÃO HÁ CABIMENTO DO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, HAJA VISTA A PENALIDADE BÁSICA TER SIDO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. 2. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. O pleito de incidência da atenuante de confissão sobre o resultado da pena, claramente, não foi alvo do pedido delineado na apelação. – A referência da f. 93 – parágrafo 4º da apelação, mostra-se, tão somente um relato da defesa quanto à construção da dosimetria da sentença, e não um pedido. – Ademais, no mesmo palmilhar, a apreciação não ocorreu ex officio no voto desta Relatoria, em razão da penalidade básica já ter sido fixada no mínimo legal, cuja aplicação não poderia conduzir a pena base aquém do mínimo, em consonância com o estabelecido na Súmula 231 do STJ. 2. Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.



CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE 2º GRAU PAUTA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL / SEGUNDO GRAU

DIA: 16 DE JULHO DE 2019

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL 0800167.06.2018.8.15.0601- (DESA: MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI) - APELANTE: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. ANA CAROLINA LEITE - OAB/PB 20.576 E PEDRO SIMÕES PEREIRA DÁLIA - OAB/PB 21.210) APELADO: BANCO BOMG S/A (ADV. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255)

HORÁRIO: 16:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813977-87.2016.8.15.2001 (RELATOR: DES. JOÃO ALVES DA SILVA) APELANTE: IMOBILIÁRIA PREDIAL LTDA-ME (ADV. ZÉLIA MARIA GUSMÃO LEE - OAB/PB 1711) APELADO: JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS (ADV. GELSIANE MILENA TENÓRIO RIBEIRO FARIS- OAB/PB 20.965)



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna público, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 19/06/2019

Processo: 0000422-20.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.087/2019-Juizo Da 1a., Vara/Civel/Campina Grande, Solicitando Pagamento De, Honorarios Periciais Ao Perito Jose De Santana Fi., Lho, Por Pericia Realizada No Proc. 0809319-69.2017, 815.0001, Movido Por Tereza Gomes Ferreira, Em Face, Banco Bonsucesso Consignado S/A., (Era Adm-E 2019077270). **Processo:** 0000423-05.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Da Requisicao De Reserva-Jui., Zo 8a.Vara Civel/Capital, Solicitando Pagamento De, Honorarios Periciais A Perita Marta Liane De Almei, Da Ramalho Loureiro, Por Pericia Realizada No Proc., 0028841-13.2009.815.2001, Movido Por Maria De Fati, Ma Fernandes Dos Santos E Outro, Em Face Federal Se, Guros S/A., (Era Adm-E 2018198741). **Processo:** 0000424-87.2019.815.0000, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.036/2019-Juizo Da 8a., Vara/Civel/Campina Grande, Solicitando Pagamento De, Honorarios Periciais Ao Perito Daniel Dos Santos, , Por Pericia Realizada No Proc. 0008665-90.2014.815, 0011, Movido Por Diogo Ferreira Da Silva, Em Face De, Asia Motos Comercio E Servicos De Motos Ltda., (Era Adm-E 2019032696). **Processo:** 0000425-72.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Da Requisicao De Reserva-Jui., Zo 8a.Vara Civel/Capital, Solicitando Pagamento De, Honorarios Periciais A Perita Marta Liane De Almei, Da Ramalho Loureiro, Por Pericia Realizada No Proc., 0032649-89.2010.815.2001, Movido Por Wanise Ines Ne, Ves Miranda E Outros, Em Face Federal Seguros S/A., (Era Adm-E 2018159532). **Processo:** 0000426-57.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.554/2017-Juizo Da 3a., Vara/Familia/C.Grande, Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Isabel Amorim Leoncio, Por Pericia Realizada No Proc. 0016052-30.2012.815, 0011, Movido Por Maria Das Gracas Andrade Da Silva, Em Face Dayana Santos Silva., (Era Adm-E 2018104184). **Processo:** 0000427-42.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.262/2018-Juizo Da 1a., Vara De Familia Da Comarca De Campina Grande, Soli, Citando Pagamento De Honorarios Periciais A Perita, Adrineide Martins Pamplona De Sousa, P/ Pericia Rea, Lizada No Proc. 0010991-86.2015.815.0011, Movido P/, Roniere Barbosa Da Silva, Em Face Diana Cruz Da Sil, Va. (Era Adm-E 2018071397). **Processo:** 0000428-27.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.448/2019-Juizo Da 3a., Vara/Familia/C.Grande, Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Edinaide Nunes Da Cos-, Ta, Por Pericia Realizada No Proc.0814285-12.2016., 815.0001, Movido Por Nadja Maria De Lima, Em Face, Rivenia De Lima Oliveira., (Era Adm-E 2018099108). **Processo:** 0000429-12.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.091/2019-Juizo Da 3a., Vara/Familia/C.Grande, Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Vanusa Fernandes Dos, Santos, Por Pericia Realizada No Proc.0027647-55.20, 14.815.0011, Movido Por Jose Cabral De Araujo E Eli, Andra Nunes Guedes, Em Face Joana Maria Silva Oli-, Veira., (Era Adm-E 2018104086). **Processo:** 0000430-94.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.090/2019-Juizo Da 3a., Vara/Familia/C.Grande, Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Vanusa Fernandes Dos, Santos, Por Pericia Realizada No Proc.0008569-41.20, 15.815.0011, Movido Por Aluska Brasil Leles, Em Fa, Ce Jose Airtton De Melo E Monica Brasil Leles., (Era Adm-E 2018104117). **Processo:** 0000431-79.2019.815.0000, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.099/2019-Juizo Da 3a., Vara/Familia/C.Grande, Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Edinaide Nunes Da Cos-, Ta, Por Pericia Realizada No Proc. 0814285-12.2016., 815.0001, Movido Por Nadja Maria De Lima, Em Face Ri, Venia De Lima Oliveira., (Era Adm-E 2019075629). **Processo:** 0000432-64.2019.815.0000, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.1113/2018-Juizo Da 3a, Vara/Familia/C.Grande, Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Edinaide Nunes Da Cos-, Ta, Por Pericia Realizada No Proc.0806643-51.2017.8, 15.0001, Movido Por Jose Augusto Da Silva, Em Face, Maria Rosimere Alves Da Silva., (Era Adm-E 2018153697). **Processo:** 0000433-49.2019.815.0000, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.225/2019-Juizo Da 3a, Vara/Familia/C.Grande, Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Mary Sandra Da Silva., , Por Pericia Realizada No Proc. 0805106-54.2016.815, 0001, Movido Por Maria Do Socorro Dos Santos Vieira, Em Face Joel Da Silva Lima Filho E Lindalva Matias, Dos Santos., (Era Adm-E 2018140853). **Processo:** 0000441-26.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Material Apelante: Federal De Seguros S/A, Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Apelado: Vera Lucia Soares, Maria Das Neves Dos Santos Lima, Maria Do Carmo Ferreira, Sebastiao Olivio Da Costa, Severina Do Nascimento Costa, Terezinha Cardoso De Azevedo, Advogado: Marcos Reis Gandin, Recorrente: Vera Lucia Soares E Outros, Advogado: Marcos Reis Gandin, Recorrido: Federal De Seguros S/A, Advogado: Rosangela Dias Guerreiro. **Processo:** 0004660-17.2011.815.0371, Red Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Francisco Fernandes Filho, Advogado: Roberlando Veras De Oliveira, Apelado: Justica Publica.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abdon Salomao Lopes Furtado 024418 - Pb • 574; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 602; Adeildo Coelho Do Bonfim 020092 - Pb • 269; Adelf Dantas Souza 019922 - Pb • 254; Ademar Azevedo Regis 012037 - Pb • 178; Adilson Alves Da Costa 018400 - Pb • 441; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 503; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 145; Adonias Araujo Sobrinho 006877 - Pb • 9; Adriana Pereira De Mendonca 011929 - Df • 479; Adriano Marcio Da Silva 018399 - Pb • 603; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 241; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 345; Aécio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 635; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 275; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 18; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 699, 735; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 92; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 657; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 518, 524; Alberto Campos Catao 011833 - Pb • 249; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 195, 537; Alberto Lopes De Brito 009796 - Pb • 119, 506; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 157, 158, 163; Alcimar De Almeida Silva 002946 - Rn • 353; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 708; Aldaris Junior 010581 - Pb • 150, 302, 304; Alessandra Ferreira Aragao 018013 - Ce • 337; Alessandra M. Lacerda 012673 - Pb • 66; Alessandra Norat Mousinho 015942 - Pb • 94; Alexandre Augusto Forciniti Valera 140741 - A • 64; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 633; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 54, 76; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 99, 101, 184; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 738; Alexandre Soares De Melo 011512 - Pb • 53; Alexandre Soares De Melo 011522 - Pb • 53; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 462; Alfredo Rangel Ribeiro 010277 - Pb • 83; Alípio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 731; Alisson De Souza Bandeira Pereira 015166 - Pb • 405; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 55; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 381, 382; Alysson Correia Maciel 011841 - Pb • 180; Alysson Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 321; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 15, 67; Amandio Ferreira Tereso Junior 019738 - A • 505; Amandio Ferreira Tereso Junior 107414 - Sp • 296; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 71, 86, 440; Amilton Pires De Almeida Ramalho 017102 - Pb • 555; Ana Carolina Martins De Araujo 019905 - B • 509; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 69; Ana Caroline Lacerda Lavor De Olive 012229 - Pb • 148; Ana Christina Maracaja Dos Anjos 011641 - Pb • 39; Ana Cibelly Dos Santos Moura 017514 - Pb • 341; Ana Claudia Nobrega Alencar 019466 - Pb • 746; Ana Clebia Buriti F R Menezes 016895 - Pb • 141; Ana Cristina De Oliveira Villarim 011967 - Pb • 105, 110; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 128, 203, 207; Ana Esther Aranha De Lucena Brito 015087 - Pb • 564; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 422; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 710; Ana Patricia V De Almeida 018346 - Pb • 135; Ana Paula De Araujo Santos 021568 - Pb • 600; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 33; Anastacio Marinho 008502 - Ce • 52; Andre Castelo Branco Pereira Da Sil 018788 - Pb • 64; Andre Freire Dos Santos 023340 - Ce • 421; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 54, 76; Andre Gustavo Soares Do Egipto 010398 - Pb • 749; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 11, 66, 295; Andrea Formiga Dantas Rangel Moreir 026687 - Pe • 669; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 128, 153, 203, 207; Andrews Lopes Meireles 017702 - Pb • 292; Andreza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 193; Anesio Alves De Miranda Filho 008480 - Pb • 648; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - Rn • 351; Annelise Ribeiro Angelo Queiroga 012145 - Pb • 201;



Antonio Adelino De Oliveira Net 018006 - Pb • 711; Antonio Azenildo De Araujo Ramos 015048 - Pb • 685, 686; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 38; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 12; Antonio Carlos Mota 007145 - Rn • 355; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 432, 436; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 48, 370; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 1, 564; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 230; Antonio Faria De Freitas Neto 019242 - Pe • 22; Antonio Gabineto Neto 003766 - Pb • 482, 490; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 617; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 507; Antonio Rodrigues De Melo 004721 - Pb • 468, 470, 485, 486; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 216; Ariane De Brito Tavares 008419 - Pb • 138; Ariano Da Silva Medeiros 008877 - Pb • 736; Ariano W. Da N. C. De Vasconcelos 005857 - Pb • 342; Arinaldo Andrade De Oliveira 022256 - Pb • 316; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 446; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 533; Arnaldo Barbosa Escorial Junior 011698 - Pb • 683; Arthur Bernardo Cordeiro 019999 - Pb • 217, 248; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 600; Augusto Francisco Do Nascimento 003246 - Pb • 427; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 124; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 280, 281, 288; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 571; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 22; Bismarck De Lima Dantas 022874 - Pb • 598; Bruna Marinho Gomes Rolim 018095 - Pb • 554; Bruna Rachel Nogueira De Sousa 012703 - Pb • 2; Bruno Kleberston De Siqueira Ferrel 016266 - Pb • 525; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 455; Bruno Bansi De Souza Lemos 011974 - Pb • 565; Bruno Carneiro Ramalho 012152 - Pb • 72; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 97; Bruno Eduardo Vilarim Da Cunha 016185 - Pb • 489, 693; Bruno Faro Eloy Dunda 010235 - Pb • 474; Bruno Inacio Diniz Lima Da Silva 019153 - Pb • 229; Bruno Kelvin Custodio Matias 023168 - Pb • 632; Bruno Ricelli Araujo Freire 013200 - Pb • 437; Byanca Fernandes Montenegro 022486 - Pb • 217; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Ce • 52; Caio Lucena De Lemos 011564 - E • 216; Caius Marcellus De Lima Lacerda 023661 - Pb • 63; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 151; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 80, 131, 208; Cardineuz Da Oliveira Xavier 003835 - Pb • 467, 491, 492; Carla Cristina Lopes Scortecchi 024688 - A • 5; Carlos Adelson De Araujo Filho 008555 - Rn • 534; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 298, 300, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309; Carlos Antonio Farias De Souza 007766 - Pb • 649; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 9, 360; Carlos Eduardo S Farias 012230 - Pb • 469; Carlos Frederico Martins Lira Alves 012985 - Pb • 697; Carlos Jacob De Sousa 007167 - Pb • 488; Carlos Magno Guimaraes Ramires 012238 - Pb • 437; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 239; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 19; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 387; Cayo Cesar Pereira Lima 019102 - Pb • 458; Celio Junio Rabelo 054934 - Df • 373; Celso Marcon 010990 - A • 562; Cesar Verzulei Lima 009726 - Pb • 656; Charles Gomes Pereira 003258 - Pb • 310; Charles Gouveia Marques 009756 - Pb • 352, 353; Christiane Araruna Sarmiento 020284 - Pb • 217; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 420; Cicero Pedro Da Silva Filho 019196 - Pb • 664; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 63; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 26; Claudia Izabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 201; Claudio De Oliveira Coutinho 018874 - Pb • 221, 222, 223, 692; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 298, 300, 303, 305, 306, 347, 350, 464, 465, 472, 473, 478, 480, 481, 490, 501, 515; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 79; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 141, 154, 197; Cleanto Gomes Pereira 001740 - Pb • 30, 70; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 30; Clebson Do Nascimento Bezerra 023049 - Pb • 516, 517; Clidson Oliveira De Araujo 014201 - Pb • 138; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 279; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 591; Clodonaldo Rodrigues De Pontes 008285 - Pb • 560; Clovis Cavalcanti Albuquerque Ramos 028219 - Pe • 564; Constantino De Assis Queiroga Neto 020490 - Pb • 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 587; Cristiane Belinati Garcia Lopes 001161 - A • 524; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 383, 499, 637, 748; Cristiane Queiroz Duarte 015429 - Pb • 425; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 562; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 56; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 567, 592, 594; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 18; Daniel Braga De Sa Costa 016192 - Pb • 46; Daniel Brito Falcao 015183 - Pb • 78; Daniel Henrique Antunes Santos 011751 - B • 385; Daniel Lucena Brito 012194 - Pb • 70; Daniel Vieira Smith 019193 - Pb • 528; Daniele De Sousa Rodrigues 015771 - Pb • 677; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Df • 148, 527; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 191; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 12, 55, 426, 471; Danilo Da Silva Maciel 014707 - Pb • 532; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 562; Danilo Luiz Leite 021240 - Pb • 285, 286, 289; Danilo Toscano Mouzinho Troccoli 020583 - Pb • 307, 308; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 561; Danylo Henrique 025150 - Pb • 225; Davi Livingston Lauro De Sales 004433 - Pb • 81; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 69; David Sombra Peixoto 016477 - A • 60, 496; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 320, 431, 466, 502; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 72; Dayane Rodrigues Simoes 014666 - Pb • 709; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 628; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 152; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 747; Denilson Barros Cavalc. De Albuquerque 019467 - Pb • 497, 513; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 115, 117, 194; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 635; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 192; Diego Cabral Miranda 017069 - Pb • 648; Diego Da Silva Marinho 020789 - Pb • 233; Diego Farias Aranha De Lucena 017515 - Pb • 564; Diego Henrique Melo Da Silva 019854 - Pb • 212; Diego Martins Diniz 019185 - Pb • 667; Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos 013992 - Pb • 120; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 622, 623, 625, 629, 630; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 55; Diogo De Araujo Tavares 017066 - Pb • 532; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 327; Diogo Oliveira Lima Matias 018351 - Pb • 219; Diogo Zilli 015928 - Pb • 19; Diogo Zilli 026671 - Sc • 19; Djailma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 570; Domingos Jose Bastos De Galiza 011363 - Pb • 744; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 564; Dr Gustavo Alves De Lima 022889 - Pb • 598; Edgleiton Silva De Souza 026554 - Pb • 314; Edilson Rocha 047048 - Pe • 232; Edmilson Alves De Aguiar Junior 017058 - Pb • 127; Edmilson Tavares Ribeiro Filho 012644 - Pb • 568; Edna Aparecida Fidelis Paulino 011945 - Pb • 200; Edna Maria Ramalho De Farias 002718 - Pb • 29; Ednelton Helejone Bento Pereira 013523 - Pb • 411; Edney Martins Guilherme 177167 - A • 55; Edson Correia 013976 - Pb • 543; Edson Freire Delgado 006026 - Pb • 319, 325; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 321; Eduardo Chalfin 022177 - A • 456; Eduardo Clossio Do N Barros 006780 - Pb • 149; Eduardo Coelho Cavalcanti 023546 - Pe • 415; Eduardo De Albuquerque Costa 010826 - Pb • 484; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 619, 621, 624; Eduardo Martinho Guedes Pereira 004854 - Pb • 535; Eduardo Monteiro Dantas 009759 - Pb • 152; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 323; Edward Johnson Gonçalves De Abrante 010827 - Pb • 620; Eleonora Coelho Da Fonseca 000851 - Pb • 655; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 59; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 617; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 344, 452, 528; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 528; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 143; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 329; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 670; Emerson Neves De Siqueira 012649 - Pb • 156; Emmanuel Bezerra Borges Dos Santos 007188 - Ce • 393; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 520; Enequina Mayara Franca Alves 018816 - Pb • 550; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 193, 196, 202; Ennio Alves De Sousa Andrade Lima 023187 - Pb • 390, 392; Eny Bittencourt 029442 - Ba • 25; Erenilia Dayanna Torreao Vilar 017481 - Pb • 732; Erick Castelo Branco 024511 - Pe • 387; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 117; Ernesto Johannes Trouw 121095 - Rj • 147; Esau Raul Araujo Da Silva Nobrega 017884 - Pb • 576; Estefferson Darley Fernandes Noguei 021375 - Pe • 278; Everaldo Moraes Silva 006290 - Pb • 169; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 597, 599; Fabiana Salvador De Araujo Simoes 024056 - Pb • 266, 271; Fabiano Soares De Amorim 018263 - Pb • 475; Fabio Anterio Fernandes 010202 - Pb • 11; Fabio De Lucena Falcao 013525 - Pb • 504; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 24, 242; Fabio Fraga Goncalves 117404 - Rj • 147; Fabio Jose Lins Silva 008085 - Pb • 97; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 716; Fabricio Beltrao De Brito 016253 - B • 317; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 8, 53; Felipe Daniel Alves Camara 016205 - Pb • 211; Felipe Monteiro Da Costa 018429 - Pb • 459; Felipe Navega Medeiros 217017 - Sp • 31; Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva 011689 - Pb • 11, 66, 295; Felipe Roberto Mendonca Dos Santos 015781 - Pb • 525; Felipe Solano De Lima Melo 016277 - Pb • 35; Felipe Tadeu Lima Silvino 014616 - Pb • 343; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 102; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 14; Fernanda Tamiozzo 187521 - Sp • 694; Fernando Erick Queiroz De Carvalho 020189 - Pb • 237; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 50, 55; Fernando Macedo De Araujo 022217 - Pb • 318; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 420; Filipe Estrela Job E Meira 016489 - Pb • 41; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 73; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 700; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 433; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528 - Pb • 125, 132, 134, 179; Flavio Maximino Da Silva Serafim 025957 - Pb • 517; Franciscuclaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 141, 154, 197; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 504, 508; Francisco Correa De Paula Neto 024640 - Pb • 538; Francisco Das Chagas Alves Junior 010195 - Pb • 649; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 90, 93, 165, 171, 174; Francisco De Assis F. Abrantes 021244 - Pb • 701, 705; Francisco De Assis Remigio Li 009464 - Pb • 565; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 327; Francisco Fabio Barbosa Leite 020515 - Pb • 451; Francisco Fortunato De Sousa Junior 018542 - Pb • 412; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 404; Francisco Jose Urquiza Rodrigues 007302 - Pb • 560; Francisco Leitao De Sena Junior 026524 - Ce • 60; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 89, 744; Francisco Sampaio De Menezes Junior 009075 - Pb • 453; Francisco Valdemiro Gomes 008140 - Pb • 718; Francisco Yedo Menezes De Andrade 001307 - Pb • 377; Frederico Rafael Marinho De Sousa R 017091 - Pb • 112; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 157, 163; Geannine De Lima Vitorio Ferreira 018450 - Pb • 626; Geilson Salomao Leite 006570 - Pb • 152; Genival Batista De Lima Junior 021885 - Pb • 221, 222, 223; Genival Ferreira Caju Filho 007696 - Pb • 723; Genival Veloso De Franca Filho 005108 - Pb • 211; Gentil Alves Pereira 010906 - Pb • 56; Geomarques Lopes De Figueiredo 003326 - Pb • 100; Geomarques Lopes De Figueiredo Juni 017309 - Pb • 280, 281; Georgina Maria Almeida Gabineto 011130 - Pb • 386, 509; Georgiana Coutinho Guerra 011236 - Pb • 331; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 586; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 58, 410; Gilberto Borges Da Silva 058647 - Pr • 748; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 84, 98, 121, 130, 140, 144, 159, 160, 164, 166, 167, 174, 187, 198, 206; Gilcemar Francisco Barbosa Quirino 016758 - Pb • 307, 308; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 737; Gilmar Nogueira Silva 018667

- Pb • 740; Gilvan Fernandes 002904 - Pb • 730; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 543, 546, 726; Giovanna Paola Batista De Brito Ly 015785 - Pb • 148; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 668; Glauca Maria Pessoa Rosas 017266 - Pb • 375; Guerrisson Araujo Pereira De Andrade 009785 - Pb • 716, 717; Guerrisson Araujo Pereira Andrade 000367 - Rn • 716; Guilherme Cezar D Albuquerque Gaudete 018935 - Pb • 689, 690; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 5; Guilherme Furtado Montenegro 017365 - Pb • 53; Guilherme Luiz De Oliveira Neto 022702 - Pb • 277; Guilherme Melo Ferreira 002999 - Pb • 331; Gustavo Afonso Goncalves 016282 - Pb • 91; Gustavo Gerbasio Gomes Dias 025254 - Ba • 25; Gustavo Giorgio Fonseca Mendoza 014121 - Pb • 380; Gutemberg Araujo Brito 133441 - Pb • 553; Gyanna Lys Almeida De Sousa Duarte 021695 - Pb • 670; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 551; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 1, 47, 234; Hallyson Chaves Coelho De Souza 020138 - Pb • 96; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 248; Helderley Florencio Vieira 295012 - A • 370; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb • 119; Hellen Damalia De Sousa Andrade Lim 016751 - Pb • 390; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 562; Henrique Diniz Cavalcante 015878 - Pb • 295; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 344; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 528; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 244; Henrique Tome Da Silva 019422 - Pb • 240; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 137; Herleson Sarllan Anacleto De Almeida 016732 - Pb • 746; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 10; Herry Charriery Da Costa Santos 017576 - Pb • 273; Heverson Smith Medeiros Alves 014853 - Pb • 205; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 388; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 333, 430, 443, 444; Homero Da Silva Satiro 007418 - Pb • 58; Homero Paulo Cruz 013681 - Pe • 748; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 610; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 618, 627; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 452; Humberto Troccoli Neto 006349 - Pb • 294, 307, 308, 512; Igo Jullierme Soares Rodrigues 020916 - Pb • 255; Inacio Ramos De Queiroz Neto 016676 - Pb • 220; Iranice Goncalves Muniz 049486 - A • 150; Irenaldo Amancio 005724 - Pb • 447, 448; Isaac Ferreira Costa 015200 - Pb • 569; Isabel Carlos Rocha 004598 - Pb • 118; Isabella Machado Serrano Araujo 021155 - A • 426; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 529; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 120; Ivan Sousa Batista 019219 - Pb • 553; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 356, 357; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 17, 162; Izac Oliveira De Menezes Junior 025597 - Pe • 332; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 256; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 345, 434, 519; Jaldelenio Reis De Menezes 005634 - Pb • 634; Jaldemiro Rodrigues De Ataide 011591 - Pb • 566; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 156; Janaina Montenegro Maciel Bancarios 009280 - E • 649; Jania Maria Da Silva Dias 007180 - Pb • 589; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 119; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 253; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 609, 613; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 691; Jarlany Ferreira Vasconcelos 023973 - Pb • 255; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb • 493; Jeferson Witame Gomes Junior 004945 - Rn • 265; Jefferson Maia De Oliveira Lima 024391 - Pb • 260; Jesse Rene Da Silva 025155 - Pb • 273; Jessica Milene Da Silva Costa 024954 - Pb • 391, 392; Jessica Priscila Santana Cavalcante 023634 - Pb • 268; Jeziel Magno Soares 004150 - Pb • 605; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 458; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 693; Joalysson Guedes Resende 016427 - Pb • 659; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 57; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - Pe • 250; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 72, 649; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 618, 619, 621, 622, 623, 624, 625, 627, 628, 629, 630; Joao Batista De Siqueira 001217 - Pb • 652; Joao Batista De Souza 004248 - Pb • 299, 309; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 317, 346, 348, 349; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 399, 410, 413; Joao Fabio Ferreira Da Rocha 018810 - Pb • 276; Joao Ferreira Furtado Neto 006489 - Pb • 389; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 286; Joao Freire Da Silva Filho 003522 - Pb • 362; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 704, 712, 714; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 669; Joao Jose Ramos Da Silva 133451 - Pb • 299; Joao Marcelino Mariz 004921 - Pb • 709; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 419; Joao Miguel De Oliveira Neto 014363 - Pb • 235; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 711; Joao Rafael De Souto Delfino 020608 - Pb • 297, 618; Joao Ricardo Coelho 045123 - A • 175; Joao Rodrigo Moraes T Azevedo 033417 - Pe • 372; Joao Soares De Lima Neto 024359 - Pb • 539; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 424; Joaquim Campos Lorenzoni 020048 - Pb • 218; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 420; Joella Figueiredo 012128 - Pb • 133; Johnson Goncalves De Abrantes 001663 - Pb • 620; Joislhana Talita Lopes Costa 023238 - Pb • 72; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 674; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 559, 566, 567; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 73; Jordana De Pontes Macedo 018369 - Pb • 315; Jorlando Rodrigues Pinto 007506 - Pb • 703; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 675; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 351; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 463; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 114, 679; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 537; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 402; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 64; Jose Audisio Dias De Lima 003776 - Pb • 407; Jose Augusto Da Silva Nobre Neto 011147 - Pb • 32; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 85, 425; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 418; Jose Bezerra Cavalcanti 015726 - Rn • 446; Jose Bezerra De Melo Filho 014221 - Pe • 22; Jose Camilo Macedo Marinho 007703 - Pb • 7; Jose Carlos Rodrigues De Figueiredo 022442 - Pe • 13; Jose Carlos Scortecchi Hilst 008007 - Pb • 644, 653; Jose Carmelo Marinho Alves 005403 - Pe • 589; Jose Cassimiro 008747 - Pb • 146; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992 - Pb • 173, 388; Jose De Abrantes Gadelha 003029 - Pb • 719, 722, 723; Jose De Arimatea Das Neves 001365 - Pb • 249; Jose Duarte Evangelista 007499 - Pb • 718; Jose Egberto Alves De Souza 017786 - Pb • 252, 672; Jose Elder Valenca Sena 159952 - A • 181, 189; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 155, 172; Jose Erivaldo Leite 020472 - Pb • 542; Jose Ewerton Salviano Pereira E Nas 019337 - Pb • 461; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 445; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 716; Jose Francisco Nunes Antonino 008917 - Pb • 687; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 354; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 87, 209; Jose Geraldo De Menezes Lira Junior 012328 - Pb • 136, 211; Jose Gomes Da Veiga Pessoa Neto 002769 - Pb • 645; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 645; Jose Helio Nobrega Ferreira 007307 - Pb • 291; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 575, 678; Jose Iago Alves De Araujo 021541 - Pb • 660; Jose Jurandy Queiroga Urtiga 017680 - Pb • 262; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 280, 281, 288; Jose Leandro Oliveira Torres 018368 - Pb • 272; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 51; Jose Luis Menezes De Queiroz 010598 - Pb • 294, 295; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 77, 383; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 421; Jose Martins Da Silva 004887 - Pb • 82; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 617; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 544, 547; Jose Odvio Lobo Maia 004497 - Pb • 358; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 4, 54, 76; Jose Robenaldo Da Silva Dantas 014681 - Pb • 599; Jose Rubens De Moura Filho 014649 - Pb • 638; Jose Tarcisio Fernandes 000865 - Pb • 97; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 218; Jose Venancio De Paula Neto 006137 - Pb • 552; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 359, 552; Jose Zenildo Marques Neves 007639 - Pb • 477, 494; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 526, 527; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 16, 19, 20, 545; Josemar Trajano Lins 013594 - Pb • 716; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 694; Josinaldo De Albuquerque Leal 006761 - Pb • 716; Josivaldo Nunes Gomes 019218 - Pb • 458; Josue Guedes Barbosa Neto 005739 - Pb • 139; Joyce Cabral De Souza 023974 - Pb • 674; Juarez Targino Da Silva 009295 - Pb • 419; Jucyann Andre Silva Araujo 019346 - Pb • 378; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 614; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 683; Juliana Decio Ferreira Machado 209640 - Sp • 694; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 317, 349; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 293; Julio Cesar Goulart Lanes 046648 - A • 57; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 386; Julio Cesar Da Silva Batista 014716 - Pb • 170; Julio Tiago De Carvalho Rodrigues 032192 - Pe • 109, 122; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 17, 64, 162; Juvaldo Figueiredo De Pinho Junior 006944 - Pb • 441; Kaline De Melo Duarte Vilarim 014042 - Pb • 435; Karime Silva Silveira 063834 - Pb • 20; Karl Marx Valentim Dos Santos 007470 - Pb • 629; Karla Estefanny De Lacerda Almeida 019880 - Pb • 719, 723; Karla Germana Andrade De Souza 015213 - Pb • 28; Karla Maria Martins Pimentel Regis 021726 - Pb • 439; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 503; Katia Laurizete De Lira Fragoso 021265 - Pb • 741; Katia Regina Farias 010004 - Pb • 8; Kelly Sabryna Campos De Carvalho 011276 - Pb • 434; Kiara Tabosa Uchoa 013198 - Pb • 543; Lamare Miranda Dias 009113 - Pb • 104; Lara Fernandes C Rocha 009197 - Pb • 126; Larissa Montenegro Menezes De Sa 022052 - Pb • 215; Larissa Rodrigues 018238 - Pb • 443; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 10; Leila Lidiane Brasileiro De Oliveira 014266 - Pb • 626; Leomar Da Silva Costa 019261 - Pb • 458; Leomario Goncalves Pessoa 007233 - Pb • 460; Leonardo Fernandes Torres 010563 - Pb • 103; Leonardo Moraes Bezerra Cavalcanti 004487 - Pb • 3; Leonidas Jose De Farias Maribondo 006063 - Pb • 649; Leopoldo Anderson Mangueira De Lima 023330 - Ce • 421; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 80; Leopoldo Viana Batista Junior 004942 - Pb • 70; Ligia Maria Almeida Lima 025707 - Pb • 257; Lilyane Fernandes Bandeira De Olive 013350 - Pb • 647; Lincoln De Oliveira Farias 015220 - Pb • 170; Lincoln Araujo Diniz 022469 - Pb • 247; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 720, 721; Lissandro De Queiroz Mota 013379 - Pb • 38; Livia De Sousa Sales 017492 - Pb • 253; Livieto Regis Filho 007799 - Pb • 95, 228; Lizandra Lima Fideles 025946 - Pb • 362; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 424; Lucas De Holanda Cavalcanti Carvalh 033670 - Pe • 65; Lucas Fernandes Torres 011478 - Pb • 180; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 324; Lucia De Fatima Freires Lins 004657 - Pb • 363, 371, 438; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426 - Pb • 18; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 18; Luis Carlos Laureano 016780 - Ba • 471; Luis Humberto Silva 003620 - Pb • 401; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 68; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 11; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 608; Luiz Carlos Silva 168472 - Sp • 16; Luiz Da Silva 004594 - Pb • 510; Luiz Filipe De Araujo Ribeiro 015312 - Pb • 10; Luiz Gustavo Bacelar 201254 - Sp • 694; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 735; Luiz Urquiza Da Nobrega Neto 013494 - Pb • 85; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 40; Lusinete Dos Santos 003280 - Pb • 274; Luzimar Dantas De Sousa 008018 - Pb • 715; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 724, 727; Magda Glene Neves De A Gadelha 007496 - Pb • 719, 722, 723; Manoel Batista Da Silva 023136 - Pr • 14; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 251; Manoel Idalino Martins Junior 022010 - Pb • 541; Manoel Leonel Tavares Neto 026339 - Pe • 49; Manoel Lopes De Macedo Neto 007429 - Pb • 66; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 420; Manoly Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 142; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 69; Manuel Dantas De Oliveira 003867 - Pb • 442; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 589; Manuela



Sarmento 018454 - Ba • 279; Marcel Barbosa L. Garcia De Medeiros 017727 - Pb • 256; Marcel Nunes De Miranda 014968 - Pb • 161; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 476; Marcela Barbosa Dos Santos 023284 - Pb • 264; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 282, 283, 284, 285, 287, 289; Marcelina Pimentel De Lavor Lins 022372 - Pb • 606; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 688; Marcelo Gomes De Moraes 199828 - Sp • 694; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 457; Marcelo Matias Da Silva 021055 - Pb • 347, 349, 350, 351, 352, 693; Marcia Carlos De Souza 007308 - Pb • 334, 346; Marcio Andre Lima Novaes 034679 - Pe • 34; Marcio Aurelio Siqueira Ferreira 008666 - Pb • 59; Marco Aurelio M Medeiros 017107 - Pb • 563; Marco Roberto Costa Macedo 016021 - Ba • 61, 67; Marco Roberto Costa Pires De Macedo 018377 - A • 61; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 188, 250, 361, 457, 482, 568, 593, 601, 680, 682; Marcos Antonio Silva 010109 - Pb • 381, 382; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 347, 350; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 58, 410; Marcos Henrique Da Silva 005803 - Pb • 589; Marcos Luiz Ribeiro De Barros 005476 - Pb • 3; Marcos Rique De Souza 007841 - Pb • 356; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 631; Marcus Aurelio Espinola Brito 011159 - Pb • 545; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 23, 341; Marcus Vinicius Bezerra Franca 008466 - Rn • 716; Maria Alessandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 414; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 210; Maria Da Gloria Oliveira 001769 - Pb • 36; Maria Da Penha Chacon 003732 - Pb • 439; Maria De Fatima Maia De Vasconcelos 013582 - Pb • 236; Maria De Fatima Pessoa 004892 - Pb • 36; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 238; Maria Do Livramento Alves R. Rosas 008470 - Pb • 82; Maria Do Socorro Raia 006805 - Pb • 263; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 449; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 326; Maria Goretti Souto Batista 006046 - Pb • 440; Maria Ivonete De Figueiredo 004973 - Pb • 462; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 505; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 296; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 641; Maria Nina Silva E Sousa Benjamin 017037 - Pb • 330; Maria Silvana Alves 024046 - Pb • 548; Maria Veronica Luna Freire Guerra 009492 - Pb • 213; Mariana De Barros Correia 022311 - Pe • 360; Marília De Souza Silva Ramalho 020848 - Pb • 29; Marília Rufino De Andrade 015977 - Pb • 707; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 80; Marinaldo Bezerra Pontes 010057 - Pb • 315; Mario Formiga Maciel Filho 005339 - Pb • 30; Mario Henrique Orling Machado 020809 - Pe • 540; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 16, 20; Marisete Fedrigo 015112 - B • 375; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 83, 126, 168; Marllion Laffit Torres Feitosa Passo 044485 - Pe • 258; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 379; Martsung F C R Alencar 010927 - Pb • 106; Mateus Dias 025163 - Pb • 679; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 70; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 151; Mayara Soares Silveira 019046 - Pb • 662; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 544, 546, 547; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 74; Millene Ayala Da Silva Pimentel Roc 026171 - Pb • 257; Miriam Cleide R Brunet Sobrinha 042615 - Df • 716; Moacci Alves Carneiro 002226 - Pb • 224; Moises Batista De Souza 149225 - A • 50; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 335; Mozart De Lucena Tiago 023670 - Pb • 243, 328; Muller Alves Alencar 016142 - Pb • 23; Napoleao Rodrigues De Sousa 019292 - Pb • 348; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 568, 601; Nathalya Siany Nunes De Araujo 016936 - Pb • 345; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 494; Nelson Calisto Dos Santos 000873 - Pb • 331; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 450; Nelson De Oliveira Soares 012162 - Pb • 59; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - A • 42; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - Pb • 345; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403 - Pb • 59; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 280, 281; Nicildo Rodrigues Da Silva 004236 - Pb • 483; Nielson Gonçalves Chagas 016537 - Pb • 618; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 596; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 150, 302, 304; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 743; Olavo Araujo Oliver Cruz 039412 - Pe • 4; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 340, 644; Olindina Iona Da Costa Lima 011436 - Pb • 739; Orion Ferreira De Sousa 006275 - Pb • 360; Osiris Do Abiahy 000607 - Pb • 301; Otavio Neto Rocha Sarmento 001305 - P • 397; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 615, 702, 713; Ozni Pereira De Oliveira Silva 005225 - Pb • 183; Pablo Dayan Targino Braga 012034 - Pb • 639; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 494, 496; Pamela Cavalcanti De Castro 016129 - Pb • 456; Pamela Ilen Lins Clementino 024960 - Pb • 245; Pamella Luciana Gomes De Moraes 019664 - Pb • 37; Paolo Antonio Stuppello Santos 028429 - Pe • 372; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 191; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 44, 344; Patricia Lins De Vasconcelos 018902 - Pb • 536; Paula Danilyl Silveira Borborema 018503 - Pb • 378; Paula Figueiredo Xavier 014232 - Pb • 374; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 616; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 696; Paulo De Tarso L. Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 256, 698; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 739; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 563; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 18; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 211, 661, 665; Paulo Roberto Alves De Brito 020081 - Pb • 732; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 500; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 417; Pedro Fernandes De Oliveira 003230 - Pb • 647; Pedro Fernandes De Queiroz Neto 021368 - Pb • 747; Pedro Paulo Carneiro Nobrega 016932 - Pb • 292; Pedro Paulo De Holanda Cordeiro 019272 - Pb • 376; Pedro Pires 011879 - Pb • 373; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 556; Pedro Victor De Melo 015685 - Pb • 534; Percinandes De Carvalho Rocha 019122 - Pb • 531; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 671; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 58; Peter Ramalho Barbosa 021089 - Pb • 76; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 694; Petronio Vitorio Serafim Filho 013766 - Pb • 638; Pierson Harlan Dantas Felix 014775 - Pb • 251; Pietro Galindo Silveira 017640 - Pb • 378; Pollyanno Henrique Pereira 016689 - Pb • 389; Quezia Leticia Dantas Fernandes 022114 - Pb • 610; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 18; Rafael De Sousa Resende Monti 018044 - Ce • 2; Rafael Felipe De Carvalho Dias 023611 - Pb • 603; Rafael Gomes Caju 019945 - Pb • 729; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 120; Rafael Melo Assis 013474 - Pb • 231; Rafael Sedrim P. De M. Tavares 015025 - Pb • 674; Rafael Sganzerla Durand 000856 - A • 536; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 44; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 514; Rafaela Ferreira Medeiros 014899 - Pb • 563; Rafaela Pereira Toni 013770 - Pb • 69; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 747; Raimundo De Oliveira Almeida 003909 - Pb • 185; Raimundo Luciano Menezes Junior 007116 - Pb • 487, 523; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 511; Rainier Dantas Grassi De Albuquerque 022782 - Pb • 635; Ramon Pessoa De Moraes 011581 - Pb • 724; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 70; Rayania Da Costa Araujo 017964 - Pb • 279; Rembrandt Medeiros Asfora 017251 - Pb • 317; Renaida Da Silva Dantas 021928 - Pb • 39; Renan Do Valle Melo Marques 013965 - Pb • 8; Renata De Albuquerque Lacerda 019890 - Pb • 106; Renato Marques De Amorim 018911 - Pb • 572, 573; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 290; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 111; Ricardo De Castro E Silva Dalle 023679 - Pe • 415; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 157, 163, 186, 190, 199; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 317; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 720; Rinaldo Cirilo Costa 018349 - Pb • 240; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 61, 67, 91, 111; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 162; Roberto De Oliveira Nascimento 020680 - Pb • 635; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 23; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 24, 52, 416; Roberto G. Bezerra Cavalcante Junior 010217 - Pb • 6; Roberto Gomes Lopes 004644 - Pb • 365; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 381, 382, 384; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 21; Robervaldo Oliveira 005385 - Pb • 398; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 16; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb • 252; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 385; Rodrigo Barreto Benfica 016721 - Pb • 75; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 565; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 204, 527; Rogaciano Araujo Da Costa 017323 - Pb • 661; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 676; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 8, 53; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 106; Romero Sa Sarmento Dantas De Abrant 021289 - Pb • 620; Romulo Emanuel Marques De Lima Alme 020287 - Pb • 279; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 733; Ronaldo Goncalves Daniel 022856 - Pb • 624; Ronaldo Paulo Da Silva 003405 - Pb • 633; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 249; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 31; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 324, 349; Rosevaldo Pereira Da Silva 011761 - Pb • 267; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 2, 596; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 75; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 357; Sabrina Dantas Cavalcanti 015474 - Pb • 154; Sabrina Lucena De Lima 013865 - Pb • 176; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 662; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 498, 530; Sandreyson Pereira De Medeiros 021179 - Pb • 259; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 700; Sanny Ribeiro Japiassu 003023 - Pb • 339, 590; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 694; Sebastiao Alves Batista 001773 - Pb • 646; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 663; Sebastiao Vitorino Da Silva Neto 029007 - Pb • 367; Sergio Guedes Carvalho 013895 - Pb • 633; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 246; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827 - Pb • 53; Sergio Sousa Da Costa 018323 - Pb • 220; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 64; Severino Cao Cartaxo Loureiro 020104 - Pb • 673; Severino Celestino Da Silva Filho 007100 - Pb • 331; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 423; Severino Ramos De Oliveira Junior 008909 - Pb • 673; Sheila Taruz Dos S Vasconcelos 007238 - Pb • 549; Sheylla Helenyhyth Oliveira Silva 014076 - Pb • 169; Silvino Cesar Pereira Sousa 025567 - Pb • 225; Silvio Everino Viana De Castro 010137 - Pb • 114; Silvio Silva Nogueira 008758 - Pb • 706; Simone Pugliesi 026478 - Pe • 415; Solange Maria Cavalcante Pontes 004525 - Pb • 311; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 75; Soraidy Cristina De Franca 004588 - Rn • 326; Soraya Chaves De Souza Alves 010576 - Pb • 15; Sueldo Kleber Soares De Farias 013807 - Pb • 22; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 250; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 558; Tacito Ribeiro Fernandes 015342 - Pb • 11, 569; Tadeu Almeida Guedes 000402 - B • 136; Tamara Fernandes De H. Cavalcanti 010884 - Pe • 477; Tarcilla Maria Cruz De Souza Honori 016392 - Pb • 191; Tercio Augusto Borba Da Cruz 007843 - Pb • 251; Thaciano Rodrigues De Azevedo 016073 - Pb • 91; Thais Da Silva Santos 017432 - Pb • 75; Thaise Clara Ribeiro Siqueira Ferre 020478 - Pb • 59; Thalles Leonny Araujo Guedes 021516 - Pb • 742; Thelio Farias 009162 - Pb • 543; Thiago Barbosa Trajano 024678 - Pb • 635; Thiago Caminha Pessoa Da Costa 012946 - Pb • 186; Thiago Cirillo De Oliveira Porto 013257 - Pb • 57; Thiago Mahfuz Vezzi 020549 - A • 456; Thiago Ramalho Manguieira 022005 - Pb • 29; Thiago Santos Barboza 017224 - Pb • 139, 683, 684; Thiago Bastos De Andrade 016242 - Pb • 745; Thiago Da Nobrega Rodrigues 014692 - Pb • 557; Thiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 445; Thiago Oliveira Rodovalho De A. Roli 018507 - Pb • 417; Thiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 428, 641; Ticiano Diniz Nobre 011747 - Pb • 663; Ticiano Figueiredo 023870 - Df • 373; Tobias Cartaxo Loureiro Neto

016244 - Pb • 68; Tulio Arnaud Tomaz 020805 - Pb • 268; Tulio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb • 60, 368; Tulio Terceiro Neto P Miranda 016167 - B • 410; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 99, 101, 137, 177, 184; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pe • 18; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 111; Valdemir Ferreira De Lucena 005986 - Pb • 725, 728; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 211; Valeria Maria S. Macedo Da Fonseca 005438 - Pb • 388; Valter De Melo 007994 - Pb • 636, 643; Valter Lucio Leis Fonseca 013838 - Pb • 338; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 345, 495; Vanessa Maria Vieira Bitu 018251 - Pe • 387; Vania Lucia De Salles Carneiro 019126 - Pb • 82; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 336, 642; Victor Mansur Branco Uchoa Lopes 019723 - A • 425; Vinicius Andriani 332762 - Sp • 694; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 681; Vinicius Barros De Vasconcelos 022018 - A • 545; Vinicius Barros De Vasconcelos 032570 - Pb • 545; Vinicius Vidal Lacerda 016971 - Pb • 175; Virginio Lianza 010578 - Pb • 136, 211; Virginius Da Gama Correa 016404 - Pb • 123; Virgulino De Medeiros Neto 003374 - Pb • 640; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 15; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 70, 454; Viviane Marques Lisboa Monteiro 020841 - Pb • 507; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb • 416; Wagner Thome 081331 - Sp • 360; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 208; Wanderley Jose Dantas 009622 - Pb • 595; Wanderson Antonio De Sousa Santana 024348 - Pb • 674; Wargla Dore Silva 024785 - Pb • 244; Weber Jeronimo De Souza 006759 - Pb • 270; Wellington Luiz De Souza Ribeiro 019780 - A • 456; Wendell Da Gama Carvalho Ramalho 021429 - Pb • 456; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 107, 108; Weverson Juarez De Souza Quirino 021125 - Pb • 658; Willamack Jorge Da Silva Manguieira 010396 - Pb • 182; William Jack Silva Batista 021287 - Pb • 95; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 27, 62; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 15, 17, 28, 45, 52, 68, 443, 456, 569, 666, 668; Wladimir Romanuic Neto 012816 - Pb • 654; Yanko Cyrillo Filho 011064 - Pb • 18; Yanne Christinne M De Figueiredo 012716 - Pb • 477; Yara Vilar 019958 - Pb • 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 587



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0012241-04.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO MANOEL MARCULINO FILHO ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA. REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
00002 Processo: 0015489-75.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FANUEL DE SOUZA BONFIM ADVOGADO: 012703PB BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA, 018044CE RAFAEL DE SOUSA RESENDE MONTI. REU: MAPFRE SEGURADORA S/A ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS, 018044CE RAFAEL DE SOUSA RESENDE MONTI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
00003 Processo: 0031406-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO RAMOS PEREIRA ADVOGADO: 005476PB MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS. REU: MARIA DAS NEVES GERMANO CAVALCANTI ADVOGADO: 004487PB LEONARDO MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 018/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00004 Processo: 0039391-33.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CIRILO SOBRINHO ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES. REU: UNICARD S/A ADVOGADO: 039412PE OLAVO ARAUJO OLIVER CRUZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
00005 Processo: 0069337-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMILIANO DE CRISTO TEODOSIO ADVOGADO: 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR. REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 024688A CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 138/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00006 Processo: 0000009-43.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR ADVOGADO: 010217PB ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO BRANCO Despacho: 'Intime-seAtualizar o débito para expedicao de precatória.'
00007 Processo: 0001503-40.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ARAUJO LTDA ADVOGADO: 007703PB JOSE CAMILO MACEDO MARINHO. AUTOR: CICERO DE CARVALHO DE ARAUJO ADVOGADO: 007703PB JOSE CAMILO MACEDO MARINHO. REU: TECNOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA Despacho: 'Intime-secertidão de crédito expedida e a disposição.'

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 191/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00008 Processo: 0029531-08.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISA PEREIRA GONCALVES ADVOGADO: 010004PB KATIA REGINA FARIAS. REU: GRUPO PARAIBA 1 ADVOGADO: 008596PB FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, 013965PB RENAN DO VALLE MELO MARQUES. REU: DERCI ALCANTARA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 195/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00009 Processo: 0002280-83.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIVALDO JOAQUIM DE SANTANA ADVOGADO: 006877PB ADONIAS ARAUJO SOBRINHO. REU: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho: 'Intime-se sobre o laudo pericial,digam as partes,em cinco dias.'
00010 Processo: 0022959-36.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRESSA KANDISE DE MORAES ANDRADE ADVOGADO: 015312PB LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO. AUTOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE ADVOGADO: 015312PB LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO. REU: HOSPITAL UNIMED JOAO PESSOA ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA, 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA, 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
00011 Processo: 0031953-19.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COMAR CONSTRUTORA MARTINS LTDA ADVOGADO: 015342PB TACITO RIBEIRO FERNANDES, 010202PB FABIO ANTERIO FERNANDES. REU: CONSTRUTORA GABARITO LTDA ADVOGADO: 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA. REU: FABRICIO ZACCARA LOMBARDI ADVOGADO: 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
00012 Processo: 0046722-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDA DE SOUZA MIGUEL ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
00013 Processo: 0051450-14.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JARBAS CAVALCANTI LUCIANO ADVOGADO: 022442PE JOSE CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO. AUTOR: GERSINA ALVES DA SILVA ADVOGADO: 022442PE JOSE CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO. REU: DOR-GIVAN PEREGRINO DE CASTRO ADVOGADO: 022442PE JOSE CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO. REU: SANDRA CRISTINA MORAES DE SOUZA ADVOGADO: 022442PE JOSE CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO. REU: NORMA CAVALCANTI DE ARAUJO ADVOGADO: 022442PE JOSE CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO. AUTOR: NEUZAMOURA CAVALCANTI ADVOGADO: 022442PE JOSE CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO. AUTOR: IRACI CAVALCANTE DE MORAES ADVOGADO: 022442PE JOSE CARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
00014 Processo: 0062872-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLO ENDRIGO BUENO NUNES ADVOGADO: 015461PB FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO. REU: SOET POS GRADUACAO SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCACAO CIENCIA E ADVOGADO: 023136PR MANOEL BATISTA DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 056/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00015 Processo: 0036058-59.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RINALDO DE SOUZA E SILVA ADVOGADO: 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR, 015400PB AMANDA LUNA TORRES, 010576PB SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES. REU: BANCO BILBAO VIZCAYA DO BRASIL S/A ADVOGADO:



- 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 8A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 057/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00016 Processo: 0005008-29.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 168472SP LUIZ CARLOS SILVA.** AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DINIZ **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 013561PB ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00017** Processo: 0007879-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISRAEL LUIZ DE LIMA **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 013351PB IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00018** Processo: 0009665-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO RODRIGUES PEREIRA **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: ORLY VEICULOS COM E IMP DE VEICULOS LTDA CITROEN **ADVOGADO: 006857PB PAULO GUEDES PEREIRA , 006723PB AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE , 011426PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.** REU: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL **ADVOGADO: 017700PE URBANO VITALINO DE MELO NETO , 010961PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS , 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE.** INTERESSADO: YANCO CYRILLO FILHO **ADVOGADO: 011064PB YANCO CYRILLO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00019** Processo: 0012257-65.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE MELO BARBOSA **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 026671SC DIOGO ZILLI , 015928PB DIOGO ZILLI.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS CAMILO DA CUNHA **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00020** Processo: 0017615-11.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIMARE LUIZA DA SILVA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834PB KARIME SILVA SILVEIRA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00021** Processo: 0018214-71.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JERONIMO NEVES DE SOUSA **ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00022** Processo: 0018285-49.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POSTO ROTA DO SOL E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA **ADVOGADO: 008945PB BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRI-NHO , 013807PB SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS.** REU: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA **ADVOGADO: 019242PE ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO , 014221PE JOSE BEZERRA DE MELO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00023** Processo: 0082405-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO DA SILVA BRANDAO **ADVOGADO: 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS , 016142PB MULLER ALVES ALENCAR , 010749E ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO ITAU S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00024** Processo: 0121857-41.1997.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RC CENTER CONDOMINIO LTDA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: KI FARMACIA LTDA **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 9A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00025 Processo: 0011445-47.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 025254BA GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS , 029442BA ENY BITTENCOURT.** Despacho: 'Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito dentro de 05 dias. ainda dar cumprimento ao despacho de fls.75.'
- 9A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 031/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00026 Processo: 0000365-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: PREV CONSULTING CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA **ADVOGADO: 017388PB CICERO ROBERTO DA SILVA.** Despacho: 'Intime-sea parte promovida, para querendo contrarrazoar, os embargos de declaração, prazo legal.'
- 00027** Processo: 0001735-32.2016.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00028** Processo: 0002931-08.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO ITAU CARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 015213PB KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA.** Despacho: 'Intime-seo promovido, para querendo contrarrazoar, prazo legal.'
- 00029** Processo: 0003071-14.1992.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TRAJANO RAMALHO DE FARIAS LEITE **ADVOGADO: 020848PB MARILIA DE SOUZA SILVA RAMALHO , 002718PB EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS , 022005PB THIAGO RAMALHO MANGUEIRA.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00030** Processo: 0003760-53.1995.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: WAGNER ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD **ADVOGADO: 005339PB MARIO FORMIGA MACIEL FILHO , 015441PB CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR , 001740PB CLEANTO GOMES PEREIRA.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00031** Processo: 0004661-20.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE , 2170175P FELIPE NAVEGA MEDEIROS.** Despacho: 'Intime-sea parte promotente, do despacho de fls. 115, prazo legal.'
- 00032** Processo: 0008256-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNOBIO FERREIRA NUNES **ADVOGADO: 011147PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.** Despacho: 'Intime-sea parte vencedora (autor), para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bacenjud.'
- 00033** Processo: 0009163-02.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEAN MUNIZ DA SILVA **ADVOGADO: 011968PB ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, para querendo contrarrazoar, prazo legal.'
- 00034** Processo: 0009178-68.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOISES DE MOURA PONTES **ADVOGADO: 034679PE MARCIO ANDRE LIMA NOVAES.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00035** Processo: 0014323-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINA MARIA DALRI **ADVOGADO: 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, para querendo contrarrazoar os embargos de declaração, prazo legal.'
- 00036** Processo: 0017988-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA LEITAO **ADVOGADO: 001769PB MARIA DA GLORIA OLIVEIRA , 004892PB MARIA DE FATIMA PESSOA.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, para querendo contrarrazoar, prazo legal.'
- 00037** Processo: 0028256-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: EDVALDO ARAGAO MARQUES **ADVOGADO: 019664PB PAMELLA LUCIANA GOMES DE MORAIS.** Despacho: 'Intime-sea parte promovida, para querendo impugnar os embargos de declaração, prazo legal.'
- 00038** Processo: 0031026-63.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DE ARAUJO **ADVOGADO: 006053PB ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO , 013379PB LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA.** Despacho: 'Intime-sea parte promotente, através de seu advogado, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00039** Processo: 0035209-67.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO DE CARVALHO BORBA **ADVOGADO: 011641PB ANA CHRISTINA MARACAJA DOS ANJOS , 021928PB RENAIDE DA SILVA DANTAS.** AUTOR: EDNA SILVA PEREIRA BORBA **ADVOGADO: 011641PB ANA CHRISTINA MARACAJA DOS ANJOS , 021928PB RENAIDE DA SILVA DANTAS.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00040** Processo: 0041023-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, através de advogado, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00041** Processo: 0052029-59.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: LEANDRO MARINHO DO BONFIM **ADVOGADO: 016489PB FILIPE ESTRELA JOB E MEIRA.** Despacho: 'Intime-sea parte autora, para querendo contrarrazoar, prazo legal.'
- 00042** Processo: 0055067-79.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HC PNEUS S/A **ADVOGADO: 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: 'Intime-sea parte promotente, prazo de 10 (dez) dias.'
- 00043** Processo: 0061266-20.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: SEVERINO DO RAMO PEREIRA Despacho: 'Intime-sea parte executada, prazo de 15 (quinze) dias.'
- 00044** Processo: 0735974-36.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI , 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: 'Intime-seo promovido, prazo de 05 (cinco) dias.'
- 10A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 081/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00045 Processo: 0002056-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDAREU: TNL PCS S/A OI **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: 'Intime-se a parte executada para promover o pagamento da dívida, em 15 dias, cf. requerido pela exequente, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação...ver despacho de fls.955'
- 00046** Processo: 0004998-43.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ALVES DE SOUZAREU: FLAVIA JULIA ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 016192PB DANIEL BRAGA DE SA COSTA.** Despacho: 'Intime-se de-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que for do seu interesse.'
- 00047** Processo: 0005332-43.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CAVALCANTI DE SOUSA JUNIOR **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: 'Intime-se Considerando a devolução da carta de intimação de fls.100, intime-se o adv. da parte autora p/ no prazo de 10 dias, indicar o endereço atualizado de seu constituinte, a fim de viabilizar a realização da perícia.'
- 00048** Processo: 0008198-68.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZABELA SAVANA JUSTINO DE LIMAREU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: 'Intime-se a parte executada p/promover o pagamento da dívida, em 15 dias, cf. requerido pela exequente, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação...ver despacho de fls.277'
- 00049** Processo: 0022640-63.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE IVAN VENTURA DE SOUZA **ADVOGADO: 026339PE MANOEL LEONEL TAVARES NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: 'Intime-se intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, efetuar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento na distribuição. Indefiro o pedido de justiça gratuita.'
- 00050** Processo: 0105765-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA FREIRE DA SILVAREU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA.** Despacho: 'Intime-se julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pelo executado no petitorio fl.130, tendo em vista que o banco promovido já havia se manifestado ant. acerca dos calculos, cf. se vê petitorio fl.129.'
- 00051** Processo: 0200390-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS AURELIO DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: 'Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das alegações apresentadas pelo promovido na petição de fls.113/117, requerendo, no mesmo prazo, o que for do seu interesse.'
- 15A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 084/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00052 Processo: 0001042-05.2003.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 015095CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA , 008502CE ANASTACIO MARINHO.** REU: OPHBRAS CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: JOAO RONALDO LEMOS SARMENTO **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** REU: ALEJANDRO AGUSTIN A BARREIRA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00053** Processo: 0002306-57.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR **ADVOGADO: 004827PB SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REU: JORNAL DA PARAIBA **ADVOGADO: 008596PB FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO , 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES , 017365PB GUILHERME FURTADO MONTENEGRO.** REU: PAULO SANTOS **ADVOGADO: 011522PB ALEXANDRE SOARES DE MELO , 011512PB ALEXANDRE SOARES DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00054** Processo: 0004606-21.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JURANDIR TAVARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO , 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES , 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00055** Processo: 0012252-33.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA CFI S/A **ADVOGADO: 019576PB DIOGENES RAMALHO DE LIMA , 177167A EDNEY MARTINS GUILHERME , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: ELIAS ZEFERINO REIS **ADVOGADO: 012236PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA , 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00056** Processo: 0015767-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: SEVERINO VICENTE DA SILVA **ADVOGADO: 010906PB GENTIL ALVES PEREIRA , 008285PB CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00057** Processo: 0017092-28.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVALDO GONCALVES VIANA D ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO , 013257PB THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO.** REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 046648A JULIO CESAR GOULART LANES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00058** Processo: 0022472-03.2009.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DENTAL GOLD ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA **ADVOGADO: 012157PB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO , 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** REU: CARMEM CRISTINE RAMALHO VIEIRA DE MENDONCA **ADVOGADO: 007418PB HOMERO DA SILVA SATIRO , 011168PB PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** REU: MARIA SILVIA RAMALHO VIEIRA **ADVOGADO: 011168PB PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA , 007418PB HOMERO DA SILVA SATIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00059** Processo: 0022763-03.2009.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ARQUIDIOCESE DA PARAIBA **ADVOGADO: 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA , 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA , 012162PB NELSON DE OLIVEIRA SOARES.** REPRESENTANTE LEGAL: ORGANIZACAO BOMFIM LTDA **ADVOGADO: 010257PB ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES , 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA , 009403PB NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA.** REU: SEVERINO DO RAMO FIDELES **ADVOGADO: 008666PB MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA , 020478PB THAISE CLARA RIBEIRO SIQUEIRA FERREIRA.** REU: MARIA DELMIRO FIDELES **ADVOGADO: 008666PB MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA , 020478PB THAISE CLARA RIBEIRO SIQUEIRA FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00060** Processo: 0040293-25.2006.815.2001 - MONITORIA AUTOR: COOPERFORTE COOP ECON E CRED MUTUO FUNC INST FINANC PUBL FED **ADVOGADO: 026524CE FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR , 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: WALDYSCIA PETER MELO DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 011312PB TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00061** Processo: 0048402-52.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 018377A MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO , 016021BA MARCO ROBERTO COSTA MACEDO.** REU: DATA BRASIL PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: CLODOALDO RIBEIRO NETO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00062** Processo: 0055066-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO GUEDES MARINHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00063** Processo: 0061802-02.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO **ADVOGADO: 023661PB CAIUS MARCELLUS DE LIMA LACERDA , 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** REU: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA GUEDES JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00064** Processo: 0064282-79.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MAGNOLIA DE MENESES SILVA **ADVOGADO: 140741A ALEXANDRE AUGUATO FORCINITTI VALERA , 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 018788PB ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA.** AUTOR: MARIA DO CARMO DE MENEZES SILVA **ADVOGADO: 140741A ALEXANDRE AUGUATO FORCINITTI VALERA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020832A JOSE ARNALDO JANSEN Nogueira , 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00065** Processo: 0065087-32.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 033670PE LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-



- mento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00066** Processo: 0069346-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDISERV COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVID **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REU: LUIZ PINTO RIBEIRO **ADVOGADO: 007429PB MANOEL LOPES DE MACEDO NETO, 012673PB ALESSANDRA M. LACERDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00067** Processo: 0077096-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLODOALDO RIBEIRO NETO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 015400PB AMANDA LUNA TORRES.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A/BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 016021BA MARCO ROBERTO COSTA MACEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00068** Processo: 0080235-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELSON BEZERRA DA NOBREGA GAMBARRA **ADVOGADO: 014916PB LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO , 016244PB TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00069** Processo: 0356016-50.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALDEMAR COSTA ARANHA **ADVOGADO: 013770PB RAFAELA PEREIRA TONI , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA , 014644PB DAVI TAVARES VIANA.** REU: RM ENSINO DE ALTA QUALIDADE SC LTDA **ADVOGADO: 008580PB MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00070** Processo: 0792563-48.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO , 001740PB CLEANTO GOMES PEREIRA.** AUTOR: DANILO WINSTON DOS SANTOS **ADVOGADO: 001740PB CLEANTO GOMES PEREIRA , 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** REU: ADALBERTO JUNIOR PRESTES ROCHA **ADVOGADO: 004942PB LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR , 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO , 014638PB RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REU: VICTOR HUGO PRESTES ROCHA **ADVOGADO: 004942PB LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR , 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO , 014638PB RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REU: LUIS FELIPE PRESTES ROCHA **ADVOGADO: 012194PB DANIEL LUCENA BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 085/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00071** Processo: 0029804-21.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO DANTAS BARBOSA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: 'Intime-se o autor, por nota de foro, para ratificar os termos do acordo de fls. 237/239, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação.'
- 00072** Processo: 0054194-79.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: DEMETRIO DE ARAUJO SOUZA **ADVOGADO: 013138PB JOAO ANTONIO DE MOURA , 023238PB JOISLANHA TALITA LOPES COSTA.** Sentença: 'Intime-se as partes da sentença de fls. 292/292v...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 269/276, por ausência dos requisitos legais...'
- 00073** Processo: 0067636-15.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLODOMIRO DOMINGOS DE CASTRO **ADVOGADO: 011505PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS , 016049PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** Despacho: 'Intime-se a parte autora para recebimento dos alvarás 1817 e 1818.'
- 00074** Processo: 0771136-92.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GRIGORIO PEREIRA DE MOURA NETO **ADVOGADO: 012006PB MILENA NEVES AUGUSTO.** REU: JOAO PEREIRA DE MOURA NETO **ADVOGADO: 012006PB MILENA NEVES AUGUSTO.** REU: OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA **ADVOGADO: 012006PB MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: 'Intime-se os executados para ratificarem os termos da minuta de acordo d fls. 314/315, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação.'
- 16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 060/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00075** Processo: 0010392-65.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO CAVALCANTE DE SOUSA **ADVOGADO: 016721PB RODRIGO BARRETO BENFICA , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 017432PB THAIS DA SILVA SANTOS.** AUTOR: ARISVALDO CAVALCANTI DE SOUSA **ADVOGADO: 016721PB RODRIGO BARRETO BENFICA , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN , 014881B SONIA MARIA BENFICA MERTHAN.** REU: CAMPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: 'Intime-seIntimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de quinze dias.'
- 00076** Processo: 0778969-64.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: O TAMBORIM DE OURO LTDA **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES , 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO , 014439PB ANDRE GOMES BRONZEADO.** AUTOR: JOSE PACELLE BRINGEL **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES , 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** REU: MARIA DO ROSARIO BATISTA FAGUNDES **ADVOGADO: 021089PB PETER RAMALHO BARBOSA.** Despacho: 'Intime-se Audiência de conciliação designada para o dia 08/08/19, às 14:30 horas. Advogados compareçam com as partes.'
- 17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 107/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00077** Processo: 0004988-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERALUCIA DE ARAUJO FARIAS **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: 'Intime-se Nos termos do Provimento nº 049/2019, fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) para no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação.'
- 00078** Processo: 0011998-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PECA FACIL COM DE PECAS LTDA **ADVOGADO: 015183PB DANIEL BRITO FALCAO.** REPRESENTANTE LEGAL: CATHARINE FRANCIS SMREKAR ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 015183PB DANIEL BRITO FALCAO.** Despacho: 'Intime-se Nos termos do Provimento nº 049/2019, fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) para contrarrazoar os embargos Monitorios, no prazo legal.'
- 00079** Processo: 0060938-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE ALDA GOMES CAVALCANTI **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Sentença: 'Intime-se de todo teor da sentença de fls.112/115 dos autos'
- 00080** Processo: 0115672-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: 'Intime-se de todo teor da sentença de fls.172 dos autos'
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 074/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00081** Processo: 0003518-55.1999.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PAULO ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004433PB DAVI LIVINGSTON LAURO DE SALES.** AUTOR: NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004433PB DAVI LIVINGSTON LAURO DE SALES.** Despacho: 'Intime-seos herdeiros para, em 05 dias, qualificarem o sucessor hamilton, juntando cópia do seu rg, bem como para se manifestarem acerca do pedido de alienação antecipada fls 277/280'
- 00082** Processo: 0010933-74.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: HILDA DE SALLES CARNEIRO **ADVOGADO: 004887PB JOSE MARTINS DA SILVA , 019126PB VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO.** INTERESSADO: RICARDO JOSE ALVES CARNEIRO **ADVOGADO: 008470PB MARIA DO LIVRAMENTO ALVES R. ROSAS.** INTERESSADO: VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO **ADVOGADO: 019126PB VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO.** INTERESSADO: HILTON JOSE DE SALLES CARNEIRO **ADVOGADO: 019126PB VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO.** INTERESSADO: MABEL CRISTINA DE SALLES CARNEIRO **ADVOGADO: 019126PB VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO.** INTERESSADO: MABEL CRISTINA DE SALLES CARNEIRO **ADVOGADO: 019126PB VANIA LUCIA DE SALLES CARNEIRO.** Despacho: 'Intime-seO INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, CUMPRIR NA INTEGRA O DESPACHO DE FLS 473, BEM COMO SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FLS 502/506'
- 00083** Processo: 0081789-24.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: OSVALDO TRIGUEIRO DO VALE **ADVOGADO: 010277PB ALFREDO RANGEL RIBEIRO , 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: 'Intime-seO INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE A PETICAO DEFLS580/590'
- 4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 081/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00084** Processo: 0004374-57.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00085** Processo: 0020857-75.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO , 013494PB LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00086** Processo: 0021352-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JENNER MARTINS LEITE FILHO **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00087** Processo: 0068065-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR CARLOS DE SOUSA **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 044/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00088** Processo: 0000163-12.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANA LUCIA FRANCA BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00089** Processo: 0000252-98.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BOSCO GUALBERTO DE SA **ADVOGADO: 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00090** Processo: 0000288-43.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEILSON DE LIMA TARGINO **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00091** Processo: 0000501-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIANE DA SILVA VIRGINIO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 016073PB THACIANE RODRIGUES DE AZEVEDO , 016282PB GUSTAVO AFONSO GONCALVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00092** Processo: 0000642-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOZENILTON PAULO MARCONI **ADVOGADO: 015153PB ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00093** Processo: 0000741-38.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AUXILIADORA MOURA DA SILVA **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: O ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00094** Processo: 0001584-03.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSARIO DE FATIMA NORAT MOUSINHO **ADVOGADO: 015942PB ALESSANDRA NORAT MOUSINHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00095** Processo: 0001898-95.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JAMILLY FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 007799PB LIVIETO REGIS FILHO , 012187PB WILLIAM JACK SILVABATISTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00096** Processo: 0002582-68.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUISIO JOSE DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 020138PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00097** Processo: 0002657-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMEPA/PB EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA **ADVOGADO: 000865PB JOSE TARCISIO FERNANDES , 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUO , 008085PB FABIO JOSE LINS SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DE OLIVEIRA COSTA **ADVOGADO: 000865PB JOSE TARCISIO FERNANDES.** REU: FLAVIO LIMA CARNEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00098** Processo: 0002684-61.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00099** Processo: 0003731-02.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDUARDO LINS DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00100** Processo: 0004477-40.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAX FLORIANO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 003326PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00101** Processo: 0006555-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO HENRIQUE GOMES COUTINHO **ADVOGADO: 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00102** Processo: 0006596-32.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: EMMANUELLY ALVES MATIAS **ADVOGADO: 016681PB FELIPE SALES CARNEIRO DA CUNHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00103** Processo: 0007641-37.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA LIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010563PB LEONARDO FERNANDES TORRES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00104** Processo: 0008254-91.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: C2 COM DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA **ADVOGADO: 009113PB LAMARE MIRANDA DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00105** Processo: 0008347-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERAILTON BARBOSA DA SILVA MAIA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00106** Processo: 0008448-96.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO FONSECA DE FREITAS **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA , 019890PB RENATA DE ALBUQUERQUE LACERDA , 010927PB MARTSUNG F C R ALENCAR.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00107** Processo: 0009370-98.2015.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00108** Processo: 0009373-53.2015.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00109** Processo: 0009376-42.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 032192PE JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES.** REU: SEVERINO MAROJA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00110** Processo: 0009485-56.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00111** Processo: 0009495-03.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLANDO CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO , 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00112** Processo: 0009804-87.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUIZ EDUARDO GOUVEIA MARQUES **ADVOGADO: 017091PB FREDERICO RAFAEL MARINHO DE SOUSA REGO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00113** Processo: 0009897-21.2013.815.2001 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00114** Processo: 0010049-11.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CLAUDIA PEREIRA MATOS **ADVOGADO: 010137PB SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO , 003562PB JOSE ALVES CARDOSO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00115** Processo: 0010113-45.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HARLAN CARDOSO DE FARIAS **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00116** Processo: 0010441-48.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'



- 00117** Processo: 0010680-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO SERGIO DA SILVA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA, 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00118** Processo: 0010936-82.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES SOARES ALVES **ADVOGADO: 004598PB ISABEL CARLOS ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00119** Processo: 0011436-95.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALVES DE FREITAS **ADVOGADO: 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS, 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO, 007882PB HELENO LUIZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00120** Processo: 0011921-90.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZERINHAS **ADVOGADO: 014416PB RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, 013992PB DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA AUTOR: JOSE ALMEIDA DA SILVA **ADVOGADO: 014416PB RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, 013992PB DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00121** Processo: 0012191-12.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00122** Processo: 0012224-02.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 032192PE JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES.** REU: SEBASTIAO SALUSTIANO DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00123** Processo: 0012249-78.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE DALVA DE ANDRADE RODRIGUES **ADVOGADO: 016404PB VIRGINIUS DA GAMA CORREA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00124** Processo: 0012489-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS DP PROJETO TABOCREPRESENTANTE LEGAL: MANOEL PAULINO DE AGUIAR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00125** Processo: 0012530-68.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00126** Processo: 0012766-06.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAROLINA GONZAGA BRANDAO DE MENDONCA **ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS, 009197PB LARA FERNANDES C ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00127** Processo: 0013281-21.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 017058PB EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00128** Processo: 0013383-43.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COSMO RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: BPPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00129** Processo: 0014141-22.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR INTERESSADO: MIGUEL VIEIRA ARAGAO NOBREGA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00130** Processo: 0014961-41.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA PROMOTORA MEIO AM **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00131** Processo: 0015401-37.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO SILVA DE ANDRADE **ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00132** Processo: 0015484-87.2014.815.2001 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00133** Processo: 0015896-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 012128PB JOELNA FIGUEIREDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00134** Processo: 0015972-42.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA.** REU: ISAUARA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00135** Processo: 0016703-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIOGENES VALDEVINO PEREIRA **ADVOGADO: 018346PB ANA PATRICIA V DE ALMEIDA.** AUTOR: ALEXSANDRO FRANCISCO BATISTA **ADVOGADO: 018346PB ANA PATRICIA V DE ALMEIDA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00136** Processo: 0017868-57.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000402B TADEU ALMEIDA GUEDES.** REU: MARCELO SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010578PB VIRGINIO LIANZA, 012328PB JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00137** Processo: 0018881-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA **ADVOGADO: 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00138** Processo: 0019446-26.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLIVIA GOMES SOARES **ADVOGADO: 008419PB ARIANE DE BRITO TAVARES, 014201PB CLIDSON OLIVEIRA DE ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00139** Processo: 0019612-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CRISTINA AZEVEDO DA NOBREGA **ADVOGADO: 005739PB JOSUE GUEDES BARBOSA NETO, 017224PB THIAGO SANTOS BARBOZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00140** Processo: 0019816-97.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00141** Processo: 0019845-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENILSON DE FREITAS SILVA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, 016895PB ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00142** Processo: 0020615-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GISLENE ALVES DE OLIVEIRA RAMALHO **ADVOGADO: 011536PB MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00143** Processo: 0021081-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO **ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00144** Processo: 0021684-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00145** Processo: 0025326-28.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: POLLYANA ROCHA BEZERRA **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00146** Processo: 0026573-49.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANDUIR ZACARIAS DE SOUZA **ADVOGADO: 008747PB JOSE CASSIMIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00147** Processo: 0026829-55.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 121095RJ ERNESTO JOHANNES TROUW, 117404RJ FABIO FRAGA GONCALVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00148** Processo: 0027769-88.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENA CRISTINA CARNEIRO MACIEL **ADVOGADO: 021389DF DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO, 012229PB ANA CAROLINE LACERDA LAVOR DE OLIVEIRA, 015785PB GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00149** Processo: 0028611-05.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE LIMA PEREIRA **ADVOGADO: 006780PB EDUARDO CLOSSIO DO N BARROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00150** Processo: 0028657-91.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL HONORIO DE LIMA **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR, 049486A IRANICE GONCALVES MUNIZ, 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** REU: ESTADO DA PARAIBA REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00151** Processo: 0029158-40.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AIRES FELIPE RAMALHO **ADVOGADO: 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO, 011793PB CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00152** Processo: 0032133-16.2003.815.2001 - ACO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: POSTO MAGALHAES LTDA **ADVOGADO: 006570PB GEILSON SALOMAO LEITE, 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, 009759PB EDUARDO MONTEIRO DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00153** Processo: 0033705-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO MATEUS DE LIMA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: ANTONIO GONZAGA DE SOUZA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: WALDY GALDINO BEZERRA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: ELISETE ENEAS CAMARA XAVIER **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: MARIA DA PAZ NOBREGA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA XAVIER DA NOBREGA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: WALDEMIR BATISTA DA CUNHA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: CARLOS ANTONIO GOMES SAMPAIO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** AUTOR: GIVALDO LEITE DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: JOSE EUDES BEZERRA Ato Ordinatório: EUNICE BEZERRA DE ALCANTARA Ato Ordinatório: NEUZA ALVES BORBA Ato Ordinatório: ROSANGELA GOMES GONCALVES DOS SANTOS Ato Ordinatório: MARLETE ALVES DA NOBREGA Ato Ordinatório: IRENE JOSEFA DO NASCIMENTO REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO DA SILVA Ato Ordinatório: NEUZA ALVES BORBA Ato Ordinatório: IVANILDO TAVARES DE SOUSA Ato Ordinatório: ANTERPIA NEVES NOBREGA REPRESENTANTE LEGAL: FATIMA APARECIDA NOBREGA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00154** Processo: 0034994-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISEU PEREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, 015474PB SABRINA DANTAS CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00155** Processo: 0035266-17.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 016665PB JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00156** Processo: 0036140-07.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO ANTAS FERRAZ **ADVOGADO: 012649PB EMERSON NEVES DE SIQUEIRA, 010026PB JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** REU: BPPREV Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00157** Processo: 0036414-68.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO, 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, 014061PB GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00158** Processo: 0036770-63.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NADJA SILVA DE ARAUJO **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00159** Processo: 0037813-06.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00160** Processo: 0039339-32.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ERNANI JOSE DA COSTA DINIZ Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00161** Processo: 0040725-39.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CELESTE PESSOA GOUVEIA **ADVOGADO: 014968PB MARCEL NUNES DE MIRANDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00162** Processo: 0042925-19.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANE DAYSE VILAR VICENTE **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA, 013351PB IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA, 011452PB RIVANA CAVALCANTE VIANA.** REU: BPPREV PARAIBA PREVIDENCIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00163** Processo: 0045773-42.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERIVELTO ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO, 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, 014061PB GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA BPPREV REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00164** Processo: 0047130-52.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE LEONEL DE MOURA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00165** Processo: 0047391-22.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS EDUARDO DA COSTA **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00166** Processo: 0047516-82.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA DE FATIMA DE AQUINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00167** Processo: 0047908-22.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00168** Processo: 0049200-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA ROSANGELA BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00169** Processo: 0049546-61.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CALLISTENES ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 006290PB EVERALDO MORAIS SILVA, 014076PB SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00170** Processo: 0050163-21.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RHAYANNE CRYSTHINE DA SILVA NERY **ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA, 015220PB LINCOLN DE OLIVEIRA FARIAS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00171** Processo: 0050230-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENODIERE CARVALHO CAMARA **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA



- PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00172** Processo: 0050231-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO PONTES DE SOUZA **ADVOGADO: 016665PB JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00173** Processo: 0050819-07.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: MINERACAO COTO COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **ADVOGADO: 006992PB JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00174** Processo: 0051351-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. REU: PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00175** Processo: 0054628-68.2014.815.2001 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA IND E COM DE PRODUTOS BIOTECNOLO **ADVOGADO: 045123A JOAO RICARDO COELHO, 016971PB VINICIUS VIDAL LACERDA**. REU: GERENTE DA GERENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA DA SECRETARIA DEATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00176** Processo: 0055259-12.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVARDO HERCULANO DE LIMA **ADVOGADO: 013865PB SABRINA LUCENA DE LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00177** Processo: 0055601-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE JOSE DE SOUSA **ADVOGADO: 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00178** Processo: 0056940-17.2014.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS**. REU: PABLO RICARDO DE MEDEIROS PINHEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00179** Processo: 0060658-22.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013528PB FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00180** Processo: 0063462-60.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOAO PESS **ADVOGADO: 011478PB LUCAS FERNANDES TORRES, 011841PB ALYSSON CORREIA MACIEL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00181** Processo: 0065424-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO ALEXANDRE FARIAS RODRIGUES **ADVOGADO: 159952A JOSE ELDER VALENCA SENA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00182** Processo: 0066500-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTINO DE ARAUJO LIMA **ADVOGADO: 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, 010396PB WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00183** Processo: 0066657-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO SOARES BORGES **ADVOGADO: 005225PB OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00184** Processo: 0067151-15.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CARLOS PONTES **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00185** Processo: 0067799-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARTINS **ADVOGADO: 003909PB RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00186** Processo: 0067864-87.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 012946PB THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA**. REU: HERIVELTO ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00187** Processo: 0070488-12.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00188** Processo: 0070505-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISANGELA TORRES DANIEL DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00189** Processo: 0074984-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NIELSON ARAUJO MEIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 159952A JOSE ELDER VALENCA SENA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00190** Processo: 0077914-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BEZERRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00191** Processo: 0082639-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SILVA CAVALCANTE **ADVOGADO: 014506PB PATRICIA DA SILVA FERREIRA, 011753PB DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA, 016392PB TARCILLA MARIA CRUZ DE SOUZA HONORIO**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00192** Processo: 0087298-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO LEONCIO TEIXEIRA FILHO **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00193** Processo: 0089284-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERSON TAVARES SILVA **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00194** Processo: 0090719-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO JACOB PONTES DA SILVEIR **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00195** Processo: 0091853-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CECI SOUTO BEZERRA MONTENEGRO **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00196** Processo: 0106546-82.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAIR NOBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00197** Processo: 0107282-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO DUTRA BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00198** Processo: 0112749-60.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: METALURGICA E NACIONALIZACAO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00199** Processo: 0113001-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERBERT GONCALVES TORRES **ADVOGADO: 015645PB RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PARA AGENTE DE SEGURANCAREPRESENTANTE LEGAL: ANDRE LUIZ DE SOUZA FELISBERTOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00200** Processo: 0115475-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA **ADVOGADO: 011945PB EDNA APARECIDA FIDELIS PAULINO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00201** Processo: 0115535-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER MISAEL SANTOS ROCHA **ADVOGADO: 012145PB ANELISE RIBEIRO ANGELO QUEIROGA, 012384PB CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00202** Processo: 0119743-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA SEVERINA DE OLIVEIRA GOMES **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00203** Processo: 0121295-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO EVANGELISTA ARAUJO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00204** Processo: 0122496-34.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00205** Processo: 0124243-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALBERTO ARAUJO DE FARIAS **ADVOGADO: 014853PB HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES**. REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00206** Processo: 0124646-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00207** Processo: 0125356-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ROSA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00208** Processo: 0125525-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SALETE AGUSTINHO FERREIRA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES, 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA**. REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00209** Processo: 0127226-88.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO CLOVIS OLIVEIRA **ADVOGADO: 014897PB JOSE FRANCISCO XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00210** Processo: 0200423-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00211** Processo: 0777754-53.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012328PB JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR, 010578PB VIRGINIO LIANZA**. REU: ESTADO DA PARAIBALITISCONSORTE: COOPECIR COOPERATIVA DOS CIRURGIOES DA PARAIBA **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO, 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 066/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00212 Processo: 0043742-93.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADVOGADO: 019854PE DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA**. Despacho: 'Intime-seo promovido(a) através de seu advogado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de remessa ao cartório de protesto.'
- 00213** Processo: 0122510-43.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: GENESIS COM E REPRESENTACOES LTDA **ADVOGADO: 009492PB MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA**. REU: MARIA JOSE DA SILVA MOTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00214** Processo: 0794598-78.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CLAUDIO JOSE SILVA DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00215** Processo: 0944458-56.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ANTONIO WILSON **ADVOGADO: 022052PB LARISSA MONTENEGRO MENEZES DE SA**. Despacho: 'Intime-seo promovido(a) através de seu advogado para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de remessa ao cartório de protesto.'
- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 090/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00216 Processo: 0000648-04.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MIKE EWERSON PAULO DA SILVA **ADVOGADO: 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, 011564E CAIO LUCENA DE LEMOS**. Despacho: 'Audencia de Instrucao designada para o dia14 de agosto de 2019, as 15 horas.'
- 00217** Processo: 0004958-53.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: VALDIR PEREIRA DE SENA **ADVOGADO: 022486PB BYANCA FERNANDES MONTENEGRO, 020284PB CHRISTIANE ARARUNA SARMENTO, 019999PB ARTHUR BERNARDO CORDEIRO**. Despacho: 'Intime-separa, no prazo de cinco (05) dias, apresentar rol de testemunhas que irao depor em plenário, oportunidade em que poderao juntar documentos e requerer diligências (art. 422-cpp).'
- 00218** Processo: 0009845-80.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROMERO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 018043PB JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR, 020048PB JOAQUIM CAMPOS LORENZONI**. Despacho: 'Intime-se extinta a punibilidade por morte do agente.'
- 00219** Processo: 0022567-54.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABRICIO MACENA GOMES **ADVOGADO: 018351PB DIOGO OLIVEIRA LIMA MATIAS**. Despacho: 'Intime-sepedido de apresentacao posterior de rol de testemunhas indeferido. aguardar a audiencia designada para o dia 07.08.2019, as 15 horas.'
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 089/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00220 Processo: 0005848-89.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: Raelma dos Santos Nascimento **ADVOGADO: 016676PB INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO, 018323PB SERGIO SOUSA DA COSTA**. Despacho: 'Intime-se para oferecer alegacoes finais, em forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias.'
- 00221** Processo: 0022418-24.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DANILTON GERMANO PEREIRA **ADVOGADO: 021885PB GENIVAL BATISTA DE LIMA JUNIOR, 018874PB CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO**. Despacho: 'Intime-seDA EXPEDICAO DA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE FORTALEZA-CE, A FIM DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS DA DENUNCIA LA RESIDENTES, BEM COMO INTERROGAR REU.'
- 00222** Processo: 0022418-24.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DANILTON GERMANO PEREIRA **ADVOGADO: 021885PB GENIVAL BATISTA DE LIMA JUNIOR, 018874PB CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO**. Despacho: 'Intime-seDA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, PELAS 15H, BEM COMO PARA SE PRONUNCIAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS NAO LOCALIZADAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, PODENDO TRAZE-LAS INDEPENDENTE DE I'
- 00223** Processo: 0022418-24.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DANILTON GERMANO PEREIRA **ADVOGADO: 021885PB GENIVAL BATISTA DE LIMA JUNIOR, 018874PB CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO**. Despacho: 'Intime-se QUE PODERA TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMACAO, SUBSTITUI-LAS OU INFORMAR SEUS NOVOS ENDEREÇOS.'
- 2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 024/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00224 Processo: 0001717-31.2018.815.2004 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: L. V. R. D. **ADVOGADO: 002226PB MOACI ALVES CARNEIRO**. Despacho: 'Intime-seINTIMAR O ADVOGADO DR. PIERRYSON GUSTAVO P.HENRIQUES, PARA COMPARECERA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2019,AS 10:00 HORAS, NESTE FORUM.'
- 00225** Processo: 0002762-70.2018.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: F. Y. S. S. **ADVOGADO: 025567PB SILVINO CESAR PEREIRA SOUSA**. Despacho: 'Intime-seINTIMAR O ADVOGADO SILVINO CESAR PEREIRA SOUSA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2019, AS15:00 HORAS, NESTE FORUM.'
- VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 072/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00226 Processo: 0006807-60.2017.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - AUTOR: JUSTICA MILITARREU: ABENICIO JOSE SANTIAGO REU: ASTRONADC PEREIRA DE MORAISREU: GILBERTO GOMES DA SILVAREU: JARLON CABRAL FAGUNDESREU: JOSER CARLOS ALVES BARBOSAREU: JOSE FRANCIVALDO BEZERRA DE MORAISREU: LINDINALVA FARIAS DA SILVA Despacho: 'Intime-seDr. LUCIANO G. DE ANDRADE JUNIOR-OAB/PB 17348, LUIZ PEREIRA DO N. JU- NIOR-OAB/PB 18895 e JUSCELINO DE A. ANIZIO-OAB/PB 15394, FICAM INTIMADOS PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS, REF A AENICIO JOSE SANTOS...'



00227 Processo: 0008643-68.2017.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: FLAVIANO COUTINHO PEREIRA-REU: JOSE HELAMA GOMES RIBEIRO Despacho: 'Intime-seDr. LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR-OAB/PB 18895, FICAIS INTIMADO DASESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA DIA 29/08/19 AS 08:30 HORAS, REF AJOSE HELAMA G. RIBEIRO e OUTROS'

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 090/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00228 Processo: 0000496-82.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AILTON ROMERO MEDEIROS ALVES JUNIOR **ADVOGADO: 007799PB LIVIETO REGIS FILHO.** Despacho: 'Intime-se a defesa para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.'

00229 Processo: 0001756-34.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAYCON DOUGLAS DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 019153PB BRUNO INACIO DINIZ LIMA DA SILVA.** Despacho: 'Sentença condenatoriaJulgo procedente a denuncia para condenar maycon douglas da silva santos, nas penas do art. 157, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP a pena de 02(dois) anos e 08(oito)meses de reclusão, no regime aberto.'

00230 Processo: 0004413-12.2019.815.2002 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: RICARDO VIEIRA COUTINHO **ADVOGADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** Despacho: 'Intime-se para comparecer a sala de audiencias desta 1a.v.criminal no proximo dia 14/de agosto/de 2019,as 13:30hs.,a fim de participar de audiencia de conciliacao,prevista no art.520 do CPP.'

00231 Processo: 0004979-58.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CHRISTIAN PIERRE FRANCOIS BARBE **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS.** Despacho: 'Intime-se O QUERELANTE POR SEU ADVOGADO PARA EMENDAR A INICIAL, RECOLHENDO-SE AAS CUSTS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ O ART. 806 DO CPB.'

00232 Processo: 0005334-68.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO MARTINS DO RIO **ADVOGADO: 047048PE EDILSON ROCHA.** Despacho: 'Intime-se o advogado do reu para apresentar resposta escrita, no prazo legal.'

00233 Processo: 0013289-24.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUTEMBERG RODRIGUES BARROS **ADVOGADO: 020789PB DIEGO DA SILVA MARINHEIRO.** REU: JOSE ODENILCIO FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 020789PB DIEGO DA SILVA MARINHEIRO.** Despacho: 'Intime-se para apresentar alegacoes finais por memoriais,no prazo legal.'

00234 Processo: 0022880-15.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS SANTANA **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** Despacho: 'Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 08 DDE AGOSTO DE 2019 ÀS 13H30 NA SALA DAS AUDIENCIAS DESTA JUÍZO.'

00235 Processo: 0034020-75.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIAN DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 014363PB JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: 'Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2019 AS 14H30 NA SALA DAS AUDIENCIAS DESTA JUÍZO. INTIME-SE AINDA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS JUNTAR INST PROCURATORIO.'

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 092/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00236 Processo: 0002099-93.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABRICIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 013582PB MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: 'Sentença condenatoriaCONDENADO A 10 ANOS, 02 MESES E 15 DIAS DE RECLUSAO, 20 DIAS MULTA.'

00237 Processo: 0025574-83.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO DE VASCONCELOS SEIXAS **ADVOGADO: 020189PB FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO.** Despacho: 'Intime-seA DEFESA PARA APRESENTAR AS RAZOES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.'

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 098/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00238 Processo: 0000588-65.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** Despacho: 'Intime-se advogada de todo o teor da sentença condenatoria prolatada.'

00239 Processo: 0009354-73.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL INACIO DA SILVA **ADVOGADO: 002666PB CARLOS NEVES DANTAS FREIRE.** Despacho: 'Intime-se advogado para comparecer a audiencia de instrução e julgamento que serealizara no dia 08 de Julho de 2019, as 14:10 horas, neste juízo.'

00240 Processo: 0011631-28.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: DEBORA FERREIRA SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 019422PB HENRIQUE TOME DA SILVA.** REU: JOSE ANTONIO CONRADO JUNIOR **ADVOGADO: 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** Despacho: 'Intime-se o advogado de defesa e o assistente de acusação do adiamento da audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2019, as 15h00, na 3aVara Criminal.'

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 080/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00241 Processo: 0005574-57.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LUCAS SILVA DE LUCENA **ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA.** Despacho: 'Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2019, as 08h30min, na comarca de Sao Mamede-PB.'

00242 Processo: 0032081-60.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO BARBOSA **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: 'Intime-se a defesa para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.'

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 113/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00243 Processo: 0000482-95.2019.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EWERTON DA SILVA LUCAS **ADVOGADO: 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO.** Despacho: 'Intime-se da setença condenatoria deste juízo'

00244 Processo: 0011353-03.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SILVANDO MARCELINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013415PB HENRIQUE TENORIO DOURADO , 024785PB WAGLA DORE SILVA.** Despacho: 'Intime-se defiro o pedido do reu, requerido atraves de seu advogado, devendo ser intimado para fazer carga dos autos, pelo prazo de 10 dias'

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 113/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00245 Processo: 0000751-37.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WAMBERTO DIAS DE SOUZA **ADVOGADO: 024960PB PAMELA ILEN LINS CLEMENTINO.** Despacho: 'Intime-sePARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA A ACUSACAO EM FAVOR DO SEU CONSTITUINTE,NO PRAZO LEGAL.'

00246 Processo: 0003697-31.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS **ADVOGADO: 007093PB SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: 'Intime-sePARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DO SEU CONSTITUINTE, OU CASO NAO MAIS O REPRESENTAR, ACOSTE RENUNCIA AOS AUTOS.'

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 090/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00247 Processo: 0008580-09.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: GRACE KELLY FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 022469PB LINCOLN ARAUJO DINIZ.** Despacho: 'Intime-seo reu para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.'

00248 Processo: 0009937-58.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MELCA PRISCILA VIEIRA PIMENTEL **ADVOGADO: 009132PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO , 019999PB ARTHUR BERNARDO CORDEIRO.** Despacho: 'Intime-se O ADVOGADO DA RE PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COMPARECER EM CARTORIO E APRESENTAR, POR ESCRITO, JUSTIFICATIVA DO DESCUMPRIMENTO DE CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRONICO IMPOSTO.'

CAMPINA GRANDE

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 054/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00249 Processo: 0004757-30.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** REU: ADM DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA **ADVOGADO: 011833PB ALBERTO CAMPOS CATAO , 001365PB JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES.** Sentença: 'Acordo homologado "POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CLAUSULADO NO PETITORIO FLS. 602/606." SENTENÇA FLS. 608/608v.'

00250 Processo: 0005516-91.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUB VINICIUS OLIVEIRA LINO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ALINE OLIVEIRA NOBREGA DE MELO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADVOGADO: 004246PE JOAO ALVES BARBOSA FILHO , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 084/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00251 Processo: 0025379-09.2006.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FARIAS **ADVOGADO: 009823PB MANOEL FELIX NETO , 014775PB PIERSON HARLAN DANTAS FELIX , 007843PB**

TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ. Despacho: 'Intime-se para apresentar contrarrazoes da apelação interposta.Prazo de 15(quinze) dias.'

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 085/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00252 Processo: 0000805-77.2010.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA SOUSA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: ESPOLIO DE HORACIO OTAVIANO DE SOUZA **ADVOGADO: 013864PB RODRIGO ARAUJO REUL.** Despacho: 'Audiencia designada para o dia 25/09/2019, pelas 14:30 horas.'

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 036/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00253 Processo: 0001867-79.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 017492PB LIVIA DE SOUSA SALES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 077/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00254 Processo: 0000292-36.2015.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: ANA PAULA AIRES BARBOSA VITIMA: MARCELINO MARQUES ALMEIDAREU: WALLAS TOMAZ VIEIRA **ADVOGADO: 019922PB ADELK DANTAS SOUZA.** Despacho: 'Intime-se da audiência, designada para 02.07.2019, às 15h.'

00255 Processo: 0014014-40.2015.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MAX ANDRE BARBOSA FERREIRA RAINDIADO: JOSE MATHEUS DOS SANTOS BRUNO **ADVOGADO: 023973PB JARLAN FERREIRA VASCONCELOS , 020916PB IGO JULLIERME SOARES RODRIGUES.** Despacho: 'Intime-se para no prazo legal, apresentar as alegações finais.'

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 067/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00256 Processo: 0007938-92.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: APARECIDA DE LIMA SANTOS **ADVOGADO: 017727PB MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS , 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS , 015309PB JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO.** REU: CICERA CARLOS DE LIMA **ADVOGADO: 015309PB JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO , 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS , 017727PB MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS.** Despacho: 'Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em no prazo legal.'

00257 Processo: 0008561-59.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOAO FELIPE ALMEIDA MARINHO **ADVOGADO: 025707PB LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA , 026171PB MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA.** Despacho: 'Intime-se para comparecer a audiencia deprecada designada para o dia 08/08/2019, pelas 16:00 horas, na sala das audiencias do 1 tribunal do júri, da comarca de joao pessoa - pb, localizada no forum criminal.'

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 087/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00258 Processo: 0004989-61.2019.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CELIO RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 044485PE MARLLON LAFFIT TORRES FEITOSA PASSOS , 025150PB DANYLO HENRIQUE.** Despacho: 'Intime-seos advogados supa, do deferimento do pedido de habilitacao formulado nos autos, para ter vista/acesso aos autos pelo prazo de 05(cinco) dias'

00259 Processo: 0044368-77.2017.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSEILSON NUNES DE LIMA **ADVOGADO: 021179PB SANDREYLSON PEREIRA DE MEDEIROS.** VITIMA: JOSEFA LOURENCO DOS ANJOS Despacho: 'Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2019, pelas 14h40min, a ser realizada neste Juizado da Violência Doméstica. Ficando, ainda, a defesa intimada, da expedição de CartaPrecatória para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, oitiva test. defesa.'

JUIZADO ESP CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 011/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00260 Processo: 0002113-36.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: YASMIN YANI GUEDES SILVA **ADVOGADO: 024391PB JEFFERSON MAIA DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: 'Intime-separa comparecer a audiencia de instrução e julgamento no dia 26 de junho de 2019 as 14h20min.'

JUIZADO ESP CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 012/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00261 Processo: 0042433-02.2017.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: GEOVANIA ALMEIDA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016205PB FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** Despacho: 'Intime-separa comparecer a audiencia de instrução e julgamento no dia 26 de junho de 2019 as 14h00min.'

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00262 Processo: 0006380-51.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: CLAUDIO CHAVES DA COSTA **ADVOGADO: 017680PB JOSE JURANDY QUEIROGA URTIGA.** Despacho: 'Intime-separa audiencia de inquiricao de testemunha designada para o dia 09 de julho de 2019, pelas 14:20 horas.'

00263 Processo: 0043224-68.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: FERNANDAALVES BRANDA-OREU: JOSE BATISTA BRANDAO NETO **ADVOGADO: 006805PB MARIA DO SOCORRO RAI.** Despacho: 'Intime-separa apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.'

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 085/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00264 Processo: 0000758-88.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO ALVES BATISTA **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: 'Intime-se para audiencia marcada para o dia 17/07/2019, às 14:20 horas, nestavara.'

00265 Processo: 0006466-22.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GETULIO MARCELINO DE SOUZA FILHO **ADVOGADO: 004945RN JEFERSON WITAME GOMES JUNIOR.** Despacho: 'Intime-seaudiencia para oitiva da testemunha da denuncia renalli barros pontescarvalho'

00266 Processo: 0039280-58.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAELSON KELVIN MEDEIROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 024056PB FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES.** Despacho: 'Intime-separa audiencia marcada para o dia 26/06/2019, às 14:30 horas, nesta vara.'

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 091/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00267 Processo: 0002014-66.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIEGO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 011761PB ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA.** Despacho: 'Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 03/07/2019, pelas 15 horas'

00268 Processo: 0008008-12.2018.815.0011 - INSANIDADE MENTAL DO REU: MARIA DOS REMEDIOS FIXINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 023634PB JESSICA PRISCILA SANTANA CAVALCANTE , 020805PB TULIO ARNAUD TOMAZ.** Despacho: 'Intime-separa tomar conhecimento do laudo Médico-psiquiátrico nº 035/2019/ppf/pb, juntado nos autos de insanidade mental da acusada Maria dos Remédios Fixina Oliveira do Nascimento.'

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 099/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00269 Processo: 0000697-33.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FARID ABDALLAH LACERDA RACHED **ADVOGADO: 020092PB ADEILDO COELHO DO BONFIM.** Despacho: 'Intime-sePARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL'

00270 Processo: 0006861-48.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARTHUR IRENILDO BEZERRA CARVALHO **ADVOGADO: 006759PB WEBER JERONIMO DE SOUZA.** Despacho: 'Intime-se PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL'

00271 Processo: 0007944-02.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALLYSSON DIEGO DE SOUZA TOMAZ **ADVOGADO: 024056PB FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES.** Sentença: 'Intime-se DA SENTENÇA CONDENATÓRIA'

00272 Processo: 0008146-76.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CESAR AUGUSTO MARCELINO MONTEIRO **ADVOGADO: 018368PB JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES.** Despacho: 'Intime-se PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.'

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 066/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00273 Processo: 0001165-31.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SUELITON SOUTO DA SILVAVITIMA: FLORENTINO BATISTA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 017576PB HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS , 025155PB JESSE RENE DA SILVA.** Despacho: 'Intime-seo Assistente do Ministério Público para requer diligencias no prazo de24 horas'

00274 Processo: 0005227-80.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 003280PB LUSINETE DOS SANTOS.** INDICIADO: JOSE ROMILSON RODRIGUES BISPO DE SOUSAVITIMA: HUGO DE SOUZA FARIAS Despacho: 'Intime-sePedido Indeferido, conforme decisão de fls.80, bem como intimar para apresentar a Defes Escrita, no prazo legal'

00275 Processo: 0009933-43.2018.815.0011 - INSANIDADE MENTAL DO REU: ARI THEERAN OLIVEIRA CHAGAS **ADVOGADO: 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: 'Intime-separa, querendo, formular quisitos.'



- VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 093/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00276** Processo: 0001947-04.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ALISSON HENRIQUE SOUSA SILVA **ADVOGADO: 018810PB JOAO FABIO FERREIRA DA ROCHA.** Despacho: 'Autos vista a defesa para apresentação de suas alegações finais, prazo 05(cinco) dias'
- 00277** Processo: 0004673-48.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: AMSTERDA DA CUNHA SILVA **ADVOGADO: 022702PB GUILHERME LUIZ DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: 'Liberdade provisória deferida com medidas cautelares, audiência de instrução designada para o dia 27 de agosto de 2019, às 15:30h.'
- 00278** Processo: 0005077-02.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA DAS VIRGENS FERRAZ NOGUEIRA **ADVOGADO: 021375PE ESTEFFERSON DARLEY FERNANDES NOGUEIRA.** Despacho: 'Audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 25 de Junho de 2019, pelas 14:45 horas, na Sala de Audiências da Varade Entorpecentes, Forum Afonso Campos, nesta'

AGUA BRANCA

- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 084/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00279** Processo: 0000139-89.2016.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA CORDEIRO PEREIRA **ADVOGADO: 017964PB RAYANIA DA COSTA ARAUJO, 020287PB ROMULO EMANUEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA, 009779PB CLODOALDO JOSE DE LIMA.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 018454BA MANUELA SARMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00280** Processo: 0000248-69.2017.815.0941 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, 017309PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR.** REU: JOSE RIBAMAR DA SILVA **ADVOGADO: 003911PB JOSE LACERDA BRASILEIRO, 005918PB AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: 'Intime-sea parte acionada para, em 15 dias, cumprir a obrigação do título executivo judicial nos moldes informados na decisão de fls 420.'
- 00281** Processo: 0000249-54.2017.815.0941 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, 017309PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR.** REU: JOSE RIBAMAR DA SILVA **ADVOGADO: 003911PB JOSE LACERDA BRASILEIRO, 005918PB AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: 'Intime-sea parte acionada para, em 15 dias, cumprir a obrigação do título executivo judicial, nos moldes da decisão de fls 423.'
- 00282** Processo: 0000259-06.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RIVONALDO BATISTA RAMALHO **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00283** Processo: 0000499-92.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE AUXILIADORA DA SILVA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00284** Processo: 0000599-47.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA NAZARETH RAMOS **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00285** Processo: 0000649-73.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA NUNES DE BRITO NETA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00286** Processo: 0001008-91.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA AMERICA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO.** AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO.** AUTOR: LUCIENE RAMOS PIRES **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO.** AUTOR: INACIA PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO.** AUTOR: MARLENE LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO.** REU: MUNICIPIO JURU PB **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Despacho: 'Intime-seas partes acerca dos calculos elaborados pela contadoria, em 15 dias.'
- 00287** Processo: 0001044-65.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EUSUEL MORENO DE SOUZA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00288** Processo: 0001188-73.2013.815.0941 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOSE RIBAMAR DA SILVA **ADVOGADO: 005918PB AVANI MEDEIROS DA SILVA, 003911PB JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: 'Intime-seas partes para que cumpram a obrigação determinada no título executivo judicial, em 15 dias, acrescidos nas custas processuais, sob pena de incidência da multa e honorários previstos no doc da contadoria.'
- 00289** Processo: 0001419-03.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RONALDO ROBERTO BARBOSA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 084/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00290** Processo: 0000459-47.2013.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MACIEL SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 017967PB RENILDO FEITOSA GOMES.** Despacho: 'Alvara expedido e a disposicao'

ALAGOA GRANDE

- VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 078/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00291** Processo: 0000059-37.2019.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE RONALDO DE ALMEIDA JUNIOR **ADVOGADO: 007307PB JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA.** Sentença: 'Sentença condenatória'
- 00292** Processo: 0000165-33.2018.815.0031 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: ANTONIO DA SILVA SOBRINHO **ADVOGADO: 016932PB PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** REU: JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 017702PB ANDREWS LOPES MEIRELES.** Sentença: 'Sentença condenatória'
- 00293** Processo: 0000214-40.2019.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSIMAR DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: 'Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/07/2019, às 10:50hs. Ainda, foi expedida precatória a comarca de Areia para inquirição de testemunha. Sumula 273 do STJ.'

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 079/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00294** Processo: 0000217-34.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: MOISES FRANCISCO DA SILVA NETO **ADVOGADO: 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: VALDIR BEZERRA ALVES JUNIOR **ADVOGADO: 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Sentença: 'Intime-se para tomar ciência da sentença de fls.141/144 que julga procedente em parte o pedido.'
- 00295** Processo: 0000609-13.2011.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA GABARITO LTDA **ADVOGADO: 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, 015878PB HENRIQUE DINIZ CAVALCANTE.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA **ADVOGADO: 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Sentença: 'Intime-se para tomar ciência da sentença de fls.749/752, que acolhe o pedido inicial.'

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 083/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00296** Processo: 0000876-13.2015.815.0041 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 107414SP AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, 084206SP MARIA LUCILIA GOMES.** Ato Ordinatório: MANIFESTAR-SE a parte autora sobre a certidão da escrivania, fl. 71, que fala da não existência de bloqueio/restrição sobre o veículo. Prazo: 15 dias.'

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00297** Processo: 0001110-29.2014.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAO PAULO MAURICIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 020608PB JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO.** Despacho: 'Intime-se o advogado da parte ré para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.'

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 112/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00298** Processo: 0000028-17.2010.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: CLAUDIO GALDINO CUNHA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00299** Processo: 0000168-90.2006.815.0521 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA.** REU: JAIME MATEUS DA SILVA **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA**

DE SOUZA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

- 00300** Processo: 0000367-49.2005.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARC BARBOSA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00301** Processo: 0000491-95.2006.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00302** Processo: 0000506-64.2006.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LEONIA NASCIMENTO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR, 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** REU: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00303** Processo: 0000547-26.2009.815.0521 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FRANCISCO TRIBUTINO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00304** Processo: 0000664-12.2012.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: MARIA DE LOURDES SILVA DE LIMA **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR, 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00305** Processo: 0000971-92.2014.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: JOSE FRANCISCO TRIBUTINO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00306** Processo: 0001024-49.2009.815.0521 - EMBARGOS AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: JOANA DARC BARBOSA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00307** Processo: 0001846-91.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE BRITO ARAUJO **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO, 016758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO, 020583PB DANILO TOSCANO MOUZINHO TROCOLI.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00308** Processo: 0001849-46.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNEIDE ANDRE TAVARES DE LIMA **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO, 016758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO, 020583PB DANILO TOSCANO MOUZINHO TROCOLI.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00309** Processo: 0001981-06.2016.815.0521 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ITALO DE PAIVA LOPES **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 038/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00310** Processo: 0000051-89.2016.815.0411 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: HELIO GONCALVES DE MELLO **ADVOGADO: 003258PB CHARLES GOMES PEREIRA.** REU: NIEZELIA FERREIRA DE FRANCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00311** Processo: 0000206-92.2016.815.0411 - INVENTARIO AUTOR: CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA FARIAS **ADVOGADO: 004525PB SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES.** REU: MARIANO MARCICANO DE FARIAS NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

JUIZADO ESPECIAL DE ALHANDRA NF 019/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00312** Processo: 0000175-09.2015.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HERLAN PAULINO DO NASCIMENTO REU: ARMAZEM PARAIBAREU: PIONEER DO BRASIL LTDA REU: ELETRONICA MONTEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

JUIZADO ESPECIAL DE ALHANDRA NF 038/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00313** Processo: 0000151-44.2016.815.0411 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MERCADINHO CHAVES-REU: MAURO SEVERINO CAVALCANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 090/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00314** Processo: 0000269-07.2018.815.1201 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. F. L. **ADVOGADO: 026554PB EDGLEITON SILVA DE SOUZA.** Despacho: 'Intime-separa oitiva de testemunha designada para o dia 09/07/2019 às 11:30horas no fórum da comarca de Aracagi-pb.'

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 066/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00315** Processo: 0001029-49.2016.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: WILMA TARGINO MARANHÃO **ADVOGADO: 010057PB MARINALDO BEZERRA PONTES.** REU: CHRISTINA TARGINO FERNANDES **ADVOGADO: 018369PB JORDANA DE PONTES MACEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

2A. VARA DE ARARUNA NF 067/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00316** Processo: 0000080-54.2018.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDEI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSIELIO DIOGO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA.** Despacho: 'Intime-se A DEFESA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22.08.2019, AS 11H00, NO FORUM LOCAL.'

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 071/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00317** Processo: 0003821-67.2003.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO VALERIO DA COSTA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA, 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADVOGADO: 015544PB RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO, 016253B FABRICIO BELTRAO DE BRITO, 017251PB REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 071/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00318** Processo: 0000458-47.2018.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: A. C. S. **ADVOGADO: 022217PB FERNANDO MACEDO DE ARAUJO.** Despacho: 'Intime-seo advogado do reu para apresentar as alegações finais, no prazo legal.'

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 103/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00319** Processo: 0000063-31.2014.815.0781 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ROSA SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 006026PB EDSON FREIRE DELGADO.** REU: LUZIA DA SILVAREU: JOSE RODRIGUES BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00320** Processo: 0000216-35.2012.815.0781 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRAS PEIXOTO.** REU: AFONSO GOMES DA COSTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00321** Processo: 0000231-96.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 013334PB EDSON ULISSES MOTA COMETA.** REU: MUNICIPIO DAMIAO **ADVOGADO: 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** Ato Ordinatório: Iniciado o



- procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00322** Processo: 0000338-14.2013.815.0781 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: JOACIL DA LUZ SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00323** Processo: 0000365-94.2013.815.0781 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE SOSSEGO **ADVOGADO: 005853PB EDVALDO PEREIRA GOMES.** REU: JURACI PEDRO GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00324** Processo: 0000538-21.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISABETE MARIA DA COSTA ALVES **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA **ADVOGADO: 011845PB LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00325** Processo: 0000575-43.2016.815.0781 - GUARDA AUTOR: ELZA MACEDO DE LIMA **ADVOGADO: 006026PB EDSON FREIRE DELGADO.** AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 006026PB EDSON FREIRE DELGADO.** REU: ANDREZA CAVALCANTE DE LIMAREU: ANTERO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00326** Processo: 0000823-82.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 004588RN SORAIDY CRISTINA DE FRANCA, 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: OTAVIO FRANCELINO BEZERRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00327** Processo: 0000637-93.2010.815.0781 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LIDIANE DE OLIVEIRA SALUSTINO BEZERRAVITIMA: FABIANO ROCHA DA SILVAINDICIADO: FABIO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 013991PB DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** INDICIADO: LEONILSON ALVES BATISTA **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: 'Intime-se da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 08/08/2019, às 09:40 horas, na sala de audiência no forum local.'

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 066/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00328** Processo: 0000597-89.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO.** REU: JOSE BRUNO DE ARAUJO RIBEIRO **ADVOGADO: 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO.** REU: MANOEL ANACLETO FERREIRA JUNIOR **ADVOGADO: 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO.** Despacho: 'Intime-seo caudico para apresentar a resposta a acusacao em favor de seusconstituintes.'
- 00329** Processo: 0002478-19.2010.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 008263PB ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Ata Ordinatório:Proceder a devolucao dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.'

4A VARA DE BAYEUX NF 194/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00330** Processo: 0001325-09.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVISSON LUCAS PESOA DE FRANCA **ADVOGADO: 017037PB MARIA NINA SILVA E SOUSA BENJAMIM.** Despacho: 'Intime-se PARA COMPARECER EM CARTORIO E RECEBER OS ALVARAS.'

4A VARA DE BAYEUX NF 064/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00331** Processo: 0002154-73.2003.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CRF CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA **ADVOGADO: 011236PB GEORGIANA COUTINHO GUERRA, 000873PB NELSON CALISTO DOS SANTOS, 007100PB SEVERINO CELESTINO DA SILVA FILHO.** REU: DROGAMAX MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA **ADVOGADO: 002999PB GUILHERME MELO FERREIRA.** Despacho: 'Intime-se da sentença que extinguiu a execucao.'

4A VARA DE BAYEUX NF 094/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00332** Processo: 0000178-50.2011.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: F. P. E. P. **ADVOGADO: 025597PE IZAC OLIVEIRA DE MENEZES JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00333** Processo: 0000573-08.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: JEDSON JOSE NASCIMENTO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRL MARTINS MAIA.** Despacho: 'Intime-se O CREDOR A RESPEITO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOSDE FLS.173 A 175 E NO PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS, REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.'
- 00334** Processo: 0000584-71.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA GUIMARAES DA SILVA **ADVOGADO: 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA.** Despacho: 'Intime-se do despacho que deferiu a expedicao do alvara em favor do autor, jáa disposição neste Juízo.'
- 00335** Processo: 0000718-98.2011.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005420PB MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00336** Processo: 0000828-44.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00337** Processo: 0000978-10.2013.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 018013CE ALESSANDRA FERREIRA ARAGAO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00338** Processo: 0001254-07.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANA TEIXEIRA DE BARROS **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: 'Intime-se as partes para ciencia dos calculos elaborados e manifestação no prazo de 10(dez) dias.'
- 00339** Processo: 0001478-52.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00340** Processo: 0001578-07.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00341** Processo: 0001668-73.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THIAGO DE ANDRADE NASCIMENTO **ADVOGADO: 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, 017514PB ANA CIBELLY DOS SANTOS MOURA.** Despacho: 'Intime-se para comparecer em cartorio munido de documentos pessoais a fim de ser assinado e entregue os alvaras do autor e seu advogado.'
- 00342** Processo: 0002128-36.2007.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 005857PB ARIANO W. DA N. C. DE VASCONCELOS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00343** Processo: 0002498-10.2010.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 014616PB FELIPE TADEU LIMA SILVINO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00344** Processo: 0003137-91.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Ata Ordinatório: De ordem do MM Juiz desta 4ª vara, intime-se a parte apelada para apresentar as CONTRARRAZÕES ao recurso apelatório interposto pelo promovente às fls.443 a 465, no prazo de 15(quinze)dias.'
- 00345** Processo: 0003255-43.2006.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA, 016936PB NATALHYA SIANY NUNES DE ARAUJO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADVOGADO: 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, 010236PB ADRYANA CARLA DE LIMA, 128341PB NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: 'Intime-se DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU OS CALCULOS DE FLS. 525 A 527...'
- 00346** Processo: 0003457-78.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAHELIO FABIO GOMES BERNARDO **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA, 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA.** Despacho: 'Intime-se PARA COMPARECER EM CARTORIO E RECEBER O ALVARA JÁ A DISPOSIÇÃO.'

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 104/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00347** Processo: 0000147-53.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA EURIDICE ROSA

SOARES ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO. REU: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

- 00348** Processo: 0000225-86.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HENRIQUE GOMES **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA, 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE DONA INES PBLITISCONSORTE: MUNICIPIO DE DONA INES PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00349** Processo: 0000407-43.2009.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DOMINGOS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA, 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA, 006620PB JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE BELEM **ADVOGADO: 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00350** Processo: 0000492-19.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANA CARDOSO AMARAL GAMA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00351** Processo: 0000633-43.2012.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DALVA DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, 008266RN ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** REU: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA, 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00352** Processo: 0001158-25.2012.815.0601 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CASA LOTERICA MINA DA SORTE LTDA **ADVOGADO: 009756PB CHARLES GOUVEIA MARQUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM PB **ADVOGADO: 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00353** Processo: 0001344-82.2011.815.0601 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO BELEM PB **ADVOGADO: 002946RN ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA.** REU: CASA LOTERICA MINA DA SORTE LTDA **ADVOGADO: 009756PB CHARLES GOUVEIA MARQUES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 058/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00354** Processo: 0000218-42.2017.815.0421 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GELSON PEREIRA LIMA JUNIOR **ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO.** Despacho: 'Cumpra-seintime-se a defesa para se pronunciar sobre a certidão de fls 47v.'

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 087/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00355** Processo: 0000136-35.2016.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GESIANE RAMALHO DA MOTA **ADVOGADO: 007145RN ANTONIO CARLOS MOTA.** REU: MUNICIPIO BREJO DO CRUZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00356** Processo: 0000535-35.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO TARGINO FILHO **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** AUTOR: EMANUEL SALDANHA TARGINO **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: BRUNO SALDANHA TARGINO **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: JANARA MAIA CARDOSO **ADVOGADO: 007841PB MARCOS RIQUE DE SOUZA.** REU: JOSE PAREIRA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00357** Processo: 0000657-48.2014.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SEVERO DA SILVA LUCENA **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPARRA SERRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00358** Processo: 0001079-23.2014.815.0101 - MONITORIA AUTOR: HERMES FERNANDES DE ARRUDA **ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA.** Despacho: 'Intime-sea parte autora para apresentar memoria discriminada e atualizada do valor exequendo, bem como para requerer a intimacao da parte devedora para fins de satisfacao do respectivo debito'

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 087/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00359** Processo: 0000340-45.2017.815.0101 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DOMICIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: 'Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 37 de agosto de 2019, às 08:00 horas, no Fórum local.'

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 090/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00360** Processo: 0000366-97.2004.815.0101 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL **ADVOGADO: 081331SP WAGNER THOME, 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, 022311PE MARIANA DE BARROS CORREIA.** AUTOR: JOSE ANDERSON DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 006275PB ORION FERREIRA DE SOUSA.** Despacho: 'Intime-seintime-se o executado por representante legal, para no prazo de (05)dias, falar sobre extrado atualizado do Banco do Brasil, requerendo oque de direito.'

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 049/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00361** Processo: 0000105-71.2010.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURICIO GOMES DE ANDRADE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00362** Processo: 0000934-42.2016.815.0021 - USUCAPIAO AUTOR: ROSALIA SILVA DO CARMO **ADVOGADO: 003522PB JOAO FREIRE DA SILVA FILHO.** REU: ALENY JANINE FARIAS DE LIMA ROCHA **ADVOGADO: 025946PB LIZANDRA LIMA FIDELES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00363** Processo: 0001308-44.2005.815.0021 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETROREU: CAAPORA IND ALIMENTICIAS S/A **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00364** Processo: 0001341-19.2014.815.0021 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SATURNINO DA SILVAREU: BV FINANCEIRA SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00365** Processo: 0001353-04.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 004644PB ROBERTO GOMES LOPES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00366** Processo: 0001410-51.2014.815.0021 - EXECUCAO FISCAL REU: JEFFERSON TADEU BRITO PINHEIRO EPPAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00367** Processo: 0001414-93.2011.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDINALDO CHAVES CORREIA **ADVOGADO: 029007PB SEBASTIAO VITORINO DA SILVA NETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 050/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00368** Processo: 0000134-19.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CILENE FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 011312PB TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO.** REU: MARINALVA MARIA BATISTA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00369** Processo: 0000205-50.2015.815.0021 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00370** Processo: 0000395-76.2016.815.0021 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DIAS SALES **ADVOGADO: 295012A HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'



00371 Processo: 0002575-70.2013.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ZACARIAS BARBOSA **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** REU: JANE CLEIDE GERMANO CARMO BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00372 Processo: 0000593-50.2015.815.0021 - INTERDICAÇÃO AUTOR: A. B. N. **ADVOGADO: 033417PE JOAO RODRIGO MORAES T AZEVEDO , 028429PE PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS.** Despacho: 'Intime-se julgo improcedente.'

CABEDELLO

1A. VARA DE CABEDELLO NF 073/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00373 Processo: 0000133-28.2019.815.0731 - CAUTELAR INOMINADA C REU: R. R. S. N. **ADVOGADO: 011879PB PEDRO PIRES , 054934DF CELIO JUNIO RABELO , 023870DF TICIANO FIGUEIREDO.** Despacho: 'Intime-seo requerente sobre o deferimento do pedido de fls.442'

2A. VARA DE CABEDELLO NF 064/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00374 Processo: 0000638-24.2016.815.0731 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: F. S. P. **ADVOGADO: 014232PB PAULA FIGUEIREDO XAVIER.** Despacho: 'Audiencia de Instrucao designada para o dia29/07/2019, as 16:00 horas,no forum local.'

3A. VARA DE CABEDELLO NF 070/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00375 Processo: 0002390-36.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDGLEY ROCHA DELGADO **ADVOGADO: 017266PB GLAUCIA MARIA PESSOA ROSAS , 015112B MARISETE FEDRIGO.** Despacho: 'Intime-seA CONTRARRAZAO.'

00376 Processo: 0004871-74.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO CORDEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 019272PB PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO.** Despacho: 'Intime-seREQUEIRA A PARTE, A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO CPC.'

4A. VARA DE CABEDELLO NF 063/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00377 Processo: 0000336-93.1996.815.0731 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001307PB FRANCISCO YEDO MENEZES DE ANDRADE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

5A. VARA DE CABEDELLO NF 045/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00378 Processo: 0000799-05.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLECIA FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017640PB PIETRO GALINDO SILVEIRA , 018503PB PAULA DANIELLY SILVEIRA BORBOREMA , 019346PB JUCYANN ANDRE SILVA ARAUJO.** Despacho: 'Intime-se diante da juntada do oficio de fl. 225 e docs. de fls. 226/227, intim e-se a promovente para conhecimento, requerendo o que entender de diir oito.'

00379 Processo: 0001119-50.2017.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: RAPHAEL TRUJILLO **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: DULCINEIA APARECIDA ROMERA TRUJILLO **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: 'Intime-se a apelada, por intermédio de seu advogado, para apresentar sua respos ta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010 c/c art. 1.003, ambos do CPC.'

00380 Processo: 0002308-15.2007.815.0731 - INVENTARIO AUTOR: GREGORIO BARROS MENDOZA **ADVOGADO: 014121PB GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA.** Despacho: 'Intime-se o inventariante para que requeira o que entender de direito, diante d a não inserção, até o presente momento, do herdeiro do falecido Cesar Barroso Mendoza.'

00381 Processo: 0002308-15.2007.815.0731 - INVENTARIO INTERESSADO: IVONE FRANCISCA NUNES **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA , 004490PB ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO , 010109PB MARCOS ANTONIO SILVA.** Despacho: 'Intime-se a sra. Ivone Francisca Nunes para manifeste-se com relação ao requerimento do inventariante, contido na petição de fls. 484/488.'

00382 Processo: 0002308-15.2007.815.0731 - INVENTARIO INTERESSADO: IVONE FRANCISCA NUNES **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA , 004490PB ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO , 010109PB MARCOS ANTONIO SILVA.** INTERESSADO: IVONE FRANCISCA NUNES **ADVOGADO: 004490PB ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: 'Intime-se a sra. Ivone Francisca Nunes para que tenha ciência de que o requerim ento de fl. 491 foi realizado equivocadamente nestes autos.'

00383 Processo: 0003338-75.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENALDO FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentença: 'Intime-se sentença prolatada. Diante do exposto, com fulcro no art. 57, da LJE, c/c art. 487, III, do CPC, homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes para que produza os seus devidos efeitos legais.'

00384 Processo: 0006577-24.2012.815.0731 - SONEGADOS REU: IVONE FRANCISCA NUNES **ADVOGADO: 004490PB ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: 'Intime-se tendo em vista que a sentença já transitou em julgado sem que houvesse e, inclusive, interposição de nenhum recurso pela ré, incabível o aco lhimento do pleito de fls. 81/82.'

00385 Processo: 0073248-92.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERONALDO DE ANDRADE MARINHO **ADVOGADO: 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO , 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.** AUTOR: ROSA HELENA CORTEZ BEZERRA MARINHO **ADVOGADO: 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO , 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.** Despacho: 'Intime-se diante da impugnação apresentada, intime-se a parte impugnada para conhecimento, requerendo o que entender de direito.'

00386 Processo: 0073249-77.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: 'Intime-se o exequente para conhecimento do documento de fls. 137/138.'

00387 Processo: 0073349-32.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADVOGADO: 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER , 024511PE ERICK CASTELO BRANCO , 018251PE VANESSA MARIA VIEIRA BITU.** Despacho: 'Intime-se para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça.'

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 026/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00388 Processo: 0000428-61.2016.815.0831 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. F. A. **ADVOGADO: 009318PB HILDEBRANDO COSTA ANDRADE , 006992PB JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES.** REU: M. D. S. F. **ADVOGADO: 005438PB VALERIA MARIA S. MACEDO DA FONSECA.** Despacho: 'Audiencia de conciliação designada para o dia03-07-2019, as 12:00 horas.obs. comunicar ao autor da acao para comparecer ao forum local desta unidade judiciaria a fim de participar da audiencia de conciliação.'

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 026/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00389 Processo: 0000056-78.2017.815.0831 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: O. G. M. **ADVOGADO: 006489PB JOAO FERREIRA FURTADO NETO , 016689PB POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA.** Sentença: 'Pedido julgado parcialmente procedente'

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 065/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00390 Processo: 0000371-04.2019.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET INTERESSADO: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 023187PB ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA , 016751PB HELLEN DAMALIA DE SOUSA ANDRADE LIMA.** Despacho: 'Intime-se o assistente de acusação para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.'

00391 Processo: 0001387-90.2019.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ARMANDO SANTANA PEREIRA **ADVOGADO: 024954PB JESSICA MILENE DA SILVA COSTA.** Despacho: 'Intime-seda decisao que indeferiu o pedido de revogacao da preventiva e recebeu denuncia do acusado, mantendo-se a prisao nos termos anteriores'

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 072/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00392 Processo: 0001216-36.2019.815.0131 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: J. P. **ADVOGADO: 023187PB ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA , 024954PB JESSICA MILENE DA SILVA COSTA.** Despacho: 'Intime-seas partes interessadas acerca da decisao proferida de fls'

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 090/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00393 Processo: 0000080-82.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ABDIEL BRASILEIRO DE ARAUJOAUTOR: OLINDINA CARTAXO DE ARAUJOREU: SALES VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 007188CE EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00394 Processo: 0000353-90.2013.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMAREU: JUCIMA PEREIRA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00395 Processo: 0000412-44.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-REU: SANTEX SANTO ANTONIO IND TEXTIL LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00396 Processo: 0000620-96.2012.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: GERALDA ALVES PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00397 Processo: 0000818-02.2013.815.0131 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO SOARES RICARTE **ADVOGADO: 001305P OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO.** REU: MANOEL QUIRINO DE ARAUJOREU: LAURA MATIAS DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00398 Processo: 0001400-65.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE MOURA GOMES SOUZA **ADVOGADO: 005385PB ROBEVALDO OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00399 Processo: 0001401-84.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISTIANO LINS DE ABREU **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00400 Processo: 0001422-26.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA COREN PBREU: CICERO OTHON CANDIDO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00401 Processo: 0001467-30.2014.815.0131 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE ERIVAN PEGADO **ADVOGADO: 003620PB LUIS HUMBERTO SILVA.** AUTOR: ELIETE GONCALVES DE BRITO PEGADO **ADVOGADO: 003620PB LUIS HUMBERTO SILVA.** REU: MARIA ELIZABETE DE BRITO DANTASREU: EDITE GONCALVES BRITOREU: ELIOMAR GONCALVES DE BRITOREU: EDMILSON GONCALVES DE BRITOREU: EVANDRO GONCALVES DE BRITOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018'

00402 Processo: 0001583-70.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LIMA DE MORAIS **ADVOGADO: 005486PB JOSE ALVES FORMIGA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: RICARDO VIEIRA COUTINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00403 Processo: 0001602-42.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRASREU: SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00404 Processo: 0001908-74.2015.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO **ADVOGADO: 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** AUTOR: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES **ADVOGADO: 011635PB FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00405 Processo: 0001927-80.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CHARLENE DE CARVALHO RAMALHO **ADVOGADO: 015166PB ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00406 Processo: 0002030-24.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOSREU: ANTONIO ITAMAR LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00407 Processo: 0002165-70.2013.815.0131 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ROMUALDO BRAGA ROLIM **ADVOGADO: 003776PB JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** AUTOR: MITRA DIOCESANA DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS **ADVOGADO: 003776PB JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: AGRIPINO FERREIRA DE ASSISREU: JOAO DA SILVA PAULINOREU: FRANCINALDA CRISTOVAO DA SILVAREU: LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARTINSREU: MARIA DENILDA FILGUEIRA PEREIRAREU: PATRICIA ROCHAREU: PAULO ROBERTO ALVES BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00408 Processo: 0002201-20.2010.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMAREU: MARIA ALMEIDA DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00409 Processo: 0002382-16.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRASREU: LEONID SOUSA DE ABREUAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00410 Processo: 0002699-43.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PEDRO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: TATYANA VIDAL MENDES **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: L.JL INCORPORACOES LOCAOES E CONSULTORIA LTDA **ADVOGADO: 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO , 012157PB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO , 016167B TULIO TERCEIRO NETO P MIRANDA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00411 Processo: 0002718-20.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO JOSE ROCHA PEREIRA **ADVOGADO: 013523PB EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA.** REU: RENACAR AUTOMOVEIS LTDA INTERESSADO: TCAR MULTIMARCASREU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00412 Processo: 0002781-74.2015.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 018542PB FRANCISCO FORTUNATO DE SOUSA JUNIOR.** REU: MSA CONFECOES LTDA REU: ANUSKA JULIETA PEDROSA BARRETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00413 Processo: 0003030-35.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00414 Processo: 0003057-08.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL ALVES MOREIRA **ADVOGADO: 011022PB MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA.** REU: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00415 Processo: 0003371-85.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-REU: COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS **ADVOGADO: 023546PE EDUARDO COELHO CAVALCANTI , 023679PE RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE , 026478PE SIMONE PUGLIESI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00416 Processo: 0003399-53.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSUE RODRIGO ROBERTO DANTAS **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , 016976PB WAGNER LISBOA DE SOUSA.** AUTOR: CLAUDIA LEITE ROLIM MOREIRA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , 016976PB WAGNER LISBOA DE SOUSA.** REU: CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHOREU: THALITA TASSIANA ARAUJO GADELHA DE SAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00417 Processo: 0003811-18.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREUZA FRANCISCA DE ANDRADE HONORATO **ADVOGADO: 018507PB TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE A. ROLIM.** AUTOR: CARMELITA FERREIRA GONCALVES **ADVOGADO: 018507PB TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE A. ROLIM.** AUTOR: MARIA ALCIONE DE SOUSA MOEMA **ADVOGADO: 018507PB TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE A. ROLIM.** AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA FRAGOSO **ADVOGADO: 018507PB TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE A. ROLIM.** REU: CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP **ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 098/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00418 Processo: 0000238-11.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE ALENCAR NETO **ADVOGADO: 009899PB JOSE BATISTA NETO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/AAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 091/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00419 Processo: 0001147-86.2010.815.0141 - ACAO PENAL DE COMPET REU: M. L. S. **ADVOGADO: 009295PB JUAREZ TARGINO DA SILVA.** REU: G. A. M. **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: 'Intime-se os advogados da decisao que determinou a suspensao do julgamento



dosreus nos autos da Acao de origem 0001147-86.2010.815.0141, atre que omerito deste desaforamento seja analisado pela Camara Criminal.'

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 080/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00420 Processo: 0000552-23.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIVANEIDE ROMAO RULIM ALVES **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA , 006788PB MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADVOGADO: 006883PB FIDEL FERREIRA LEITE , 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: 'Intime-seas partes, via patronos, acerca da decisao de fls. 272/274 dos autos que rejeitou a impugnaco ofertada pelo devedor e homologou os calculosaprentados pela Contadoria Judicial.'

00421 Processo: 0000723-38.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 023340CE ANDRE FREIRE DOS SANTOS , 023330CE LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** REU: MUNICIPIO SANTANA DE MANGUEIRA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: 'Intime-seas partes, via patronos, acerca da decisao de fls. 137/138 dos autos que acolheu em parte a impugnacao ofertada pelo devedor e que homologouos calculos apresentados pela Contadoria Judicial.'

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 075/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00422 Processo: 0000047-08.2006.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00423 Processo: 0000673-27.2006.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00424 Processo: 0001436-47.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE REPRESENTANTE LEGAL: ESPO-LHO DE MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 013818PB JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00425 Processo: 0000001-75.2013.815.0441 - EMBARGOS A ADJUDICAC REU: JERANIL LUNDGREN COR-REIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO , 019723A VICTOR MANSUR BRANCO UCHOA LOPES , 015429PB CRISTIANE QUEIROZ DUARTE.** Sentença: 'Intime-seA PARTE RÉ, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, DE TODO O TEOR DA SENTENÇAPROLATADA NOS AUTOS NAS FLS 78 À 83.'

00426 Processo: 0000153-21.2016.815.0441 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: JULIO CESAR FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00427 Processo: 0000313-56.2010.815.0441 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANGELA DE FATIMA FERNANDES MENDES **ADVOGADO: 003246PB AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO.** REU: JOSE ODIZIO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00428 Processo: 0000711-32.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CARTORIO VELTON BRAGA **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** Sentença: 'Intime-seA PARTE, POR INTER- MÉDIO DE SEU CAUSÍDICO, DE TODO O TEOR DA SENTENÇADE EMBARGO CONSTANTE NOS AUTOS NAS FLS 166.'

00429 Processo: 0000813-79.1997.815.0441 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTA- DO DA PARAIBAREU: CIGRA CIA INDUSTRIAL DO GRAMAMEAto Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00430 Processo: 0000992-85.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/ A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletroni- co, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00431 Processo: 0001042-48.2011.815.0441 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: GERSO PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00432 Processo: 0001299-39.2012.815.0441 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. L. F. P. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: J. F. S. J. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00433 Processo: 0001509-61.2010.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADILSON FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 012825PB FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** REU: BANCO SANTANDERREU: CARREFOUR COM E IND LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00434 Processo: 0001522-31.2008.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CRISTINA ROSEN- DO RODRIGUES **ADVOGADO: 011276PB KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO , 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: PORTO SEGURO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra- cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00435 Processo: 0001539-28.2012.815.0441 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 014042PB KALINE DE MELO DUARTE VILARIM.** REU: MARIA PENHA GOMES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00436 Processo: 0001599-98.2012.815.0441 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. P. S. C. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: W. F. C. REU: N. A. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00437 Processo: 0001663-16.2009.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DOS AN- JOS FILHO **ADVOGADO: 012238PB CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADVOGADO: 013200PB BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00438 Processo: 0001765-28.2015.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00439 Processo: 0001873-91.2014.815.0441 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: D. S. E. **ADVOGADO: 021726PB KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS.** AUTOR: J. S. E. **ADVOGADO: 021726PB KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS.** AUTOR: A. M. S. E. **ADVOGADO: 021726PB KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS.** AUTOR: D. S. S. **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON.** REU: S. M. E. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00440 Processo: 0001928-76.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POUSSADA E CONVENI- ENCIA CORDEIROS LTDA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REPRESENTAN- TE LEGAL: REJANE CORDEIRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEI- DA.** REU: PEDRO PEREIRA DE BRITO ATO: POUSSADA E CONVENIENCIA CORDEIROS LTDA **ADVOGADO: 006046PB MARIA GORETTI SOUTO BATISTA.** REU: MARIA DE LOURDES ALVES GOESA- to Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00441 Processo: 0002132-57.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA DE ARAUJO PONTES **ADVOGADO: 006944PB JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR , 018400PB ADILSON ALVES DA COSTA.** REU: SEVERINO GOMES DOS SANTOS REU: ARLETE MARIA ARAUJO DA SILVA- REU: EDVANIA MARIA DA SILVAREU: MARIA DE FATIMAFERREIRA DA SILVAREU: GERALDA FER- REIRAREU: EDMILSON SANTANA DE LIMAREU: JOAO MARTINS DUTRA NETOREU: VALBER JOSE DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00442 Processo: 0002189-12.2011.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA MACIEL **ADVOGADO: 003867PB MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA.** REU: CARLOS ALBERTO BACA- LHAU DE OLIVEIRAREU: FERNANDO LIMA TRIGUEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00443 Processo: 0002498-96.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANI SANTOS DE LA- CERDA BEZERRA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A REU: BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 018238PB LARISSA**

RODRIGUES , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00444 Processo: 0002499-81.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EUNICE ALVES DAS NEVES **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 105/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00445 Processo: 0000578-14.2017.815.0441 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON CLEMENTINO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** INDICIADO: TIAGO AUGUS- TO DO NASCIMENTO BORBA **ADVOGADO: 018258PB TIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Sentença: 'Inti- me-seSentença: denúncia julgada PROCEDENTE.'

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 112/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00446 Processo: 0000347-22.2015.815.0161 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO BARROS DE FARIAS **ADVOGADO: 006633PB ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO , 015726RN JOSE BE- ZERRA CAVALCANTI.** Despacho: 'Intime-se para comparecer no dia 02/07/2019 as 8:30h na sessao do juri no dia02/07/2019 as8:30h.'

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 073/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00447 Processo: 0000425-78.2018.815.0171 - ACAO PENAL DE COMPET REU: BRUNO DE SOUZA GOMES **ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO.** Despacho: 'Intime-se para apresentar resposta a acusa- cao, no prazo de 10 dias.'

00448 Processo: 0003206-44.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARIA MARLENE DA SILVA **ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOEL- MA PEREIRA DA SILVA SOARES ATO DO FATO/JZ ESP: LUCIANO SOARES DE SOUZA Despacho: 'Intime-se para comprovar o cumprimento da transacao penal, no prazo de cinco dias.'

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 067/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00449 Processo: 0000585-10.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MONICK DE FARIAS MEREN- CIO **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: 'Intime-separa participar de audiéncia de instrução e julgamento, designada para o dia 17/07/2019, às 09:00 horas, na sala de audiéncias da 1ª Vara da Comarca de Guarabira-PB.'

00450 Processo: 0001301-71.2016.815.0181 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RONALDO SALUSTIANO DA SILVA **ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: 'Intime-se para comparecer à audiéncia designada para o dia 18/07/19, às 09:30h, a ser realizada na sala de audiéncias da 1ª Vara Criminal do fórum de Guarabira/PB.'

00451 Processo: 0002586-36.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALTON DA SILVA FRANCA **ADVOGADO: 020515PB FRANCISCO FABIO BARBOSA LEITE.** Despacho: 'Intime-separa participar de audiéncia de instrução e julgamento designada parao dia 17/07/2019, às 09:20 horas, na sala de audiéncias da 1ª vara daComarca de Guarabira-PB.'

2A. VARA DE GUARABIRA NF 101/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00452 Processo: 0001661-45.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VALERIO PE- REIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00453 Processo: 0001976-30.1999.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 009075PB FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR.** REU: JURANDIR FERREIRA DO NASCIMENTOREU: WALDECI MARINHO DOS SANTOS Sentença: 'Processo extinto. julgada extinta a presente execucao devido a ocorrência da prescriçãointercorrente.'

2A. VARA DE GUARABIRA NF 101/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00454 Processo: 0000570-12.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: 'Remessa ao TJ-PB, para julgamento do apelo.'

00455 Processo: 0001072-77.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO LUIZ DA SILVA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Sentença: 'Extincao de punibilidade decretada'

4A. VARA DE GUARABIRA NF 101/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00456 Processo: 0001764-18.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELOI OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO , 021429PB WENDELL DA GAMA CARVA- LHO RAMALHO , 019780A WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 020549A THIAGO MAHFUZ VEZZI.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BANCO PAN S/A **ADVO- GADO: 022177A EDUARDO CHALFIN.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

00457 Processo: 0002527-24.2010.815.0181 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA JOSE GOMES ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE GUARA- BIRA PB **ADVOGADO: 017296PB MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedi- mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presiden- cian. 50/2018'

00458 Processo: 0008526-16.2014.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: SEVERINO DOS RAMOS FELIX DE LUNA **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA , 019261PB LEOMAR DA SILVA COSTA , 019218PB JOSIVALDO NUNES GOMES.** REU: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FELIX **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA , 019261PB LEOMAR DA SILVA COSTA , 019218PB JOSIVALDO NUNES GOMES.** REU: SANDRO GENIVAL MOREIRA PINTO **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA , 019261PB LEOMAR DA SILVA COSTA , 019218PB JOSIVALDO NUNES GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

INGA

1A. VARA DE INGA NF 085/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00459 Processo: 0000369-18.2019.815.0201 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE CARLOS DA SILVA RODRIGUES **ADVOGADO: 018429PB FELIPE MONTEIRO DA COSTA.** Despacho: 'Intime-seo reu e seus advogado de todo o teor de fls. 42, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.'

00460 Processo: 0000627-62.2018.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO VIEIRA PEREIRA **ADVOGADO: 007233PB LEOMARIO GONCALVES PESSOA.** Despacho: 'Intime-se pedido de habilitação deferida, concedida vista dos autos pelo prazo de 05 dias.'

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 081/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00461 Processo: 0000224-38.2018.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEMAR DA SILVA **ADVOGA- DO: 019337PB JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO.** Sentença: 'Audiéncia de instru- cao e julgamento designada para o dia 16/07/2019, AS 09:30 HORAS.'

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 084/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00462 Processo: 0002410-16.2005.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCILEIDE FLOREN- TINO DE SOUSA **ADVOGADO: 004973PB MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO , 013505PB ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** AUTOR: FRANCISCO FLORENTINO **ADVOGADO: 004973PB MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** AUTOR: MARIA DE SOUSA FLORENTINO **ADVOGADO: 004973PB MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Sentença: 'Intime-seextinção. pagamento.'

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 065/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00463 Processo: 0000472-34.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Despacho: 'Intime-se para receber em cartório o alvará de levantamento no.67/2019, com a maior brevidade.'



JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 075/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00464** Processo: 0000433-76.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCILIANA LIRA MOREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00465** Processo: 0000462-29.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SANDRA CLAUDINO DE LIMA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 075/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00466** Processo: 0000016-65.2011.815.1071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00467** Processo: 0000096-87.2015.815.1071 - ADOCAO AUTOR: M. M. V. S. **ADVOGADO: 003835PB CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00468** Processo: 0000101-76.1996.815.1071 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIZA DE CASTRO **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00469** Processo: 0000104-64.2015.815.1071 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALMIR DE FARIAS SILVA **ADVOGADO: 012230PB CARLOS EDUARDO S FARIAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00470** Processo: 0000250-08.2015.815.1071 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00471** Processo: 0000351-84.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINA DOS RAMOS ENEAS DA SILVA **ADVOGADO: 012236PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. REU: BV FINANCEIRA SA **ADVOGADO: 016780BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, 016780BA LUIS CARLOS LAURENCO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00472** Processo: 0000432-91.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WALKIRIO ARAUJO DE LIMA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00473** Processo: 0000435-46.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE NILTON DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00474** Processo: 0000466-18.2005.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS **ADVOGADO: 010235PB BRUNO FARO ELOY DUNDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00475** Processo: 0000474-43.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE RIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018263PB FABIANO SOARES DE AMORIM**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00476** Processo: 0000480-21.2013.815.1071 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE MARCELO DA SILVA **ADVOGADO: 014760PB MARCEL VASCONCELOS LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00477** Processo: 0000543-85.2009.815.1071 - EMBARGOS A ARREMATACAO AUTOR: COOPERATIVA AGRICOLA DE LAGOA DE DENTRO LTDA **ADVOGADO: 012716PB YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO, 007639PB JOSE ZENILDO MARQUES NEVES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00478** Processo: 0000562-81.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JACELMO SOARES DA COSTA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00479** Processo: 0000591-97.2016.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVE **ADVOGADO: 011929DF ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00480** Processo: 0000601-78.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA HORACIO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00481** Processo: 0000602-63.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA HORACIO DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00482** Processo: 0000636-14.2010.815.1071 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: MARIA JOSE SOARES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00483** Processo: 0000646-19.2014.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVE **ADVOGADO: 004236PB NICILDO RODRIGUES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00484** Processo: 0000731-05.2014.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVE **ADVOGADO: 010826PB EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00485** Processo: 0000741-88.2010.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00486** Processo: 0000751-69.2009.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVE **ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00487** Processo: 0000781-31.2014.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N **ADVOGADO: 007116PB RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00488** Processo: 0000850-10.2007.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO **ADVOGADO: 007167PB CARLOS JACOB DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00489** Processo: 0000876-61.2014.815.1071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CERAMICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA REPRESENTANTE LEGAL: ARNALDO RIBEIRO GOMES DA SILVA NETO **ADVOGADO: 016185PB BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00490** Processo: 0000895-04.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SILVANO SEBASTIAO NETO **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO **ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00491** Processo: 0000916-72.2016.815.1071 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. B. L. S. **ADVOGADO: 003835PB CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00492** Processo: 0000968-05.2015.815.1071 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA **ADVOGADO: 003835PB CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00493** Processo: 0001025-57.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: S. M. S. B. **ADVOGADO: 017636PB JAYME CARNEIRO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

- 00494** Processo: 0001214-11.2009.815.1071 - SUSPENSAO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, 007639PB JOSE ZENILDO MARQUES NEVES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00495** Processo: 0001250-53.2009.815.1071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00496** Processo: 0001256-26.2010.815.1071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00497** Processo: 0001256-55.2012.815.1071 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: A. G. A. C. **ADVOGADO: 019467PB DENYLSO BARROS CAVALC. DE ALBUQUERQUE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00498** Processo: 0001260-87.2015.815.1071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013237PB SANCHIA MARIA F C R ALENCAR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00499** Processo: 0001270-05.2013.815.1071 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00500** Processo: 0001278-79.2013.815.1071 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE JACARAU **ADVOGADO: 002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00501** Processo: 0001371-13.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS PESSOA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 088/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00502** Processo: 0000005-36.2011.815.1071 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 072/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00503** Processo: 0000752-45.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO JOSE DE ALCANTARA **ADVOGADO: 009874PB KATIA FERNANDA TAVARES**. REU: ADRIANA ALVES SILVA **ADVOGADO: 014315PB ADILSON CARDOZO ARAUJO**. REU: ADALTON ALVES DE ASSIS **ADVOGADO: 014315PB ADILSON CARDOZO ARAUJO**. REU: GENILSA RODRIGUES SILVA **ADVOGADO: 014315PB ADILSON CARDOZO ARAUJO**. Sentença: 'Intime-se do despacho de fls.98, inserido no inteiro teor.'

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 094/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00504** Processo: 0000278-51.2009.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID SAMPAIO FALCAO **ADVOGADO: 013525PB FABIO DE LUCENA FALCAO**. REU: MUNICIPIO DE LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. Despacho: 'Intime-seo exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender ser de direito.'
- 00505** Processo: 0000437-81.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 019738A AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, 084206A MARIA LUCILIA GOMES**. REU: GISLAINE GERALDO DA SILVA Despacho: 'Intime-se da homologação, por sentença, do pedido de desistência.'
- 00506** Processo: 0000536-51.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MOAB DA SILVA PONTES **ADVOGADO: 009796PB ALBERTO LOPES DE BRITO**. Despacho: 'Intime-se AS PARTES PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2019, AS 10:15 HORAS, NO FORUM LOCAL.'
- 00507** Processo: 0000553-24.2014.815.1211 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO FIRMINO DE MENDONCA **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR, 020841PB VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO**. INTERESSADO: NIVALDO RIBEIRO FALCAO **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR**. Despacho: 'Intime-se as partes para que pegam esclarecimentos ou solicitem ajustes, no prazo comum de 5 dias, sob pena da estabilidade da decisão, deixando audiencia designada para o dia 07/08/2019, 10h30'
- 00508** Processo: 0000595-05.2016.815.1211 - GUARDA AUTOR: A. M. C. S. **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. REU: W. B. F. **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. Despacho: 'Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2019, AS 09:45 HORAS, NO FORUM LOCAL.'
- 00509** Processo: 0000893-65.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO**. Despacho: 'Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, conforme art. 1010, 1, CPC/2015'

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 058/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00510** Processo: 0000185-81.2015.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: W. L. D. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: F. L. D. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA**. REU: W. T. A. Despacho: 'Audiencia de conciliação designada para o dia 01/08/2019, as 09:30 horas, no forum local.'
- 00511** Processo: 0002143-73.2013.815.0531 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO MARQUES SALES **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. ATO: TELMA CAVALCANTE MARQUES **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. Despacho: 'Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2019, 08:00 horas, no forum local.'

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 118/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00512** Processo: 0000093-72.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO**. Despacho: 'Intime-sePara requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.'
- 00513** Processo: 0000135-05.2003.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BERNADETE SANTOS DE LIMA **ADVOGADO: 019467PB DENYLSO BARROS CAVALC. DE ALBUQUERQUE**. Despacho: 'Intime-sePara comparecer na 1 Vara da Comarca de Mamanguape/PB, para recebimento de Alvará Judicial.'
- 00514** Processo: 0001744-71.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 015244PB RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL**. Despacho: 'Intime-sePara, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenada.'
- 00515** Processo: 0001933-15.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDELITO BORGES DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: 'Intime-sePara dizer se tem interesse na continuidade do feito.'
- 1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 118/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00516** Processo: 0000043-65.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FAGNER DA SILVA DIAS **ADVOGADO: 023049PB CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA**. Despacho: 'Intime-sePara comparecer no Forum local, no dia 20 de agosto de 2019, pelas 10:00horas, para tomar parte da audiencia de instrução e julgamento.'
- 00517** Processo: 0000362-33.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCIANO ANISIO DA SILVA **ADVOGADO: 025957PB FLAVIO MAXIMO DA SILVA SERAFIM, 023049PB CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA**. Despacho: 'Intime-sePara comparecer no Fórum local no dia 23 de julho de 2019, pelas 09:00horas, para tomar parte da audiencia de instrução e julgamento.'
- 00518** Processo: 0000868-77.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HELIO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 001767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA**. Despacho: 'Intime-seda Sentença de pronúncia prolatada nos autos.'

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 079/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00519** Processo: 0000476-45.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SANTOS DE SOUZA **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'



- 00520** Processo: 0000491-14.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WELLINGTON SANTOS DE MORAIS **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATAo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00521** Processo: 0000857-63.2008.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALREU: VANDICK CORNELIO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00522** Processo: 0001768-17.2004.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: JUPTER COM DE ANTENAS LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00523** Processo: 0002466-47.2009.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CVM COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS **ADVOGADO: 007116PB RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR.** REU: AGRICOLA VALE DO MENDONCA S/A ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 081/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00524** Processo: 0000034-50.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 001161A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: RAIMUNDO ANDRE VIDAL DE NEGREIROS **ADVOGADO: 001767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Sentença: 'Intime-se as partes da sentença em que foi julgado o pedido imp'rocudente.'
- 00525** Processo: 0000266-62.2012.815.0231 - MANDADO DE SEGURANCA REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA , 015781PB FELIPE ROBERTO MENDONCA DOS SANTOS.** Sentença: 'Intime-se INTIME-SE O PROMOVIDO PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.'
- 00526** Processo: 0000318-29.2010.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: P. C. B. **ADVOGADO: 002871PB JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00527** Processo: 0000608-73.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLENE PEREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 002871PB JOSEFA VICENTE DA COSTA.** REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA , 021389DF DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00528** Processo: 0000926-51.2015.815.0231 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 019193PB DANIEL VIEIRA SMITH.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00529** Processo: 0001097-47.2011.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA **ADVOGADO: 007125PB ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00530** Processo: 0001518-95.2015.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 013237PB SANCHIA MARIA F C R ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00531** Processo: 0001601-19.2012.815.0231 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO **ADVOGADO: 019122PB PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00532** Processo: 0001643-97.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISLANIA SILVA DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 014707PB DANILO DA SILVA MACIEL.** REU: RONIELISON RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 017066PB DIOGO DE ARAUJO TAVARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00533** Processo: 0001965-83.2015.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00534** Processo: 0002048-70.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA **ADVOGADO: 008555RN CARLOS ADELSON DE ARAUJO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **ADVOGADO: 015685PB PEDRO VICTOR DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00535** Processo: 0002570-63.2014.815.0231 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: B. G. M. **ADVOGADO: 004854PB EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA.** AUTOR: V. P. S. V. M. **ADVOGADO: 004854PB EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00536** Processo: 0002626-96.2014.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: IVALDO PINTO DE MENEZES **ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000856A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 097/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00537** Processo: 0001172-42.2013.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA SALDANHA **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO , 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DE MARI NF 097/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00538** Processo: 0000026-53.2019.815.0611 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANA PAULA DE SOUSA **ADVOGADO: 024640PB FRANCISCO CORREA DE PAULA NETO.** Sentença: 'Pedido julgado procedente'
- 00539** Processo: 0000082-57.2017.815.0611 - QUEIXA CRIME VITIMA: JOSEILTON SILVA SOUZAREU: ANDRE ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 024359PB JOAO SOARES DE LIMA NETO.** REU: MARCOS SALES DE SOUZA **ADVOGADO: 024359PB JOAO SOARES DE LIMA NETO.** REU: SEVERINO RAMO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 024359PB JOAO SOARES DE LIMA NETO.** Despacho: 'Intime-se Abra-se vista a parte contraria para, no prazo legal, contrarrazoar do recurso, nos termos do art. 588 do CPP.'
- 00540** Processo: 0000141-74.2019.815.0611 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ALINE MATIAS DA SILVA **ADVOGADO: 020809PE MARIO HENRIQUE ORLING MACHADO.** Despacho: 'Audiencia de testemunha de defesa designada para o dia17/09/2019, às 09:00 hs na sala de audiências deste Fórum local.'
- 00541** Processo: 0000480-72.2015.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLIMACO HENRIQUE DE SOUZA **ADVOGADO: 022010PB MANOEL IDALINO MARTINS JUNIOR.** VITIMA: DIANA SOARES DA SILVEIRA SOUZA Despacho: 'Intime-se Decisao. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela prescricao da pretensao punitiva do Estado em favor do denunciado.'
- 00542** Processo: 0000504-66.2016.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: INGRID D CARLA SANTOS MOREIRAREU: FRANCOIS DAS FLORES SILVA **ADVOGADO: 020472PB JOSE ERIVALDO LEITE.** Despacho: 'Intime-se para Alegacoes Finais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, advertindo, que em caso de inercia, podera ser aplicado pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salarios minimos.'

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 062/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00543** Processo: 0000186-05.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. G. S. F. **ADVOGADO: 014555PB GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** REU: H. A. T. **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS , 013976PB EDSON CORREIA.** REU: T. S. P. **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS , 013976PB EDSON CORREIA.** REU: J. R. C. J. **ADVOGADO: 013198PB KIARA TABOSA UCHOA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00544** Processo: 0001890-82.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA DARLENE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADVOGADO: 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00545** Processo: 0002071-20.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADELSON BARBOSA DE SOUSA **ADVOGADO: 011159PB MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO.** AUTOR: MARIA SONIA MEIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 011159PB MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA , 022018A VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS , 032570PE VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

- 00546** Processo: 0002209-50.2013.815.0241 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADVOGADO: 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: FLAVIA TOMAZ DA SILVA **ADVOGADO: 014555PB GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00547** Processo: 0002290-28.2015.815.0241 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADVOGADO: 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: CARLA DARLENE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

2A. VARA DE MONTEIRO NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00548** Processo: 0000168-03.2019.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KAIO VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA VIEIRA **ADVOGADO: 024046PB MARIA SILVANA ALVES.** Despacho: 'Intime-se a parte re, atraves de sua advogada, para tomar ciencia de decisao que indeferiu o requerimento de f. 55/63, bem como de audiencia designada para o dia 14/08/2019, as 08h30min.'
- 00549** Processo: 0001116-81.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** Despacho: 'Intime-se PARA APRESENTAR ALEGACOS FINAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.'
- 00550** Processo: 0001998-43.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 018816PB ENEDINA MAYARA FRANCA ALVES.** Despacho: 'Intime-se a parte re, atraves de sua advogada, para apresentacao de resposta a acusacao, no prazo de 10 (dez) dias.'

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 097/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00551** Processo: 0000231-32.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** VITIMA: ELIANA DOS SANTOS MARTINSato Ordinatório: intime-se o advogado para devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicacao a OAB.'
- 00552** Processo: 0004106-49.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO , 006137PB JOSE VENANCIO DE PAULA NETO.** Despacho: 'Intime-sea parte recorrente para apresentação das razões recursais no prazo de 05 dias'
- 00553** Processo: 0004260-04.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERSON COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 019041PB GUTEMBERG ARAUJO BRITO , 019219PB IVAN SOUSA BATISTA.** Despacho: 'Intime-sea Defesa do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público no prazo legal, sob pena de ser nomeado defensor dativo para o patrocínio dos interesses do réu no processo'
- 00554** Processo: 0004266-40.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTA DOS SANTOS NASCIMENTO **ADVOGADO: 018095PB BRUNA MARINHO GOMES ROLIM.** Despacho: 'Intime-sea defesa para apresentação de respôsta a acusação por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e requerer tudo o que for de interesse a sua defesa'
- 00555** Processo: 0012407-82.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO ALVES MAMEDE **ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** Sentença: 'Sentença condenatoria'

2A. VARA DE PATOS NF 050/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00556** Processo: 0002271-21.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO MONTEIRO FELIX **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Despacho: 'Audiencia de Instrucao designada para o dia 9(nove) de julho de 2019, às 10h40.'

4A. VARA DE PATOS NF 103/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00557** Processo: 0000691-58.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ANDRADE LOURENCO **ADVOGADO: 014692PB TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES.** Sentença: 'Processo extinto.'
- 00558** Processo: 0001035-73.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VANDA SALVIANO DE ARAUJO **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: 'Intime-se os autores para pleitearem o cumprimento da sentença em 15 dias, sobpena de arquivamento.'
- 00559** Processo: 0003301-77.2006.815.0251 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00560** Processo: 0005951-63.2007.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: CARLOS WAGNER DE LUCENA **ADVOGADO: 007302PB FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** AUTOR: JANAINA DE LIMA QUEIROGA LUCENA **ADVOGADO: 007302PB FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** Despacho: 'Intime-se para tomar conhecimento que foi encaminhado ao cartorio de moveis omandado de usucapião conforme determinado na sentença.'
- 00561** Processo: 0008251-85.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAN CARNEIRO LAVOR **ADVOGADO: 008884PB DANUZIA FERREIRA RAMOS.** Despacho: 'Intime-se o advogado para comparecer com a parte autora para fins de receber alvara judicial, no prazo legal.'

5A. VARA DE PATOS NF 173/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00562** Processo: 0002286-97.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 016235PB CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA , 010990A CELSO MARCON , 014900PE HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: CRUZ DA MENINA LOCADORA DA AUTOMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 010622PB DANILO DE FREITAS FERREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00563** Processo: 0004376-10.2013.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EDVANIA DE LUCENA BRANDAO **ADVOGADO: 017107PB MARCO AURELIO M MEDEIROS , 014899PB RAFAELA FERREIRA MEDEIROS.** AUTOR: WLADEMIR NICOLAU SOBRINHO **ADVOGADO: 017107PB MARCO AURELIO M MEDEIROS , 014899PB RAFAELA FERREIRA MEDEIROS.** REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCION DO BANCO DO BRASIL PREVI **ADVOGADO: 037007PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

5A. VARA DE PATOS NF 174/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00564** Processo: 0007066-46.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURO ANTONIO DE BRITO **ADVOGADO: 017515PB DIEGO FARIAS ARANHA DE LUCENA , 015087PB ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO.** AUTOR: ANA MARIA BEZERRA INACIO **ADVOGADO: 017515PB DIEGO FARIAS ARANHA DE LUCENA.** AUTOR: JOZINALVA DE LIMA ALVES **ADVOGADO: 017515PB DIEGO FARIAS ARANHA DE LUCENA.** REU: SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA , 028219PE CLOVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO , 010505PB DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

5A. VARA DE PATOS NF 180/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00565** Processo: 0000003-96.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DENISE FREIRE DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011974PB BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS , 012372PB RODRIGO MENEZES DANTAS.** REU: JOSE EDIVAN FELIX **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00566** Processo: 0004003-08.2015.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ENERGISA PARAIBA **ADVOGADO: 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS **ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00567** Processo: 0004079-37.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA DARQUE MENDES DE OLIVEIRA LEITE **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00568** Processo: 0006007-23.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANEUZA MARQUES DE MENDONCA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA , 012644PB EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

5A. VARA DE PATOS NF 181/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00569** Processo: 0002465-26.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DANTAS MARQUES **ADVOGADO: 015342PB TACITO RIBEIRO FERNANDES , 015200PB ISAAC FERREIRA COSTA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 015200PB ISAAC FERREIRA COSTA.** Sentença: 'Intime-se da sentença de ffs. 182 que extinguiu o feito, bem como a parte promovida para providenciar, em 15 dias, o pagamento das custas processuais, sob pena de inclusão na CDA do Estado, bem como a autora p/rec alvara.'

6A. VARA DE PATOS NF 084/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00570** Processo: 0000142-43.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ADAILTON SOARES DE SOUSA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: 'Intime-separa em ate 05 dias, informar o endereço do seu constituinte, caso tenha conhecimento.'



- 00571** Processo: 0000180-21.2018.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: VITOR MANOEL DOS SANTOS MEDEIROS **ADVOGADO: 017896PB AYLAN DA COSTA PEREIRA**. Despacho: 'Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência UNA, designada para o dia 09/07/2019, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 6ª Vara no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.'
- 00572** Processo: 0001760-23.2017.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA NETO **ADVOGADO: 018911PB RENATO MARQUES DE AMORIM**. Despacho: 'Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência de interrogatório, designada para o dia 09/07/2019, às 10 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.'
- 00573** Processo: 0001760-23.2017.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA NETO **ADVOGADO: 018911PB RENATO MARQUES DE AMORIM**. Despacho: 'Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência de interrogatório, designada para o dia 09/07/2019, às 10 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.'
- 00574** Processo: 0002535-04.2018.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOYCE NOGUEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO**. Despacho: 'Intime-se o advogado da ré, para comparecer a audiência de Instrução, designada para o dia 09/07/2019, às 09 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.'
- 00575** Processo: 0003113-98.2017.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JAILSON DA SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA**. Despacho: 'Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência UNA, designada para o dia 09/07/2019, às 08 horas, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.'
- 00576** Processo: 0007890-97.2015.815.0251 - CRIMES CONTRA A PROP REU: JOZIAS SANTOS FELIX **ADVOGADO: 017884PB ESAU RAUEL ARAUJO DA SILVA NOBREGA**. Despacho: 'Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência UNA, designada para o dia 09/07/2019, às 08 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 6ª Vara, no Edifício do Fórum da Comarca de Patos - PB.'

PAULISTA

- VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 075/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00577** Processo: 0000183-34.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CEDITE GARCIA DE SOUSA **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00578** Processo: 0000184-19.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NALBA ALMEIDA COELHO **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00579** Processo: 0000189-41.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZAIAS LEANDRO DE SOUSA **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00580** Processo: 0000191-11.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZULEIDE ALVES MONTEIRO **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00581** Processo: 0000192-93.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA LINHARES MEDEIROS **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00582** Processo: 0000197-18.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUSSÉLIA VIANA DANTAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00583** Processo: 0000198-03.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUIZA DE MOURA DANTAS **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00584** Processo: 0000202-40.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDACI MENDES DE LIMA **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00585** Processo: 0000203-25.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGLEUMA GOMES DE ARAUJO **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 075/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00586** Processo: 0000253-17.2016.815.1171 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOAO BOSCO DE SOUSA JUNIOR **ADVOGADO: 017696PB GERSON DANTAS SOARES**. Sentença: 'Sentença condenatoria Intime-se as partes da sentença de fls. 162/166, que julgou procedente o pedido.'

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 175/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00587** Processo: 0000199-85.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANTINO SOARES NETO **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO, 019958PB YARA VILAR**. REU: MUNICIPIO DE PAULISTAREU: INPEP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 102/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00588** Processo: 0000334-69.2006.815.0571 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 103/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00589** Processo: 0000316-14.2007.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES ARAUJO MEDEIROS **ADVOGADO: 005403PE JOSE CARMELO MARINHO ALVES, 005803PB MARCOS HENRIQUE DA SILVA, 007180PB JANIA MARIA DA SILVA DIAS**. AUTOR: VALTER MOURA DE LIRA FILHO **ADVOGADO: 005403PE JOSE CARMELO MARINHO ALVES, 005803PB MARCOS HENRIQUE DA SILVA, 007180PB JANIA MARIA DA SILVA DIAS**. REU: GIASA S/A **ADVOGADO: 020397PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

- 00590** Processo: 0000494-60.2007.815.0571 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003023PB SANNY RIBEIRO JAPIASSU**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 087/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00591** Processo: 0000167-31.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KELLY CRISTINA CARNEIRO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. REU: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA Despacho: 'Intime-se a parte autora para se manifestar se tem interesse na produção de outras provas, juntado desde já outros documentos que pretenda.'
- 00592** Processo: 0001156-37.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA ALVES **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE EMAS Despacho: 'Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em cinco dias'
- 00593** Processo: 0001235-21.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO Despacho: 'Intime-se a parte autora para informar se renuncia ao excedente, acostando procuração com poderes específicos para tanto.'

- 00594** Processo: 0001447-66.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDA MARIA DE ALACOQUE **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA Despacho: 'Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da decisão de fls 33.'

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 062/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00595** Processo: 0000652-50.2004.815.0271 - INVENTARIO AUTOR: JOSE VICENTE DE MACEDO **ADVOGADO: 009622PB WANDERLEY JOSE DANTAS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00596** Processo: 0000898-31.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00597** Processo: 0001088-86.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO COSTA **ADVOGADO: 012804PB FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00598** Processo: 0002658-10.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIANE VIANA DA SILVA **ADVOGADO: 022889PB DR GUSTAVO ALVES DE LIMA, 022874PB BISMARCK DE LIMA DANTAS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 062/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00599** Processo: 0000459-25.2010.815.0271 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: WALTER ANTONIO DE MACEDO DANTAS **ADVOGADO: 014681PB JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS, 012804PB FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA**. Sentença: 'Intime-se ABSOLVIÇÃO'
- 00600** Processo: 0001089-62.2002.815.0271 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: VANDERNILDO DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 004588PB ATEMARIO GOMES DOS SANTOS, 021568PB ANA PAULA DE ARAUJO SANTOS**. Despacho: 'Intime-se para no prazo legal apresentar as razões recursais'

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 084/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00601** Processo: 0000198-20.2016.815.0281 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA BEZERRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA**. Sentença: 'Intime-se julgado extinto o processo sem resolução de mérito.'

VARA UNICA DE PILAR NF 084/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00602** Processo: 0000186-06.2016.815.0281 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ROBERTO ALVES DE ARAUJO **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: 'Audiência designada para o dia 12/09/2019 às 16h00, no fórum de Cabedelo/PB.'
- 00603** Processo: 0000506-85.2018.815.0281 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 023611PB RAFAEL FELIPE DE CARVALHO DIAS, 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA**. Despacho: 'Intime-se o advogado para em 05 dias, promover a notificação do mandante da renúncia.'

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 089/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00604** Processo: 0000021-53.1996.815.0541 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: SV CONSTRUCOES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00605** Processo: 0000962-17.2007.815.0541 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. G. S. **ADVOGADO: 004150PB JEZIEL MAGNO SOARES**. AUTOR: J. G. S. **ADVOGADO: 004150PB JEZIEL MAGNO SOARES**. REPRESENTANTE LEGAL: J. O. G. S. **ADVOGADO: 004150PB JEZIEL MAGNO SOARES**. REU: E. F. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00606** Processo: 0001131-86.2016.815.0541 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: GEORGIA COELY OLIVEIRA POLICARPO **ADVOGADO: 022372PB MARCELLA PIMENTEL DE LAVOR LINS**. REU: HELDER POLICARPOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00607** Processo: 0001182-68.2014.815.0541 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: KAUAN OLIVEIRA DA SILVAREU: LINDOMAR PORTO DA SILVAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00608** Processo: 0001226-53.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDLEUSA INOCENCIO DA SILVA **ADVOGADO: 009821PB LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. REU: MUNICIPIO DE PUXINANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00609** Processo: 0000152-15.2009.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GILIARDE DA COSTA E SILVA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00610** Processo: 0000158-27.2006.815.0301 - AÇÃO CIVIL PUBLICA REU: ABMAEL DE SOUSA LACERDA **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL **ADVOGADO: 022114PB QUEZIA DANTAS FERNANDES**. Despacho: 'Intime-se Os advogados para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedente o pedido que condenou o promovido a perda da função pública.'
- 00611** Processo: 0000429-12.2001.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00612** Processo: 0000431-79.2001.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00613** Processo: 0002402-11.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GENY NUNES DOS SANTOS **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018'
- 00614** Processo: 0002484-42.2015.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE POMBAL **ADVOGADO: 013869PB JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 1A. VARA DE POMBAL NF 105/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00615** Processo: 0000761-17.2017.815.0301 - AÇÃO PENAL DE COMPET VITIMA: GILDEONECY ALVES FORMIGA **ADVOGADO: 005510PB OZAEAL DA COSTA FERNANDES**. Despacho: 'Intime-se O assistente de acusação para apreenetar as alegações finais.'

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 078/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00616** Processo: 0000248-93.2005.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VALMY VERAS BEZERRA **ADVOGADO: 006276PB PAULO DE FARIAS LEITE**. Sentença: 'Extincao da execução pelo pagamento do débito - sentença disponível para consulta no sítio do TJPB / Aba - Consulta Processual.'

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 089/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00617** Processo: 0001812-70.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDIO JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA, 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER**. REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 080/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00618** Processo: 0000034-21.2016.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELENICE BATISTA DA



- SILVA ADVOGADO: 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA , 020608PB JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO , 016537PB NIELSON GONCALVES CHAGAS. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00619 Processo: 0000084-81.2015.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTIN FELLIPE GONCALVES SANTOS ADVOGADO: 017980PB EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00620 Processo: 0000482-62.2014.815.0551 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ISAC RODRIGO ALVES ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES , 010827PB EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE , 021289PB ROMERO SA SARMENTO DANTAS DE ABRANTES. Despacho: 'Audiencia de Instrucao designada para o dia 18/07/19 as 09:00h.'
- 00621 Processo: 0000505-37.2016.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALECIA SILVA BARROS ADVOGADO: 017980PB EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00622 Processo: 0000623-81.2014.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDIR FIDELIS DO NASCIMENTO ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00623 Processo: 0000753-42.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEUZA PEREIRA DE MORAIS ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00624 Processo: 0000828-42.2016.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RILDO MARINHO VIEIRA ADVOGADO: 017980PB EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO , 022856PB RONALDO GONCALVES DANIEL. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00625 Processo: 0000917-65.2016.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE CLEMENTINO LOPES ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00626 Processo: 0000929-16.2015.815.0551 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSEVALDO AMANCIO SIMAO ADVOGADO: 014266PB LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES. REU: ODAIR JOSE FERREIRA DA SILVAREU: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 018450PB GEANNINE DE LIMA VITORIO FERREIRA. Despacho: 'Audiencia de Instrucao designada para o dia 25/07/19 as 11:00h.'
- 00627 Processo: 0001256-29.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUMBERTO DE BRITO LIMA ADVOGADO: 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00628 Processo: 0001394-93.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA ADVOGADO: 007692PB DECIO GEOVANIA DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00629 Processo: 0001555-40.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MESSIAS GONCALVES DE SOUZA ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. REU: IPSER INST DE PREV DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 007470PB KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00630 Processo: 0001593-52.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA FREIRE ADVOGADO: 008358PB DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO DE REMIGIO ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

RIO TINTO

- VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00631 Processo: 0001855-72.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO DUARTE BALBINO ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO. Sentença: 'Pedido julgado parcialmente procedente'

SANTA LUZIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 166/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00632 Processo: 0000511-84.2018.815.0321 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUCILEUDO DA SILVA COSTA ADVOGADO: 023168PB BRUNO KELVIN CUSTODIO MATIAS. Despacho: 'Reprogramo a audiencia para o dia 25 de julho de 2019 às 10h00min, no Fórum local.'
- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 169/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00633 Processo: 0001067-04.2009.815.0321 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: INES CLEMENTINO DOS SANTOS OLIVEIRA ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA , 013895PB SERGIO GUEDES CARVALHO. REU: MUNICIPIO SANTA LUZIA PB ADVOGADO: 003405PB RONALDO PAULO DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018'

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 065/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00634 Processo: 0000078-21.2016.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO MARTINS DA SILVA ADVOGADO: 005634PB JALDELENI REIS DE MENESES. Despacho: 'Intime-se O ADVOGADO DE TODO O TEOR DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS NA DATA DE 18-10-2018'
- 00635 Processo: 0001661-07.2017.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOELLINGTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE , 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. REU: BRUNO ROBERTO BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE , 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. REU: ODAIR MONTEIRO CARDOSO JUNIOR ADVOGADO: 024678PB THIAGO BARBOSA TRAJANO. REU: MICHAEL PITTER DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO. REU: WILLIAN RICARDO DOS SANTOS LIMA ADVOGADO: 020680PB ROBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Despacho: 'Intime-se a defesa para as contrarrazoes do recurso.'

2A. VARA DE SANTA RITA NF 073/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00636 Processo: 0002111-91.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: I. A. S. L. ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. Despacho: 'Intime-se a parte autora para dar cumprimento a sentença no prazo de 15 dias,que condenou a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios,estes que fixo em R\$800,00(oitocentos reais),art.523,CPC,§§1ºe 3º.'
- 00637 Processo: 0002281-58.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: 'Intime-se a parte autora,por seu advogado,para se manifestar no prazo de 05(cinco)dias acerca da certidão do oficial de justiça fls.64v,em que o veículo não foi localizado,tendo sido repassado a terceiros a três anos.'
- 00638 Processo: 0003081-23.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OZANI MARIA DE MEIRELES ADVOGADO: 014649PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO , 013766PB PETRONIO VITORIO SERAFIM FILHO. Despacho: 'Intime-se a parte promovente para que,no prazo de 15(quinze)dias,comprove estar revestido das condições de hipossuficiência financeira que impossibilitem o seu sustento e de sua família,nos termos do art.99,§2º,cpc.'

4A. VARA DE SANTA RITA NF 078/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00639 Processo: 0000254-73.2011.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 012034PB PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. REU: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA RITA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00640 Processo: 0000311-72.2003.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETRO INST NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE ADVOGADO: 003374PB VIRGULINO DE MEDEIROS NETO. REU: LUIZ JACINTO DA CRUZAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

- 00641 Processo: 0000591-91.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERALUCIA DE SOUZA SILVA ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO , 012537PB MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA. AUTOR: PAULO ALVES DA SILVA ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO , 012537PB MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA. REU: FRANCISCO RESENDO DA COSTAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018'
- 00642 Processo: 0000983-46.2004.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO. REU: MEIRA E FERNANDES LTDAREU: THIAGO ALEX CAVALCANTE MEIRAREU: PAULA ALEXANDRA DE O FERNANDESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00643 Processo: 0001236-19.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: LOURIVAL EMILIANO DE SOUZA ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. REU: BANCO CRUZEIRO DO SULAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00644 Processo: 0001237-14.2007.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO. REU: VALTEX IND E COM DE CONFECÇÕES E MALHAR ADVOGADO: 008007PB JOSE CARLOS SCORTECCI HILST. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00645 Processo: 0001654-54.2013.815.0331 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ADVOGADO: 013028PB JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA , 002769PB JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00646 Processo: 0001870-11.1996.815.0331 - EXECUCAO FISCAL REU: CERAMICA TIBIRI LTDAREU: CARLOS FREDERICO DE ASSUNCAO SANTIAGO REU: AMNERES GUEDES SANTIAGO AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 001773PB SEBASTIAO ALVES BATISTA. AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00647 Processo: 0002434-67.2008.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. R. S. ADVOGADO: 003230PB PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA , 013350PB LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. REU: J. L. S.REU: M. M. S.REU: M. S. M. S.REU: E. S. S.AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00648 Processo: 0002895-97.2012.815.0331 - USUCAPIAO AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: 017069PB DIEGO CABRAL MIRANDA , 008480PB ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO. AUTOR: LUCICLEIDE DOS SANTOS FRANCELINO ADVOGADO: 017069PB DIEGO CABRAL MIRANDA , 008480PB ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO. REU: MARIA MADALENA DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00649 Processo: 0003646-31.2005.815.0331 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 007766PB CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA , 009280E JANAINA MONTENEGRO MACIEL BANCARIOS , 006063PB LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO. REU: IND HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA ADVOGADO: 010195PB FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR , 013138PB JOAO ANTONIO DE MOURA. REU: FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOSREU: VANIA TEIXEIRA DI LORENZO MARSICANOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00650 Processo: 0003707-71.2014.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: DNPMPREU: JOSE ARAUJO DA SILVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00651 Processo: 0004223-67.2009.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MADEIREIRA NOVA ESPERANCA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00652 Processo: 0100001-12.1982.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 001217PB JOAO BATISTA DE SIQUEIRA. REU: CIA DE TECIDOS PARAIBANAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00653 Processo: 0753655-82.2007.815.0331 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: VALTEX IND E COM DE CONFECÇÕES E MALHARIALTA ADVOGADO: 008007PB JOSE CARLOS SCORTECCI HILST. REU: ESTADO DA PARAIBAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

4A. VARA DE SANTA RITA NF 079/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00654 Processo: 0002760-90.2009.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO. AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 012816PB WLADIMIR ROMANIUC NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00655 Processo: 0002778-68.1996.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: 000851PB ELEONORA COELHO DA FONSECA. REU: SORVETERIA EVEREST LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00656 Processo: 0003358-68.2014.815.0331 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA. REU: C M ELETROMOVEIS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

5A. VARA DE SANTA RITA NF 083/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00657 Processo: 0000466-16.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEFF TARGINO DA SILVA ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA. Despacho: 'Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/07/2019 ÀS 16H00.'
- 00658 Processo: 0000471-72.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMMANUEL DAVID BRITO ADVOGADO: 021125PB WEVERTON JUAREZ DE SOUZA QUIRINO. Despacho: 'Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 22/07/2019 ÀS 15H00.'
- 00659 Processo: 0002366-68.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. C. S. ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE. Despacho: 'Intime-se À DEFESA PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.'

SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 100/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00660 Processo: 0000284-44.2010.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUCHAN ROSENDO DOS SANTOS ADVOGADO: 021541PB JOSE IAGO ALVES DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO SAO BENTO-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00661 Processo: 0000626-79.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00662 Processo: 0000853-35.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILDIVANIA ALVES DE SOUSA ADVOGADO: 019046PB MAYARA SOARES SILVEIRA. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00663 Processo: 0001044-22.2012.815.0881 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. S. A. F. ADVOGADO: 011747PB TICIANO DINIZ NOBRE. AUTOR: A. M. A. F. F. ADVOGADO: 011747PB TICIANO DINIZ NOBRE. REPRESENTANTE LEGAL: W. S. S. ADVOGADO: 011747PB TICIANO DINIZ NOBRE. REU: A. M. A. F. ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 103/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00664 Processo: 0000425-58.2013.815.0881 - INVENTARIO AUTOR: SILVANA COSTA PAIVA ADVOGADO: 019196PB CICERO PEDRO DA SILVA FILHO. Despacho: 'Intime-se O ADVOGADO DA INVENTARIANTE DO DESPACHO PROFERIDO À FL. 136, DOS AUTOS.'
- 00665 Processo: 0000624-12.2015.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES. Despacho: 'Intime-se A PARTE VENCIDA PRO EMIO DO ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROLATADA AS FLS. 60/63, DOS AUTOS.'



- 00666** Processo: 0000744-21.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: 'Intime-se A PARTE VENCIDA, POR MEIO DO SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAS, NOS TERMOS DA SENTENÇA APROLATADA NESTES AUTOS.'
- 00667** Processo: 0000824-82.2016.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FREITAS SILVA **ADVOGADO: 019185PB DIEGO MARTINS DINIZ.** Despacho: 'Intime-se A PARTE AUTORA POR MEIO DO SEU ADVOGADO PARA OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 134, DOS AUTOS.'

SAO JOAO DO CARIRI

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 118/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00668** Processo: 0000040-62.2005.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARIZELIA TAVARES GRANGEIRO **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00669** Processo: 0000335-16.2016.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO **ADVOGADO: 026687PE ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA.** AUTOR: VANDUIR JOSE GENUINO **ADVOGADO: 017488PB JOAO JOSE MACIEL ALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00670** Processo: 0000364-76.2010.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ESMERALDINA MECIADES DE SOUSA **ADVOGADO: 021695PB GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA DUARTE.** REU: EMPRESA CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL **ADVOGADO: 012173PB ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00671** Processo: 0000479-63.2011.815.0341 - INVENTARIO AUTOR: JOSE HERCULANO DA SILVA **ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES.** INTERESSADO: ERALDA NASCIMENTO DE SOUZA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: JOSE HELENO PATRICIO DE CARVALHO **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: JOSEFA LEONILDE NEVES SOUZA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MARIA CLARICE DAS NEVES FERREIRA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MARIA FERNANDINA DAS NEVES SANTOS **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MARIA JOSE NEVES COSTA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MAURA JOSEFA DAS NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: PAULO CORREIA NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: SEVERINA JOSEFA DAS NEVES ALVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: JOSEFA MARIA DAS NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00672** Processo: 0000615-21.2015.815.0341 - INVENTARIO AUTOR: JOSE CORREIA NETO NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: FERNANDO JOSE NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: GERALDINA JOSEFA DAS NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: JOSE HELENO PATRICIO DE CARVALHO **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: JOSEFA LEONILDE NEVES SOUZA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MARIA CLARICE DAS NEVES FERREIRA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MARIA FERNANDINA DAS NEVES SANTOS **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MARIA JOSE NEVES COSTA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: MAURA JOSEFA DAS NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: PAULO CORREIA NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: SEVERINA JOSEFA DAS NEVES ALVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** AUTOR: JOSEFA MARIA DAS NEVES **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00673** Processo: 0000718-62.2014.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO GURJAO **ADVOGADO: 008909PB SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.** AUTOR: POLYANA RAMOS GURJAO DE BARROS **ADVOGADO: 020104PB SEVERINO CATAO CARTAXO LOUREIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 118/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00674** Processo: 0000149-56.2017.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VIVIANE LIMA GAUDENCIO **ADVOGADO: 015025PB RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES.** REU: GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO **ADVOGADO: 015025PB RAFAEL SEDRIM P. DE M. TAVARES.** REU: IVONE ARAUJO TORRES **ADVOGADO: 013971PB JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** REU: EDNA GAUDENCIO DE FARIAS **ADVOGADO: 023974PB JOYCE CABRAL DE SOUZA , 024348PB WANDERSON ANTONIO DE SOUSA SANTANA.** Despacho: 'Intime-se a defesa dos reus GEORGE AQUINO e VIVIANE GAUDENCIO da expedição das cartas precatórias para oitivas de testemunhas.'

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 085/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00675** Processo: 0000552-85.2018.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: SEBASTIAO VICENTE REZ **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: 'Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de agosto de 2019, as 08h30min, na sala de audiências da 1 vara, neste Fórum.'

SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 100/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00676** Processo: 0000576-64.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERLANDIO SOUZA PEREIRA **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Despacho: 'Audiência de Instrução designada para o dia 02.07.2019, as 08:20h.'

SAO MAMEDE

- VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 077/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00677** Processo: 0000323-17.2010.815.0501 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO ROQUE DA FONSECA **ADVOGADO: 015771PB DANIELE DE SOUSA RODRIGUES.** VITIMA: EVERALDO ALMEIDA DE ARAUJO **VITIMA: FRANCISCA ROQUE IRMA** Despacho: 'Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 dias, nos termos do art. 404, paragrafo unico do CPP.'
- 00678** Processo: 0000667-22.2015.815.0501 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: L. N. M. REU: C. A. A. **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: 'Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/07/2019, as 11:30 horas, no Fórum local.'

SAPE

- 2A. VARA DE SAPE NF 104/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00679** Processo: 0000789-29.2017.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WALTER CINTRA **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO , 025163PB MATEUS DIAS.** Despacho: 'Intime-se o advogado da parte para apresentar as alegações finais escritas, no prazo legal.'
- 3A. VARA DE SAPE NF 109/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00680** Processo: 0001960-94.2012.815.0351 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: JOSENILDA FERNANDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: 'Intime-se para, querendo, se manifestar sobre o ofício requisitório expedido, no prazo de 05(cinco) dias.'
- 00681** Processo: 0003320-98.2011.815.0351 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00682** Processo: 0003811-71.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE DE ALBUQUERQUE CHAVES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: 'Intime-se para, querendo, se manifestar sobre o ofício requisitório expedido, no prazo de 05(cinco) dias.'
- 3A. VARA DE SAPE NF 109/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00683** Processo: 0000494-89.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDSON LUIZ DE SOUZA COSTA **ADVOGADO: 011698PB ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR , 017224PB THIAGO SANTOS BARBOZA , 013370PB JULIANA CABRAL DE LIMA.** Despacho: 'Intime-se para proceder a devolução dos autos ao cartório no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.'
- 00684** Processo: 0000934-85.2017.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEANA PESSOA DA CUNHA **ADVOGADO: 017224PB THIAGO SANTOS BARBOZA.** Despacho: 'Intime-se para proceder a devolução dos autos ao cartório no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.'
- 00685** Processo: 0001132-59.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 015048PB ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS.** Despacho: 'Intime-se Concedo vista/carga rápida dos autos somente para extração de cópias, na forma do artigo 107, inciso I, do NCP.''

- 00686** Processo: 0002171-62.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 015048PB ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS.** Despacho: 'Intime-se Concedo vista/carga rápida dos autos somente para extração de cópias, na forma do artigo 107, inciso I, do NCP.'

SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 089/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00687** Processo: 0000061-20.2018.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO FEITOSA **ADVOGADO: 008917PB JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** VITIMA: JOSE GLAUCIO DE MELO JUNIOR Despacho: 'Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.'
- 00688** Processo: 0000081-16.2015.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALZENHALL DAS NEVES BEZERRA **ADVOGADO: 018446PB MARCELO DANTAS LOPES.** Sentença: 'Sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03.'
- 00689** Processo: 0000088-66.2019.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PEDRO ROMAO **ADVOGADO: 018935PB GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO.** Despacho: 'Intime-se audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/07/2019, as 09H00, no Fórum local.'
- 00690** Processo: 0000091-89.2017.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO BRUNO ARRUDA ANDRADE **ADVOGADO: 018935PB GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO.** VITIMA: EDNA JOELMA DA SILVA Despacho: 'Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.'
- 00691** Processo: 0000391-51.2017.815.0911 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JESHKA HALLINE SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: MARIA DA PAZ ALEIXO PEREIRA Despacho: 'Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 (cinco) dias.'

SERRARIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 069/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00692** Processo: 0000360-03.2015.815.0361 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ERONILDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 018874PB CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO.** Despacho: 'Intime-se o reu jose eronildo dos santos, do despacho de fls. 290, que deferiu pedido de habilitação de fls. 287.'

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 103/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00693** Processo: 0000402-43.2015.815.0461 - INVENTARIO AUTOR: ROSENILDA GOMES DUARTE **ADVOGADO: 005061PB JOACILDO GUEDES DOS SANTOS , 016185PB BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA , 021055PB MARCELO MATIAS DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'
- 00694** Processo: 0000791-96.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ME SOLANGE ARAUJO E SILVA **ADVOGADO: 013948PB PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** REU: RTS FABRICACAO E COM DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA **ADVOGADO: 209640SP JULIANA DECICO FERREIRA MACHADO , 332762SP VINICIUS ANDRINI , 199828SP MARCELO GOMES DE MORAES.** REU: IOSAN FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADVOGADO: 187521SP FERNANDA TAMIOZZO , 201254SP LUIZ GUSTAVO BACELAR.** REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 012509PB SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE , 005980PB JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00695** Processo: 0000309-75.2018.815.0461 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

SOLEDADE

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 103/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00696** Processo: 0000186-63.2008.815.0191 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO.** REU: PEGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00697 Processo: 0000260-83.2009.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: PAGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA **ADVOGADO: 012985PB CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018'

- 00698** Processo: 0000286-03.2017.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MANOEL DA SILVA ASSIS-VITIMA: MARIA SUZANA SALVINO DE PINHO VITIMA: EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA FRANKLIN GOMES INICIADO: ROMULO FERREIRA DOS REIS **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS.** Despacho: 'Intime-se o advogado do reu da expedição de carta precatória para a Comarca de Campina Grande para Inquirir as testemunhas residentes naquela Comarca'
- 00699** Processo: 0001235-03.2012.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE EDUARDO HELLYENAI SOUSA SILVA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: 'Intime-se AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2019, AS 14H45MIN, NA SETIMA VA-RA CRIMINAL DE JOAO PESSOA-PB, INQUIRACAO DA VITIMA JOSE HUMBERTO ABILIO MANGUEIRA.'

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 106/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00700 Processo: 0000170-94.2017.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OSORIO GUEDES POLICARPO NETO **ADVOGADO: 009620PB SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: MARIA ELIANE GUEDES MARINHO **ADVOGADO: 012429PB FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** Despacho: 'Intime-se pedido de habilitação deferido.'

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 090/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00701** Processo: 0000234-20.2015.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES.** Despacho: 'Intime-se para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 08(oito) dias.'
- 00702** Processo: 0000357-86.2013.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSENILZA DA COSTA FERNANDES **ADVOGADO: 005510PB OZEL DA COSTA FERNANDES.** REU: OSEAS DA COSTA FERNANDES **ADVOGADO: 005510PB OZEL DA COSTA FERNANDES.** REU: FRANCISCO JOSE BERNARDO **ADVOGADO: 005510PB OZEL DA COSTA FERNANDES.** REU: JOAB FERNANDES NASCIMENTO **ADVOGADO: 005510PB OZEL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: 'Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razões finais.'
- 00703** Processo: 0000621-30.2018.815.0371 - REPRESENTACAO CRIMINAL REU: GERVASIO BERNARDO ABRANTES **ADVOGADO: 007506PB JORLANDO RODRIGUES PINTO.** Despacho: 'Intime-se para no prazo de 48 horas devolver o processo sob pena de busca e demais comunicacões.'
- 00704** Processo: 0000994-95.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO LEANDRO GRANGEIRO LOPES **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: 'Intime-se para apresentar as razões recursais no prazo de 08 (oito) dias.'
- 00705** Processo: 0001015-37.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO FERREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES.** Despacho: 'Intime-se para no prazo de 48 horas devolver o processo sob pena de busca e demais comunicacões.'
- 00706** Processo: 0001226-73.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 008758PB SILVIO SILVA NOGUEIRA.** Despacho: 'Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.'
- 00707** Processo: 0001484-20.2017.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: JOSE DIEGO DE SA MARTINS **ADVOGADO: 015977PB MARILIA RUFINO DE ANDRADE.** INICIADO: JOSE MARCELO ROSENO SOARES **ADVOGADO: 015977PB MARILIA RUFINO DE ANDRADE.** Despacho: 'Intime-se da decisão proferida às fls. 384, disponível no inteiro teor.'
- 00708** Processo: 0001484-20.2017.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INICIADO: DAMIAO FLORENCIO ALVES **ADVOGADO: 010289PB ALCIR BARROS DA SILVA.** Despacho: 'Intime-se da decisão proferida às fls. 384, disponível no inteiro teor.'
- 00709** Processo: 0001709-40.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANILSON AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO: 004921PB JOAO MARCELINO MARIZ , 014666PB DAYANE RODRIGUES SIMOES.** Despacho: 'Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razões finais.'
- 00710** Processo: 0002286-23.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO SARMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** Despacho: 'Intime-se da sentença proferida às fls. 154/154v, disponível no inteiro teor.'



- 00711** Processo: 0123582-41.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FAGNO DUARTE DOS SANTOS **ADVOGADO: 018006PB ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NET , 016449PB JOAO PAULO ESTRELA.** Despacho: 'Intime-se da sentença de fls. 50/50v, disponível no inteiro teor.'
- 00712** Processo: 0124738-64.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEANDRO GONCALVES **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: 'Intime-se para no prazo de 05 dias apresentar razoes finais.'

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 061/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00713 Processo: 0001718-02.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. N. B. **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Despacho: 'Audiencia especial designada para o dia11/07/2019, as 10 horas, no Forum local, para oitiva da vitima.'
- 00714** Processo: 0124265-78.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDERLEIA PIRES DE HOLANDA OLIVEIRA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: 'Audiencia especial designada para o dia11/07/2019, as 09:30 horas, no Fórum local, para oitiva da vitima.'

- 3A. VARA DE SOUSA/PB NF 046/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00715 Processo: 0000114-65.2001.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: ALEXANDRE PAIVA DA SILVA **ADVOGADO: 008018PB LUZIMAR DANTAS DE SOUSA.** REU: DEUSDEDITH LIMA DE PAIVA Despacho: 'Intime-seo autor, via advogado que foi deferido o pedido de desarquivamento do processo, entando o processo em cartorio pelo prazo de 15 dias para as providencias necessarias, decorrido o prazo, retornara ao arquivo.'
- 00716** Processo: 0002569-71.1999.815.0371 - INVENTARIO AUTOR: LUIZA ALMEIDA RAMALHO BRUNET **ADVOGADO: 005827PB JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR , 006761PB JOSINALDO DE ALBUQUERQUE LEAL.** AUTOR: VINICIUS ALMEIDA RAMALHO BRUNET **ADVOGADO: 006761PB JOSINALDO DE ALBUQUERQUE LEAL , 005827PB JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** AUTOR: TEREZA ALINE DE ALMEIDA RAMALHO BRUNET **ADVOGADO: 010384PB FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA , 013594PB JOSERILDE TRAJANO LINS.** AUTOR: IOLETE QUEIROGA R BRUNET **ADVOGADO: 042615DF MIRIAM CLEIDE R BRUNET SOBRINHA.** INTERESSADO: FLAVIO BRUNET DE SA NETO **ADVOGADO: 008466RN MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANCA.** INTERESSADO: MIRIAN CLEIDE RAMALHO BRUNET SOBRINHA **ADVOGADO: 009785PB GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE , 008466RN MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANCA , 000367RN GUERRISON ARAUJO PEREIRA ANDRADE.** INTERESSADO: SAMUEL RAMALHO BRUNET JUNIOR **ADVOGADO: 042615DF MIRIAM CLEIDE R BRUNET SOBRINHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00717** Processo: 0003383-49.2000.815.0371 - REMOCAO DE INVENTARI AUTOR: FLAVIO BRUNET DE SA NETO **ADVOGADO: 009785PB GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE.** REU: LUIZA ALMEIDA RAMALHO BRUNETREU: MARIA MUNIZ DE ALMEIDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

- 4A. VARA DE SOUSA/PB NF 073/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00718 Processo: 0002310-76.1999.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ **ADVOGADO: 007499PB JOSE DUARTE EVANGELISTA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ **ADVOGADO: 008140PB FRANCISCO VALDEMIRO GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00719** Processo: 0003394-44.2001.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DAS GRACAS MATIAS **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: RITA MARIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DO LASTRO **ADVOGADO: 019880PB KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00720** Processo: 0003413-98.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENESIO BEZERRA DE BRITO NETO **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00721** Processo: 0005443-48.2007.815.0371 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: PREFEITURA DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00722** Processo: 0006433-49.2001.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO NESTOR SARMENTO FILHO **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS LOURENCO **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: MAURO ABRANTES SARMENTO **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: FRANCISCO ERISMAR ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: MARIA VANUSA GONCALVES SILVA **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: EVELMA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: ANTONIO JANUARIO FILHO **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: REGINALDA DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: FRANCISCA MARIA PEREIRAREU: MUNICIPIO LASTRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00723** Processo: 0025994-93.2000.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSEDI FERREIRA DE QUEIROGA **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: MARIA IRIS DA PAZ SILVA **ADVOGADO: 007696PB GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: ANTONIO JOAO DE SOUSA **ADVOGADO: 007696PB GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** AUTOR: MARIA ESPEDITA SARMENTO **ADVOGADO: 007696PB GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DO LASTRO **ADVOGADO: 019880PB KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'

SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 069/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00724 Processo: 0000252-49.2002.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER , 011581PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** Despacho: 'Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias'
- 00725** Processo: 0000607-10.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SUME **ADVOGADO: 005986PB VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: 'Intime-se a parte devedora para em 30 dias se quiser apresentar impugnação'
- 00726** Processo: 0000732-75.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDALVA SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 014555PB GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** Despacho: 'Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias'
- 00727** Processo: 0001033-90.2010.815.0451 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: 'Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias'
- 00728** Processo: 0001050-58.2012.815.0451 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO BEZERRA DE QUEIROZ **ADVOGADO: 005986PB VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: 'Intime-se de todo conteudo do despacho de fls. 244 dos autos'

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 069/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00729 Processo: 0000195-69.2018.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINILDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 019945PB RAFAEL GOMES CAJU.** Despacho: 'Intime-se pars responder a acusacao no prazo de 10 dias'
- 00730** Processo: 0000204-94.2019.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA JOSE SIMOES DOS SANTOS **ADVOGADO: 002904PB GILVAN FERNANDES.** Despacho: 'Intime-se a defesa da re para apresentar no prazo de 10 dias resposta a acusa-cao'

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 169/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00731** Processo: 0000615-84.2012.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ZIUMARQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: 'Intime-se para apresentar as laegacoes finais no prazo legal'

TAPEROA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 087/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00732 Processo: 0000515-40.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADELIA MORAIS SOUZA **ADVOGADO: 020081PB PAULO ROBERTO ALVES DE BRITO , 017481PB ERENILA DAYANNA TORREAO VILAR.** Despacho: 'Intime-se os exequentes por seus advogados para informarem se houve o pagamento e requererem o que entenderem de direito no prazo de 5 dias, inclusive sobre o pagamento dos honorarios sucumbenciais.'

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 087/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00733 Processo: 0000708-21.2016.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. C. O. A. **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: 'Intime-se o advogado do reu para no prazo legal apresentar alegacoes finais.'

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 103/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00734 Processo: 0000148-14.2000.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: F E OLIVEIRA DE VASCONCELOS REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO ELMANO OLIVEIRA VASCONCELOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00735** Processo: 0000575-59.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILTON LEITE ARAUJO **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00736** Processo: 0000705-73.2015.815.0391 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: JOSE EZIDIO ALVES **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Sentença: 'Intime-se a parte autora de todo o teor da sentença que julgou improcedente o pedido.'
- 00737** Processo: 0000829-42.2004.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE EDSON MORAIS LEITE **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00738** Processo: 0001315-75.2014.815.0391 - INVENTARIO AUTOR: JULIANA SANTOS DE ARAUJO **ADVOGADO: 010799PB ALEXANDRE NUNES COSTA.** AUTOR: JUSCELINO SANTOS DE ARAUJO **ADVOGADO: 010799PB ALEXANDRE NUNES COSTA.** REU: JOSE OLAVO OLIVEIRA DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018'
- 00739** Processo: 0001542-02.2013.815.0391 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DAS NEVES NUNES ALMEIDA **ADVOGADO: 011436PB OLINDINA IONA DA COSTA LIMA , 010538PB PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** Sentença: 'Intime-se da SENTENÇA de fls. 209/210 , cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado na pesquisa processual do site do TJPB (http://www.tjpb.jus.br)'
- 00740** Processo: 0001765-86.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR INDICIADO: ADRIANO DE SOUZA JUSTINO **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: POLIANA BASILIO DE LIMA Sentença: 'Intime-se a defesa do reu de todo o teor da sentença que decretou a extincão da punibilidade.'

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 103/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00741 Processo: 0000054-36.2018.815.0391 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR DO FATO/JZ ESP: RAIMUNDO NUNES DE ALBUQUERQUE FERNANDES **ADVOGADO: 021265PB KATIA LAURIZETE DE LIRA FRAGOSO.** Sentença: 'Intime-se a defesa da autora do fato de todo o teor da sentença que determinou arquivamento do Inquerito policial.'
- 00742** Processo: 0000634-03.2017.815.0391 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: WAGNER FERREIRA BARBOSA **ADVOGADO: 021516PB THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES.** VITIMA: HENRIQUE FERREIRA ROSA Sentença: 'Intime-se a defesa do autor do fato de todo o teor da sentença que declarou a extinção da punibilidade.'
- 00743** Processo: 0001544-69.2013.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** Sentença: 'Intime-se a defesa do reu de todo o teor da sentença que declarou a extinção da punibilidade.'

UIRAUNA

- VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 067/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00744 Processo: 0000327-50.2011.815.0491 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DANIEL DA SILVA **ADVOGADO: 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO.** REU: ARGEMIRO GALIZA **ADVOGADO: 011363PB DOMINGOS JOSE BASTOS DE GALIZA.** Despacho: 'Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito'
- 00745** Processo: 0000422-41.2015.815.0491 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE JACIVAN ADRIANO OLIVEIRA **ADVOGADO: 016242PB TIAGO BASTOS DE ANDRADE.** AUTOR: JOSANE MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 016242PB TIAGO BASTOS DE ANDRADE.** Sentença: 'Pedido julgado procedente'
- 00746** Processo: 0000487-36.2015.815.0491 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JANN FERNANDES NOGUEIRA **ADVOGADO: 016732PB HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA , 019466PB ANA CLAUDIA NOBREGA ALENCAR.** AUTOR: JANSENN JOSE FERNANDES NOGUEIRA **ADVOGADO: 016732PB HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA , 019466PB ANA CLAUDIA NOBREGA ALENCAR.** Despacho: 'Intime-se OS PROMOVENTES PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS.95, EM 10 DIAS.'
- 00747** Processo: 0000565-30.2015.815.0491 - USUCAPIAO AUTOR: GERALDO MOISES DE ANDRADE **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA , 021368PB PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO.** AUTOR: MARIA MARGARIDA SOBREIRA DE ANDRADE **ADVOGADO: 004018PB RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS , 014541PB DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA , 021368PB PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO.** Sentença: 'Pedido julgado procedente'
- 00748** Processo: 0001237-14.2010.815.0491 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 013681PE HOMERO PAULO CRUZ , 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES , 058647PR GILBERTO BORGES DA SILVA.** REU: FRANCISCA ALENCAR DE SOUZA Despacho: 'Intime-se a autora para recolher as custas do oficial de justiça, para realizacao da citacao, penhora e avaliacao no prazo de (10) dez dias.'

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 078/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00749 Processo: 0000271-49.2018.815.0401 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: T. S. S. **ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Despacho: 'Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31/07/2019, pelas 09:30 horas, Predio da Camara Municipal de Natuba-PB.'



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0857033-39.2017.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ELIZETE DE PAULO como CURADOR(A) de REQUERIDO: ROSELEIDE DE LIMA SANTINO por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 27 de maio de 2019. Eu, EURIDES PONTES DA SILVA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO 0840078-93.2018.8.15.2001 - PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz Deletrou a interdição de GERMANO MESQUITA DE SOUSA, e nomeou como sua curadora GERLANE MESQUITA DE SOUZA, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens,



sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 07.06.2019. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Antônio do Amaral – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0800650-41.2017.8.15.2001 -PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de GILBERTO DA SILVA e nomeou como seu curador JOSE ADRIANO DA SILVA, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 29.05.2019. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária, o digitei. Ass. Antônio do Amaral – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0834147-80.2016.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: LAURA ALVES DA COSTA, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 30 de maio de 2019. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei.SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0819206-23.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: THEREZA SOPHIA JACOME PIRES, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MARIA EDUARDA JACOME PIRES DE SA, por ser portador de (CID 10, G91, F94, F70), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 30 de maio de 2019. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0866806-74.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: BENEDITA DOS SANTOS SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: JOAB DOS SANTOS SILVA, por ser portador de (CID. G80), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 30 de maio de 2019. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª. CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Proc. nº. 0831.860-13.2017.815.2001. O Exmº. Sr. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, MM. Juiz de Direito desta 6ª. Vara de Família da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei...FAZ SABER a todos quanto vejam, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da 6ª. Serventia Judicial, tramitam os autos da Ação de Interdição nº 0831.860-13.2017.815.2001, tendo como autora LUIZ HENRIQUE BARBOSA SALES e como interditanda TEREZINHA BARBOSA SALES, no qual fora prolatada a Sentença cujo o final vai aqui transcrito: "... JULGO PROCEDENTE o pedido e, DECRETO A INTERDIÇÃO de TEREZINHA BARBOSA SALES, nomeando-lhe, curador(a) na pessoa de LUIZ HENRIQUE BARBOSA SALES, que deverá reger a sua pessoa, administrar os seus bens (vedada alienação sem autorização judicial) e representá-lo(a) judicial e extrajudicialmente. Transitada em Julgado e pagas as eventuais custas processuais, extraia-se mandado ao ofício competente para os fins de Direito, certificando-se no mandado os dados necessários, inclusive a data do trânsito em julgado. Registre-se e Cumpra-se. João Pessoa, 21 de março de 2019. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz de Direito, nos moldes do Art. 1.767 do referido Código, inc. I, c/c arts. 747 e ss. do NCPC. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184, do Código de Processo Civil...". O presente Edital deverá ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, aos 29 de maio de 2019. Eu, Arnaldo Oliva Proença Júnior, técnico judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho.

COMARCA DA CAPITAL - 2ª. CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. EDITAL DE INTERDIÇÃO - Proc. nº. 0827.390-02.2018.815.2001. A Exmº. Srª. Drª. Erica Virgínia da Silva Pontes, MM. Juíza de Direito desta 7ª. Vara de Família da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei... FAZ SABER a todos quanto vejam, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da 7ª. Serventia Judicial, tramitam os autos da Ação de Interdição, nº. 0827.390-02.2018.815.2001, tendo como autor(a) NIEDJA GOMES DE OLIVEIRA e como interditanda(o) LEONE GOMES DE OLIVEIRA, no qual fora prolatada a Sentença cujo o final vai aqui transcrito: "... JULGO PROCEDENTE o pedido e, DECRETO A INTERDIÇÃO de LEONE GOMES DE OLIVEIRA, nomeando-lhe, curador(a) na pessoa de NIEDJA GOMES DE OLIVEIRA, que deverá REPRESENTAR o curatelado na prática de atos de naturezas patrimoniais ou negociais, notadamente no que pertine ao saque e administração do possível benefício previdenciário, receber vencimentos, dar e emitir quitação em seu nome, formular requerimentos administrativos perante os órgãos públicos, ou fora deles, em defesa dos interesses da curatelada, e representá-la em juízo, face esta afugurar-se ser pessoa absolutamente incapaz de praticar tais atos sozinha ou mesmo assistida. Fica a curadora na obrigação de, sempre que for solicitado, prestar contas de eventuais valores percebidos pela curatelada e dos demais atos que praticar ou deixar de praticar no exercício do encargo; ressaltando-se, ainda, que não poderá alienar ou onerar bens da) mesma sem prévia autorização judicial, bem como que eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam a curatelada deverão ser utilizadas exclusivamente no proveito desta. Transitada em Julgado e pagas as eventuais custas processuais, extraia-se mandado ao ofício competente para os fins de Direito, certificando-se no mandado os dados necessários, inclusive a data do trânsito em julgado. Registre-se e Cumpra-se. João Pessoa, 20 de março de 2019. Drª. Vanda Elizabeth Marinho. Juíza de Direito, nos moldes do Art. 1.767 do referido Código, inc. I, c/c arts. 747 e ss. do NCPC. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184, do Código de Processo Civil...". O presente Edital deverá ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, aos 07 de junho de 2019. Eu, Arnaldo Oliva Proença Júnior, técnico judiciário, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0845417-33.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS, como CURADOR(A) de REQUERIDO:LEONARDO PALITOT DOS SANTOS, por ser portador de Quadro Mental Grave(CID 10 F 20.0).., sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 28 de maio de 2019. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0804445-84.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ELIZANGELA CAVALCANTE DE PINHO em face de ELIAS SOARES DE PINHO FILHO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ELIAS SOARES DE PINHO FILHO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ELIZANGELA CAVALCANTE DE PINHO. João Pessoa, 20 de junho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0832242-06.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO em face de MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO. João Pessoa, 29 de maio de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0854763-76.2016.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DO CEU FERREIRA DA SILVA em face de Danielle Ferreira da Silva, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando

a interdição de Danielle Ferreira da Silva, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA DO CEU FERREIRA DA SILVA. João Pessoa, 29 de maio de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. ALDAMI GONÇALVES DA SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0859913-04.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MONICA MARIA PEREIRA FERNANDES DA COSTA CUNHA em face de MIRIAM COSTA DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MIRIAM COSTA DA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MONICA MARIA PEREIRA FERNANDES DA COSTA CUNHA. João Pessoa, 29 de maio de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. ALDAMI GONÇALVES DA SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 3ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo: 0818746-70.2018.8.15.2001. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por MARIA JOSE LIMA DA SILVA OLIVEIRA, em face de MARIA DA CONCEICAO LIMA DE CARVALHO, cuja sentença teve o seguinte final: Vistos, etc. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEICAO LIMA DE CARVALHO, declarando-o incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, o fazendo com arrimo no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c arts. 747 e ss., do novo Código de Processo Civil, nomeando-lhe curador(a) na pessoa da requerente, Sra. MARIA JOSE LIMA DA SILVA OLIVEIRA, mediante compromisso. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz de Direito. MARIA AUGUSTA MELO P. PINHEIRO. Téc. Judiciária, o digitei. João Pessoa, 28.05.2019. Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 3ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo: 0832056-17.2016.8.15.2001. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da Ação de Interdição movida por MARIA DE JESUS DA SILVA QUARESMA, em face de JOSENILDA DA SILVA QUARESMA, cuja sentença teve o seguinte final: Vistos, etc. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSENILDA DA SILVA QUARESMA, declarando-o incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, o fazendo com arrimo no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c arts. 747 e ss., do novo Código de Processo Civil, nomeando-lhe curador(a) na pessoa da requerente, Sra. MARIA DE JESUS DA SILVA QUARESMA, mediante compromisso. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz de Direito. MARIA AUGUSTA MELO P. PINHEIRO. Téc. Judiciária, o digitei. João Pessoa, 24.05.2019. Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0805389-57.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOCIELE CRISTINE PATRÍCIO DE SOUZA em face de MARIA DAS GRAÇAS PATRÍCIO DOS SANTOS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, DECRETAR A INTERDIÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS PATRÍCIO DOS SANTOS, nomeando como curadora a Sra. JOCIELE CRISTINE PATRÍCIO DE SOUZA. A curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditanda sem autorização judicial, bem como nos limites previstos no art. 1782, do CC(depende de curador para emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a). Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. João Pessoa, 10 de junho de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0844164-10.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ANTONIA MARIA DE ALCANTARA em face de RITA XAVIER DE ALCANTARA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de RITA XAVIER DE ALCANTARA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ANTONIA MARIA DE ALCANTARA. João Pessoa, 24 de maio de 2019. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 6ª VARA DE FAMÍLIA. CARTÓRIO UNIFICADO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PJE. PROCESSO 0820831-29.2018.815.2001. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara da Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação INTERDIÇÃO movida por: IONAR OLIVEIRA CAVALCANTI BORGES em face de IVONILDO VELOSO CAVALCANTE. Cuja sentença teve o seguinte final: ACOLHO o pedido autoral e decreto a curatela específica do requerido IVONILDO VELOSO CAVALCANTE, sem limitação de poderes no exercício do múnus da curadoria, por se tratar de doença cognitiva permanente, com impedimento total da expressão da vontade, declarando-o incapaz, relativamente, da prática de atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/15, e, de acordo com o art. 775, I, do mesmo codex, nomeio-lhe curador o(a) requerente IONAR OLIVEIRA CAVALCANTI BORGES, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania, competindo-lhe prestar contas da sua administração, de dois em dois anos, de forma mercantil, nos moldes do art. 553, do citado diploma processual. João Pessoa, 28.05.19. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz de Direito. Magna Coeli Melo Pereira, Técnica Judiciária, o digitei. Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0815382-90.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por CLAUDIO GUIMARAES SANTOS em face de IRACEMA GUIMARAES SANTOS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de IRACEMA GUIMARAES SANTOS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). CLAUDIO GUIMARAES SANTOS. João Pessoa, 7 de junho de 2019. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0820277-31.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MANOEL FRANCISCO DE MENDONCA em face de MARIA PEREIRA DE FARIAS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MARIA PEREIRA DE FARIAS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MANOEL FRANCISCO DE MENDONCA. João Pessoa, 27 de maio de 2019. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL.- VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO(A): JOÃO BORGES DA SILVA. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito, faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, processo nº7000869-28.2018.815.2002, em desfavor de JOÃO BORGES DA SILVA, brasileiro(a), filho(a) de ALZIRA APRIGIO DOS SANTOS e MANUEL BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO PARA COMPARECER AO SETOR MULTIDISCIPLINAR DA VEPA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, TURNO DA TARDE, SEXTA-FEIRA, TURNO DA MANHÃ, VARA DAS EXECUÇÕES DE PENAS, SETOR DE PENAS ALTERNATIVAS, FÓRUM CRIMINAL MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, RESSALTANDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETER A RECONVENÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou a MM. Juiz de Direito publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 20 de junho de 2019. DR. JOSÉ GERALDO PONTES, MM Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas Alternativas da Capital.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0800759-15.2018.8.15.2003. Ação: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de



INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS, CID 10 F 60 + Estado de stress pós-traumático CID 10 F 43.1, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: ODON VICENTE DE NOGUEIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 27 de maio de 2019. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvia José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0811044-04.2017.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: FRANCISCO SILVINO FILHO, CID G 30 e I 64, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MARIA SONIA PEREIRA DE MEDEIROS. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 27 de maio de 2019. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvia José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0801358-51.2018.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: JOSE ALMEIDA DE MORAIS, portador(a) de: (doença mental e física), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: LUCAS BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 7 de junho de 2019. Eu, TCMS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvia José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0842558-78.2017.8.15.2001. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: MAR GREYSSON MARLEY FERNANDES DE MOURA, portador(a) de: doença mental e física nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: UILMA CRISTINA FRANCELINO FERNANDES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 7 de junho de 2019. Eu, TCMS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvia José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0804063-56.2017.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de INTERESSADO: ELIZABETE MACHADO NOBREGA, portador(a) de Doença de Alzheimer, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: DENIRLEIDE MACHADO NOBREGA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de Mangabeira/PB, 30 de maio de 2019. Eu, TEREZA CRISTIANE MONTEIRO SILVA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0804239-35.2017.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: BRUNA TAIZA VICENTE DA SILVA, CID 10 F 06.9, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MERCIA VICENTE DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de Mangabeira/PB, 27 de maio de 2019. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 31972620138152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da acao Penal acima mencionados, movidos pelo Ministerio Publico contra MARINALDO MARQUES JOSE DA SILVA, denunciado como incurso nas penas do art. 155, paragrafo 4, inciso II, do CodigoPenal, e como consta nos presentes autos que o reu encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para INTIMAR o réu MARINALDO MARQUES JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Vanildo Jose da Silva e Severina Marques de Araujo, para tomar conhecimento da sentença, cuja parte expositiva e a seguinte: ante do exposto, e de tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para, em consequencia, nos termos do art. 387 do CPP, condenar MARINALDO MARQUES JOSE DA SILVA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso, II, do Código Penal, a 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multas. João Pessoa, 19 de junho de 2019. Rivaldo Ribeiro de Souza, Juiz de Direito. Eu, Rivaldo Ribeiro, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 112285920188152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justica Publica move em desfavor de THAINA APARECIDA DE LIMA FERREIRA, conhecida como Maga, brasileira, solteira, natural de João Pessoa-PB, nascido em 17/10/1999, residente na rua 4 de outubro n.762, Bairro de Cruz das Armas, próximo a Igreja Betel, nesta, cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADA, para tomar conhecimento da denuncia, por fato ocorrido no dia 26/10/2018, como incurso nas sancões penais do art. 147 e 129, § 9º todos do cp, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, sera nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que nao se alegue ignorancia, o Edital sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 19 dias do mes de Junho de 2019, Eu, Maria da Penha Paulo da Silva. Tecnica Judiciaria o digitei. Dra. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino. Juíza de Direito em Substituicao.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. Processo: 0808514-90.2018.8.15.2003. Ação: Execução de Título Extrajudicial por Taxa de Condomínio. A MM Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do 1º Juizado Especial Misto Regional de Mangabeira, que tramita neste Juizado a ação acima mencionada, em que figura como exequente (s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DE PONTES MACIEL e BRUNA RAFAELA DOS SANTOS BRITO e executado PEDRO EMERSON DA SILVA, a qual levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1ª HASTA designada para o dia 13/08/19, às 16h00, no Átrio do Fórum Regional de Mangabeira, os seguintes bens penhorados: Um (01) freezer vertical, mara imbera, 450 litros, cor vermelha, com adesivos da coca cola, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 01 (Uma) TV 32 polegadas, SEMP, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, será levado a 2ª HASTA por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 27/08/19, às 16:00, na modalidade PRESENCIAL, no Fórum Regional de Mangabeira. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos interessados, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, PB, aos 18 dias do mês de junho de 2019. Eu, Maria Lenilda de Souza Bezerra, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Gabriella de Brito Lyra Leitão Nóbrega. Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. Processo: 0808303-88.2017.8.15.2003. Ação: Execução de Título Extrajudicial por Taxa de Condomínio. A MM Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do 1º Juizado Especial Misto Regional de Mangabeira, que tramita neste

Juizado a ação acima mencionada, em que figura como exequente (s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ERNESTO GEISEL II e executado EMY ANTONIO DA SILVA, a qual levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1ª HASTA designada para o dia 04/09/2019, às 15h00, no Átrio do Fórum Regional de Mangabeira, os seguintes bens penhorados: Um (01) Apartamento 303, no Ernesto Geisel, Rua Vicente Cozza, 481, Bloco D, no Conj. Res. Ernesto Geisel II nesta Capital. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, será levado a 2ª HASTA por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 19/09/19, às 15:00, na modalidade PRESENCIAL, no Fórum Regional de Mangabeira. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos interessados, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, PB, aos 18 dias do mês de junho de 2019. Eu, Maria Lenilda de Souza Bezerra, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Gabriella de Brito Lyra Leitão Nóbrega. Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. Processo: 0804155-97.2018.8.15.2003. Ação: Execução de Título Extrajudicial por Taxa de Condomínio. A MM Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e serventia do 1º Juizado Especial Misto Regional de Mangabeira, que tramita neste Juizado a ação acima mencionada, em que figura como exequente (s): RESIDENCIAL MORADA DOS IBISCOS e executado ARLAN JANUARIO RODRIGUES, a qual levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1ª HASTA designada para o dia 04/09/2019, às 15h30, no Átrio do Fórum Regional de Mangabeira, os seguintes bens penhorados: Um (01) Apartamento Condomínio Residencial Moradas dos Ibiscos, contendo 02 quartos, 01 banheiro, sala e cozinha, medindo 45 metros quadrados. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, será levado a 2ª HASTA por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 19/09/19, às 15:30, na modalidade PRESENCIAL, no Fórum Regional de Mangabeira. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos interessados, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, PB, aos 20 dias do mês de junho de 2019. Eu, Maria Lenilda de Souza Bezerra, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Gabriella de Brito Lyra Leitão Nóbrega. Juíza de Direito.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0811437-52.2016.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juízo e Cartorio tramitou a acao de Interdicao, Processo nº 0811437-52.2016.8.15.0001, requerida por ROSANGELA DE ANDRADE PEREIRA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 25/02/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de TERESINHA TEIXEIRA DE ANDRADE, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorancia, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por 03 (TRES) vezes no Diario da Justica com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. Campina Grande/PB, 29/05/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0812978-52.2018.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito em substituição da vara supra VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição 0812978-52.2018.8.15.0001, requerida por EDINALVA DE MELO, na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 27/05/2019, na qual decretou na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o § 10. do art. 1.775 do mesmo estatuto, a INTERDICAÇÃO, de VALDO CANDIDO DE MELO, acometido de doença CID F12.1 CID.6, declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curador CID F12.1 CID.6, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Aos 06 dias do mes de Julho de 2019. Eu, Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciario, o digitei. Vladimir José Nobre de Carvalho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0821747-20.2016.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juízo e Cartorio tramitou a acao de Interdicao, Processo nº 0821747-20.2016.8.15.0001, requerida por ERINALDO PACIFICO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 15/08/2018, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de SEVERINA MARIA PACIFICO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorancia, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por 03 (TRES) vezes no Diario da Justica com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. Campina Grande/PB, 29/05/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PROCESSO Nº 0810484-54.2017.8.15.0001 – AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DA VARA SUPRA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, na qual foi decretada a interdição de MARIA BATISTA DE ARAUJO, brasileira, solteira, residente na Rua Padre Nóbrega, nº 88, Bairro Catolé, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) DEFINITIVO(A), MARGARIDA FAUSTINO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Padre Nóbrega, nº 88, Bairro Catolé, município de Campina Grande-PB, devendo o (a) Curador(a) responder por toda vida cível do(a) interdido(a). E, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Walmir Feliciano de Lucena, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0810873-05.2018.8.15.0001. O Dr. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juízo e Cartorio tramitou a acao de Interdicao em epigrafe, requerida por HELIO AFONSO VIGOLVINO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 01/03/2019, na qual decretou, a interdição de WILMA CARMEN CHAVES AFONSO VIGOLVINO, portadora de doenças Neoplasia maligna do cérebro - CID C71; e Neoplasia maligna do abdome - CID C76.2), que o(a) incapacita de gerir bens e reger a própria pessoa. A parte autora passará a responder pelos atos relacionados à vida civil do promovido, podendo receber qualquer quantia, pensão ou aposentadoria, sendo pleno o exercício da Curatela. Entretanto, o referido "munus" apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, não alcança nem restringe os direitos de família, do trabalho, eleitoral e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência. Cumpre esclarecer, também, que eventual alienação ou gravame de bens pertencentes ao demandado, está condicionada à prévia autorização judicial. Foi nomeado o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorancia, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRASE. Campina Grande/PB, 10/06/2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Tecnica Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª Vara de Família. Ação de Interdição nº 0819860-64.2017.815.0001. Edital de Interdição. Autora CINEIDE SILVA DE SOUSA. Interditado: JURANDI DA SILVA SIMÕES. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JURANDI DA SILVA SIMÕES, POR SER O MESMO PORTADOR DE PATOLOGIA QUE LHE RETIRA A CAPACIDADE DE GERIR SUA VIDA CIVIL, tendo sido nomeada sua curadora, a sra. CINEIDE SILVA DE SOUSA, que o representará em todos os atos da vida civil, tudo conforme o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil. E atendendo ao previsto no art. 1.184 do CPC, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital que segue para publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 29 de maio de 2019. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Theócrita Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0804254-25.2019.8.15.0001 – AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. JUIZ DA VARA SUPRA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por **MARIA DE LOURDES BARBOSA NUNES, em face de **ANTONIO JORGE NUNES**, que por meio deste, fica o(a) Sr(a) **ANTONIO JORGE NUNES**, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** para **Audiência de Conciliação dia 22/08/2019, às 14:45 horas, passando o prazo contestatório a fluir a partir da data aprazada para o ato.** E, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2019. Eu, Walmir Feliciano de Lucena, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei e assino.**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DIAS – PROCESSO Nº 0802109-64.2017.8.15.0001 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição nº 0802109-64.2017.8.15.0001, requerida por JACKELINE RIBEIRO MACIEL, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 02/04/2019, na qual decretou, com fulcro no art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com § 1º, do art. 1.775 do mesmo estatuto e inciso I, do art. 755, do CPC de 2015, a interdição de JOSEMIR VICENTE MACIEL, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 30/05/2019. Eu, Aline Araújo de Melo Costa, Técnica Judiciária, digitei e assino. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DIAS – PROCESSO Nº 0802109-64.2017.8.15.0001 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição nº 0802109-64.2017.8.15.0001, requerida por JACKELINE RIBEIRO MACIEL, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 02/04/2019, na qual decretou, com fulcro no art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com § 1º, do art. 1.775 do mesmo estatuto e inciso I, do art. 755, do CPC de 2015, a interdição de JOSEMIR VICENTE MACIEL, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 30/05/2019. Eu, Aline Araújo de Melo Costa, Técnica Judiciária, digitei e assino. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE-3ª VARA DE FAMÍLIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- AÇÃO - PROCESSO Nº 0807885-74.2019.8.15.0001, O(a) DR(a). FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO / MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a quem interessar possa e deste conhecimento tiver, que por este Juízo se processam os autos supra, no qual foi decretada a interdição de, EVERALDO EPIFANIO AZEVEDO FILHO, brasileiro, solteiro, incapaz, RG nº 4.031.804-SSDS-PB inscrito no CPF sob o nº. 114.207.864-74, nascido em 24/03/1993, residente e domiciliado na rua Aratuba, nº 49, bairro Das Cidades, Campina Grande-PB, CEP- 58.421-725, incapaz de gerir sua(s) vida(s) civil, por ser portador, Traumatismo intracraniano (CID10: S - 06), patologias que lhe retirem o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado Curador(a), Definitivo, EVERALDO EPIFANIO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 1.484.955- 2ª via – SSDS-PB inscrito no CPF sob o nº. 839.177.054-00, residente e domiciliado na Rua Aratuba, 49, Bairro Cidades, no município de Campina Grande/PB, CEP: 58.421-725. devendo o Curador(a) responder por toda vida civil do(a) interditado(a). Edital publicado no Diário da Justiça, por três(03) vezes, com intervalos de dez(10) em dez(10) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos, 28/05/2019, Eu, Ana Maria Lucena Damasceno/Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0805257-49.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 3ª vara de Família Dr. Fábio José de Araújo Oliveira, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicao, Processo Nº 0805257-49.2018.8.15.0001, requerida por MARIA DO SOCORRO DA SILVA DANTAS, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 03/04/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de RENAN DA SILVA DANTAS, portador(a) de enfermidades e de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância. Mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Campina Grande - PB, 07 de junho de 2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, tecnica Judiciaria, digitei. Dr. Fábio José de Araújo Oliveira. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0815133-28.2018.8.15.0001. O Dr. FABIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicao em epigrafe, requerida por MARIA JOSE SILVA SOUZA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 11/03/2019, na qual decretou, a interdição de MARIA ALVES DA SILVA, portadora de ALZHEIMER, declarada relativamente incapaz de praticar os atos da sua vida civil, e por conseqüência, nomeada curadora, para todos os atos de caráter negocial e patrimonial, MARIA JOSE SILVA SOUZA, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. FABIO JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 24/05/2019. Eu, Susie Tejo Bezerra, Tecnica Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0800907-18.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 1ª vara de Família Dr. Cláudio Pinto Lopes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicao, Processo nº 0800907-18.2018.8.15.0001, requerida por MARILENE LEAL DE MELO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 04/02/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de ARTHUR LEAL DE MELO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por 03 (TRES) vezes no Diario da Justica com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 29/05/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0805587-46.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 4ª vara de Família Dr. Antonio Reginaldo Nunes, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicao, Processo nº 0805587-46.2018.8.15.0001, requerida por MARIA MADALENA NASCIMENTO ALMEIDA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 25/12/2018, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdição de MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, portador(a) de enfermidades e(ou) de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por 03 (TRES) vezes no Diario da Justica com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 27/05/2019. Eu, Gevania Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0804047-26.2019.8.15.0001 - O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª Vara de Família de Campina Grande, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que, por este ofício da 5ª Vara de Família, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, processo n.º 0804047-26.2019.8.15.0001, em que é autor(a) o(a) sr(a). FRANKLIN ROMEU DAS NEVES SOUSA, brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado na Rua Joaquim Medeiros, n.º. 378-B, Sandra Cavalcante, Campina Grande - PB, em face de sua irmã DANIELLE DAS NEVES SOUSA, nascida no dia 07/11/1979, filha de Francisco Vidal de Sousa e de Edite das Neves Sousa, em cujos autos foi decretada substituição da curatela deste(a) último(a), que era exercida pelo antigo CURADOR FRANCISCO VIDAL DE SOUZA, falecido em 30 de dezembro de 2018, para todos os atos da vida civil, cuja interdição teve como causa: Esquizofrenia Indiferenciada – F 20.3 do CID 10, tendo sido nomeado(a) seu(ua) curador(a) o(a) sr(a), FERANKLIN ROMEU DAS NEVES SOUSA, pessoa idônea, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões, aposentadorias e proventos e benefícios do INSS a ela devidos, abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar, alterar, substituir senha(s) bancaria e/ou de benefícios; fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens, estes se chegarem ao seu conhecimento, dentro das posses do(a) interditado(a); ter poder deliberatório a respeito da moradia, posse de coisas e pessoas que possam ter acesso a(o) idoso(a); pagar as dívidas, segundo os recursos percebidos; assisti-la junto as suas necessidades com a solicitação de medico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; transigir; propor em juízo/administrativamente (junto a entes públicos e privados) as ações e/os requerimentos e defende-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos, e, quando chamado(a) for em Juízo para prestação de contas deverá fazê-lo sob as penas da Lei, conforme art. 1.782 do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue para publicação na rede mundial de computadores, no sítio do TJ-PB e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses e no Diário a Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, ao(s) 30 de maio de 2019 (30/05/2019). Eu, Júlia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciária, o digitei e assino. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO – JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 91269120168150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABA acusada MARIA EUNICE GOMES DE SOUSA brasileira, solteira, nascida em 07.04.1981, filha de Joaquim Severino de Sousa e de maria Célia Gomes de Sousa, residente na Rua João Herculan Diniz, 74, Palmeira, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que nos autos da presente ação penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Codigo Penal, foi proferida sentença no dia 11.07.2018, cuja parte dispositiva e a seguinte: Assim, por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA, condenando MARIA EUNICE GOMES DE SOUSA, como incurso no crimme previsto no tipo penal do art. 129, paragrafo 9 do Codigo Penal. D e modo contrário, a ABSOLVO, com relacao ao crime previsto no art. 147 do mesmo Estatuto Punitivo Brasileiro. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 19.06.2019. Eu, Claudia Maria da Silva Figueiredo, Técnico Judiciario, digitei. (a) PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0803223-45.2017.8.15.0031, Ação: INTERDIÇÃO- O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste juízo ação de interdição em epígrafe, movida por MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.368.002 SSP/PB, do CPF nº 056.728.844-74, residente e domiciliada na Rua José Macário de Sousa, nº 359, Centro, Alagoa Grande/PB, CEP 58388-000, em face de CARLA MANUELA SILVA NASCIMENTO, brasileira, nascida em 26/11/1999, portadora da cédula de identidade nº 4.349.585 - SSP/PB, CPF nº 134.160.244-35, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de CARLA MANUELA SILVA NASCIMENTO, portadora de doença mental, com visíveis sinais de deficiência, que tem dificuldade de aprendizado, pouca intuição social, CID 10. F.70, nomeando como curadora na pessoa de MARIA JOSÉ DA SILVA. Todavia, ficará a curadora nomeada incumbida, sempre que for solicitada, de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pela curatelada e que não poderá alienar ou onerar bens da interditada, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam a curatelada, deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Unica, aos 29/05/2019. Eu, Adriana Porfírio Lino dos Santos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE-PB. VARA UNICA. EDITAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAZO DE 20 DIAS. Processo: 0800414-14.2019.8.15.0031. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar ou conhecimento deste tiver, que por este Juízo tramita a acao civil publica c/c com pedido Liminar, manejada pelo Ministério Público em face do Município de Juarez Távora – PB, cujo pedido e causa de pedir consiste na interdição do Matadouro Publico do Município de Juarez Távora – PB. Desta forma, fica publicado edital previsto no artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, combinado com o artigo 94 da Lei n.º 8.078/90, para conhecimento dos interessados e eventual habilitação como litisconsortes, ficando ainda cientes da decisao acerca da concessao quanto ao DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR (inaudita altera pars e sem justificacao prévia), nos termos do artigo 12, da Lei n.º 7.347/85. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse o presente Edital expedido e apregoado no átrio do Edifício do Fórum, local de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande/PB, aos 20 dias do mês de junho de 2019. Eu, Gilvan Lino dos Santos, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes, Juiz de Direito.

ARARUNA

COMARCA DE ARARUNA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0800341-83.2018.8.15.0061, Ação: INTERDIÇÃO - O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste juízo ação de Interdição em epígrafe, movida por SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins Teixeira, 330, Araruna-PB, em face de FRANCISCA SOARES MANDÚ, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins Teixeira, 330, Araruna-PB, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido PROCEDENTE para decretar a interdição de FRANCISCA SOARES MANDÚ, portadora de esquizofrenia paranóide, (CID 10 F 20.0), e declarando-a, doravante, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do CCB e do art. 1.775, § 1º do CCB, nomeando como curador provisório o demandante SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado na cidade de Araruna-PB, aos 10/06/2019. Eu, Ana Karina Cirilo Vieira, Técnica Judiciária, digitei. Dr. Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS-EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0800143-83.2018.8.15.0081-PROMOVENTE: JOSEFA TARGINO DA SILVA PROMOVIDO: EDILEUZA TARGINO DA SILVA O MM. Juiz de Direito, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramita a ação supracitada, requerida por Josefa Targino da Silva e promovida Edileuza Targino da Silva. O qual por sentença prolatada por este Juízo INTERDITOU EDILEUZA TARGINO DA SILVA nomeando como curador o autor Sr. JOSEFA TARGINO DA SILVA e para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10(dez) dias, entre uma publicação e outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bananeiras aos 27/05/2019. Eu, Marilene Ferreira de Oliveira Nascimento, digitei. Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito em desta Comarca.

BARRA DE SANTA ROSA

COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 5121820168150781 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Serventia Unica, tramita a acao supracitada, promovida por JOSIMÁRIA DE SOUZA RAIMUNDO em face de JOSINALDO CONFESSOR RAIMUNDO e JOSE DE SOUZA RAIMUNDO, tendo o MM. Juiz julgado procedente o pedido, conforme sentença prolatada nos referidos autos cujo teor final e o seguinte: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 755 do Novo Codigo de Processo Civil, e em harmonia com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para



nomear JOSIMARIA DE SOUZA RAIMUNDO como curadora de seus irmãos, JOSINALDO CONFESSOR RAIMUNDO e JOSE DE SOUZA RAIMUNDO, já interditados por sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital no Diário da Justiça, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias entre uma publicação e outra e afixar cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Barra de Santa Rosa-PB, em 27 de maio de 2019. Eu, Raphael Alves Leite, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Fabio Brito de Faria, Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA- AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0802733-60.2018.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de OTAVIO SOARES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 03, nomeando-lhe como curador(a) MARIA DO SOCORRO SOARES BATISTA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 07/06/2019. Caio Tibério de Almeida Caiaffo, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA- AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0803649-94.2018.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JOSEFA FELISMINA DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 03, nomeando-lhe como curador(a) MARIA FRANCISCA DE ANDRADE. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 07/06/2019. Caio Tibério de Almeida Caiaffo, Técnico Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA- AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0802684-19.2018.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de RENATA PAES NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 32.3 (Transtorno depressivo grave com sintomas psicóticos) que o impossibilita totalmente de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe como curador(a), SANDRO PAULO DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/05/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA- AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0802648-74.2018.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de FRANCISCO VICENTE FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 G 30 (Doença de Alzheimer) que o impossibilita totalmente de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe como curador(a), ESMERALDA ALVES CAVALCANTE. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/05/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA- AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0802732-75.2018.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de EDNALDO ANGELO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 33.3 (Transtorno depressivo grave) que o impossibilita totalmente de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe como curador(a), VANILDA OLIVEIRA ANGELO DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 24/05/2019. Juliana Cavalcanti Carneiro da Cunha, Técnica Judiciária, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

BELEM

COMARCA DE BELEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 322720188150601 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício aos termos de uma acao penal que a Justiça Publica move contra: JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO e EMERSON PESSOA PINHEIRO os quais se encontram em lugares incertos e não sabidos e o presente edital para CITAREM sob pena revelia, estando incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, do CP, c/c o art. 29do mesmo diploma legal e com o art. 1º, inciso I, da Lei nº. 8.072/1990- Crimes Hediondo, para responder com prazo de 15 (quinze) dias, as acusações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo q ue a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensores constituídos. E para que não se aleguem ignorância mandou expedir este que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 19/06/19. Eu O'NEILL Guedes Alcoforado de Carvalho, Analista Judiciário o digitei. Drª BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH. MM. Juíza de Direito em substituição cumulativa desta Comarca de Belém PB.

COMARCA DE BELÉM - EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Exm.ª Sr.ª Dr.ª Barbara Bortoluzzi Emmerich, MM. Juíza de Direito em Substituição Cumulativa desta Comarca de Belém-PB, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei. FAZ SABER a todos quanto vejam, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Substituição de Curatela nº 0800146-30.2018.8.15.0601, tendo como autora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER, tendo como substituta FABIANA DE OLIVEIRA XAVIER e como interditando MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA XAVIER, no qual fora prolatada a Sentença cujo o final vai aqui transcrito: "... Julgo procedente o pedido e DECLARO SUBSTITUÍDA a curatela de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, transferindo o encargo para FABIANA DE OLIVEIRA XAVIER, com fulcro no art. 763 e seguinte do CPC. Prestado o compromisso, expedidas as certidões e realizadas as anotações e comunicações para o registro civil, bem como publicado o edital no DJ, por três vezes com intervalo de dez dias, arquivem-se os autos. Publicado e intimados em audiência, registre-se. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado. Eu, Francisco de Assis Barbosa da Silva, o digitei e assino. Belém/PB, 10 de junho de 2019. Barbara Bortoluzzi Emmerich - JUÍZA DE DIREITO.

CABACEIRAS

COMARCA DE CABACEIRAS – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exm.ª Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Cabaceiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da Ação de Interdição distribuída sob o nº 0800094-49.2018.8.15.0111, tendo a referida ação sido julgada procedente, sendo decretada a substituição da interdição de MARIA JOSÉ DE MENESES CASTRO, por ser a mesma incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por conseguinte, como sua curadora, a sua genitora, Rita Maria de Menezes Sousa, devendo a mesma praticar todos os atos necessários ao exercício da curatela, nos termos da lei. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cabaceiras, aos 22 de maio de 2019. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnica Judiciária, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz - Juiz de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 30 DIAS. Processo PJE nº 0801985-88.2018.15.0731. Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA em face de MARKA PAPELARIA LTDA ME, CITE-SE o executado MARKA PAPELARIA LTDA ME– CNPJ 05.896.391/0001-98, através de seu representante legal, atualmente, em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 39.774,87 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), acrescido de juros, multa de mora e demais encargos, ou garanta a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, arts. 8º e segs da Lei 6.830/80. Prazo para embargos é de 30 dias, art. 16 da Lei 6.830/80. E para que não se alegue ignorância, determino a MM. Juíza a expedição do presente edital. Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Souza, Juíza de Direito em Substituição na 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 20/06/2019.

COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 30 DIAS. Processo PJE nº 0801984-06.2018.15.0731. Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA em face de GG MOTOPEÇAS LTDA ME, CITE-SE o executado GG MOTOPEÇAS LTDA ME– CNPJ 10.759.382/0001-95, através de seu representante legal, atualmente, em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 7.849,52 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de juros, multa de mora e demais encargos, ou garanta a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, arts. 8º e segs da Lei 6.830/80. Prazo para embargos é de 30 dias, art. 16 da Lei 6.830/80. E para que não se alegue ignorância, determino a MM. Juíza a expedição do presente edital. Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Souza, Juíza de Direito em Substituição na 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 20/06/2019.

COMARCA DE CABEDELO – 5ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0802525-10.2016.8.15.0731. O(a) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 5ª Vara Mista de Cabedelo, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de AMARILIA SALES DE FARIAS, brasileiro(a), CPF n.º 087.063.604-91, portador(a) da Doença de Alzheimer, nomeando-lhe como curador(a), VALERIA SORAYA DE FARIAS SALES - CPF: 250.691.444-72. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 5ª Vara Mista de Cabedelo-Pb, 21 de maio de 2019. Eu, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Léa Gabínio, Juiz(a) de Direito.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801990-48.2017.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, decretou, por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de FABIO GUILHERMINO DUARTE, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de ESQUIZOFRENIA INDIFERENCIADA - CID 10 F 20.3, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) a pessoa de MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na(o) Rua Isabel Joana de Jesus, 46, Santo Antônio, CUITEGI - PB - CEP: 58208-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2019. Eu, FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. Processo: 0800783-77.2018.8.15.0181 Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. A MM. Juíza de Direito, Drª HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a destituição de JOSÉ DOS ANJOS das funções de curador do interditado GILBERTO FERREIRA DA SILVA, nomeando curador(a) atual na pessoa de MARIA DA LUZ DOS ANJOS DA ROCHA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Arlete Guedes Cunha, 86, Cachoeira dos Guedes, Area Rural de Guarabira – PB, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que de vera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. Processo: 0800783-77.2018.8.15.0181 Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. A MM. Juíza de Direito, Drª HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a destituição de JOSÉ DOS ANJOS das funções de curador do interditado GILBERTO FERREIRA DA SILVA, nomeando curador(a) atual na pessoa de MARIA DA LUZ DOS ANJOS DA ROCHA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Arlete Guedes Cunha, 86, Cachoeira dos Guedes, Area Rural de Guarabira – PB, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que de vera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800073-57.2018.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de EVANDRO ALVES DE SALES, brasileiro, solteiro, sem profissão, inscrito no RG nº 2258352 SSP/PB e CPF nº 034.071.784-09, residente e domiciliado na Rua Manoel Celeiro, 430, Cordeiro, Guarabira/PB, CEP 58200-000, portador(a) de "DEPRESSÃO PSICÓTICA RECORRENTE" (CID 10 F 33.3), doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de JACKELINE BATISTA DA COSTA, brasileira, divorciada, vendedora, inscrita RG nº 2.080.564 2ª via SSP/PB e CPF nº 826.513.454-15, residente e domiciliada na Rua Manoel Celeiro, 401, Cordeiro, Guarabira/PB, CEP 58.200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que de vera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0801617-17.2017.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de TEREZA ALVES DE ARAUJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF 600.837.434-72, residente e domiciliada na Rua Carmélia Guedes, n.º 36, Bairro Nordeste, município de Guarabira/PB, CEP 58200-000, portador(a) de "Esquizofrenia (CID10 F20), doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, inscrito no CPF 739.248.494-04, com endereço na mesma residência da interditada que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que de vera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0801193-72.2017.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de ERINALDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, incapaz, inscrito no CPF sob o n.º 690.415.984-72, portador(a) de "Transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos (CID 10 F 33.3)", doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de JOSEFA SEVERINO BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no RG nº. 2.080.670 – SSSD/PB e CPF sob o n.º. 039.941.854-75, residente e domiciliada na Rua José Luiz de Souza, s/n, Centro, no município de Guarabira/PB, CEP: 58200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que de vera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. Processo: 0803357-44.2016.8.15.0181 Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. A MM. Juíza de Direito, Drª HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a destituição de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, em virtude de seu falecimento, das funções de curadora da interditada EDITE FELIX DOS SANTOS, brasileira, solteira, deficiente, inscrita no R.G. nº 584.014-SSSD/PB-2ªVIA e no CPF nº 045.885.604-50, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Andrade, nº 268, Bairro do Juá, na Cidade de Guarabira-PB, C.E.P. nº 58.200-000, nomeando curador(a) atual na pessoa de



IVANICE FELIX DOS SANTOS, brasileira, casada, vendedora, inscrita no R.G. sob o nº 3.547.088-SSDS/PB e no C.P.F./M.F. sob o nº 092.824.274-98, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Andrade, nº 268, Bairro do Juá, na Cidade de Guarabira/PB, C.E.P. nº 58.200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0802377-97.2016.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de SEBASTIANA LÚCIO DA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, com endereço na Rua Bráulio Martins, 52, Guarabira-PB, portador(a) de ALZHEIMER (ESTÁGIO AVANÇADO), doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de CLAUDIANE COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, fonoaudióloga, CPF nº 066.733.894-27, Identidade 3069071 SSP/PB, com endereço na Rua Augusto de Almeida, Centro, Guarabira-PB, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800905-95.2015.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de MARCILENE DA SILVA SÁTIRO, brasileira, solteira, incapaz, com RG nº 2.355.649 – 2ª Via – SSP/PB e do CPF nº 100.895.364-44, residente e domiciliado(a) na Rua Prefeito Manoel Lordão, nº 150, Centro, Guarabira/PB, portador(a) de ESQUIZOFRENIA (CID 10 F 20), doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MÁRCIA MARIA SÁTIRO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, aposentada, com RG nº 674.380 – 2ª Via SSP/PB e do CPF nº 250.525.944-53, residente e domiciliada na Rua Antônio de Freitas Albuquerque n. 27, Bairro Santa Terezinha, Guarabira/PB, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0801017-64.2015.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de NIVALDO DE MOURA PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF n. 050.609.314-04, filho de Adelino João Pereira e de Honorina de Moura Pereira, portador(a) de quadro demencial (CID 10 F 00), doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de EDILENE PEREIRA GALVÃO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.005.400-2ª via SSP/PB, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800453-17.2017.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de JOSE CARLOS SOARES DA SILVA CPF: 096.475.754-08, portador(a) de "Transtornos mentais e comportamentais especificados devidos a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física" (CID 10 F 06.8), doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de MARILENE SOARES DA SILVA CPF: 030.753.644-01, brasileiro(a), casado(a), profissão(a), residente e domiciliado(a) na RUA PROJETADA, S/N, SANTO ANTONIO, CUITEGI - PB - CEP: 58208-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0803457-96.2016.8.15.0181 Acao: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito, Drª HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de SEVERINA FELISBERTO BEZERRA, brasileira, solteira, deficiente, inscrita no R.G. nº 3.383.914-SSP/PB e no C.P.F. nº 078.231.714-65, residente e domiciliada também na Rua Paulino Pinto, nº 76, Nordeste I, na Cidade de Guarabira-PB, C.E.P. nº 58.200-000, portador(a) de "RETARDAMENTO MENTAL MODERADO" (CID 10 F 71), doença definitiva, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e gerir seus negócios nos atos da vida civil, impossibilitando-o de prover, por si só, a sua subsistência, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de RAIANE MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, estudante, inscrita no R.G. nº 4.245.160-SSDS/PB e no C.P.F. nº 708.621.154-00, residente e domiciliada na mesma residência da interditada, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, nos termos do art. 755 § 3º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 29/05/2019. Eu, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Técnica Judiciária o digitei. Dr.(a) Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0802949-53.2016.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIAANTONIA PORTO BARRETO, decretou, por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MARCOS ANTONIO URBANO BARBOSA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de STRESS PÓS-TRAUMÁTICO - CID 10 F 43.1, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) a pessoa de LUCIENE SALUSTO DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na(o) RUA OTACILIO DE LIRA CABRAL, 642, FAIXA DA PISTA, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis ou imoveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2019. Eu, FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 (VINTE) DIAS. O MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e cartório da 2.ª vara tramita uma Ação de Divorcio Litigioso, registrada sob o n. 0800489-46.2014.815.0381, requerida por ROSETE RAMOS DA SILVA contra FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA CRUZ, estando esta última presentemente em local ignorado e mais tarde não venha alegar ignorância, o MM Juiz de Direito Titular, determinou a publicação do presente EDITAL, para CITAR FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA CRUZ, a fim de contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, e para os termos do art. 285 do CPC, ficando ainda advertido que não sendo contestada, tem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pela parte promovente. Dado e passado nesta Comarca de Itabaiana, aos 20/06/2019. Eu, Renata Beatriz Maciel, técnica judiciária, o digitei. Dr. Michel Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito Titular.

JACARAU

COMARCA DE VARA ÚNICA DE JACARAU – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0800613-54.2018.8.15.1071. Ação: de Interdição a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú-PB, tramita os autos da Ação de Interdição n. 0800613-

54.2018.815.1071-, promovida por OZELITA PEREIRA DA SILVA, em favor de JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual julgou procedente a Ação que interdito JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, nomeando curadora OZELITA PEREIRA DA SILVA, sendo a causa da interdição (doença mental CID 10 F72. F84.1) e os limites da curatela (reger a pessoa do curatelado velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se copia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacaraú, aos 7 de junho de 2019. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico Judiciário o digitei.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 1A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS PROCESSO: 0800983-31.2018.8.15.0231 Acao: INVENTARIO. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, que ficam CITADOS pelo presente edital os herdeiros maiores de MARIA DAS DORES TOSCANO TAVARES, falecida em 14 de outubro de 2016, bem como eventuais interessados, para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações prestadas pelo inventariante, tudo conforme despacho dos autos da acao acima epigrafada, que tramita nesta serventia judicial, em que figura como inventariante FABIANO CESAR TOSCANO PASSOS. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que sera afixado na sede deste juizo, no local de costume e publicado na forma da lei. Mamanguape /PB, 28 de maio de 2019. Eu, Karla Fernandes Machado, tecnica judiciaria, o digitei. Dr Antonio Maroja Limeira Filho, Juiz de Direito, em substituição.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo nº 0801757-95.2017.8.15.0231. Ação de Divórcio Litigioso. A MM. Juíza de Direito da 3ª vara mista da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0801757-95.2017.8.15.0881, que tem como promovente **Gizélia Brito de França**, brasileira, casada, do lar, **portadora do RG nº 20.869.954-6- SSP/PB, CPF nº 088.500.287-33**, residente e domiciliada na Rua Ernesto Gomes da Silva, s/nº, Tambor - CEP: 58.275-000 - Itaporoca-PB e como promovido **MIGUEL LUIZ DE FRANÇA**, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, com endereço desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual pelo presente EDITAL fica **CITADO** da presente ação para, querendo, apresentar resposta/defesa, no prazo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo acima, considera-se **CITADO** a parte promovida, ficando desde logo nomeado como curador especial da promovida o Defensor Público em atuação nesta comarca, nos termos do CPC/2015. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, o qual será afixada uma (01) cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (20/06/2019). Eu, José Carlos Maia Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, MM. Juíza de Direito da 3ª vara da comarca de Mamanguape.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo nº 0801963-12.2017.8.15.0231. Ação de Divórcio Litigioso. A MM. Juíza de Direito da 3ª vara mista da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0801963-12.2017.8.15.0881, que tem como promovente **ROSEMERE DA SILVA DAVID**, brasileira, casada, do lar, **portadora do RG nº 25.790.881-4 SECC/RJ e CPF nº 134.326.627-00**, residente e domiciliada na Rua Maria das Dores Silva Nascimento s/n, perto da escola Adailton Coelho da Costa – Mamanguape/PB – CEP: 58.280-0000 e como promovido **ROGERIO SIQUEIRA DAVID**, brasileiro, autônomo, com endereço desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual pelo presente EDITAL fica **CITADO** da presente ação para, querendo, apresentar resposta/defesa, no prazo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo acima, considera-se **CITADO** a parte promovida, ficando desde logo nomeado como curador especial da promovida o Defensor Público em atuação nesta comarca, nos termos do CPC/2015. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, o qual será afixada uma (01) cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (20/06/2019). Eu, José Carlos Maia Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, MM. Juíza de Direito da 3ª vara da comarca de Mamanguape.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo nº 0802082-70.2017.8.15.0231. Ação de Separação Judicial Litigiosa. A MM. Juíza de Direito da 3ª vara mista da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, processam-se os termos da Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 0802082-70.2017.8.15.0881, que tem como promovente **Marinho Francisco da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 363.462 – SSP/PB e CPF nº 784.672.504-10, residente e domiciliado no Sítio Canabrava, zona rural, município de Cuité de Mamanguape/PB e como promovido **MARIA DO CARMO DE LIMA**, brasileira, casada,, filha de Manoel Ferreira de Lima e Maria Ana da Conceição, com endereço desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual pelo presente EDITAL fica **CITADO** da presente ação para, querendo, apresentar resposta/defesa, no prazo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo do Edital que tem início na data da publicação, bem como o prazo acima, considera-se **CITADO** a parte promovida, ficando desde logo nomeado como curador especial da promovida o Defensor Público em atuação nesta comarca, nos termos do CPC/2015. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo acima citado, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, o qual será afixada uma (01) cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamanguape/PB, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (20/06/2019). Eu, José Carlos Maia Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, MM. Juíza de Direito da 3ª vara da comarca de Mamanguape.

MARI

COMARCA DE MARI. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 7578820158150611 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, processam-se os termos de Acao de Interdicao n 00000757-88.2015.815.0611, promovida por SIMEITARGINO DA SILVA em desfavor de SAMUEL TARGINO DA SILVA tendo sido de-cretada, por sentença, a SAMUEL TARGINO DA SILVA, brasileiro, solteiroportador de paralisia cerebral grave(G 80 CID 10), com dismorfismo corporal acentuado e espasticidade grau 3 difusa de modo que apresenta-seincapacitado de reger sua propria vida e negocios, sendo lhe nomeado curador o requerente SIMEI TARGINO DA SILVA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, dispensando-se da especializacao da hipoteca legal nos termos do art.1.190 do CPC.E, para que ninguem possa alegar ignorancia, nos exatos termos doart.1.184 do CPC, mandou a MM Juiza expedir o presente Edital na imprensa oficial por 03 tres vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, aos 24 dias do mes de maio de 2019. Eu,, TecnicaJudiciaria, o digitei. Lessandra Nara Torres Silva, Juíza de Direito.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO-PB – GERÊNCIA DO FÓRUM. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2019074054 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. O Dr. Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz de Direito/Diretor do Fórum desta da Comarca de Monteiro-PB na forma da Lei, etc... FAZ SABER e INTIMA o **LABORATÓRIO RODABRILL LTDA**, com endereço na Avenida Alto Alegre, nº. 50, SL, Polvilho Cajamar-São Paulo, CEP: 07750-000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, preste informações, com relação ao **AUTOMÓVEL MERCEDES BENS, Placa CCN9956, chassi 9BM688102SB077872**, que encontra-se apreendido no Depósito Judicial desta Comarca, e sendo possível, requiera devolução do bem, mediante apresentação de documentação idônea, sob pena de destruição. E para não ser alegada ignorância mandou O MM. Juiz de Direito/Diretor do Fórum desta comarca, expedir o presente EDITAL o qual devera ser publicado no Diário da Justiça e afixado nos locais de costume. DADO e passado na Gerência do Fórum da Comarca de Monteiro/PB, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2019. Eu, Maria Geane Siqueira do Nascimento, Gerente do Fórum, o digitei e assino.



COMARCA DE MONTEIRO. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0801164-02.2018.815.0241. Ação: INTERDIÇÃO. A MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Mista tramitam os autos da ação acima mencionada, que tem como promovente Josiclene Pereira Leal e interditando(a) Maria da Glória Pereira Liberal, na qual a MM. Juíza prolatou sentença, cujo teor final é: ... DESTARTE, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, POR SENTENÇA, com fulcro no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DA GLÓRIA PEREIRA LIBERAL, por ser esta relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil que envolvam patrimônio, uso de dinheiro e o gerenciamento do seu tratamento médico, nomeando, por conseguinte, como sua curadora, sua SOBRINHA, JOSICLENE PEREIRA LEAL, a qual deverá exercer seu *munus* pessoalmente. Publique-se a sentença, na forma do art. 755, § 3º, do NCCP (Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 dias). P. R. I. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Monteiro-PB, 08/05/2019. Andressa Torquato Silva. Juíza de Direito. DADO e passado nesta Escrivania da 3ª Vara Mista, aos 30 de maio de 2017, eu, Adriano Severo Batista, Técnico Judiciário, digitei-o. Dra. Andressa Torquato Silva, Juíza de Direito.

PICUI

COMARCA DE PICUI. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 10536320158150271 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que tramita a Ação de Interdição nº 0001053-63.2015.815.0271 requerida por MARIZETE DA CRUZ, foi decretada por sentença datada de 17.10.2018, a INTERDIÇÃO de DIMAS DA CRUZ DINIZ, ficando suspenso os direitos políticos do(a) mesmo(a), e nomeada CURADORA MARIZETE DA CRUZ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, por três vezes, com intervalo de dez dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Picuí-PB, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Iranilda Dantas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Anyfrancis Araújo da Silva, Juiz de Direito.

PILOES

COMARCA DE PILÕES. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: INTERD 0800020-49.2018.8.15.0481. Ação: INTERDIÇÃO - A MM. Juíza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste juízo ação de interdição em epígrafe, movida por JANILDO BORGES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), portador(a) do RG n.º 998.069 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob o n.º 421.962.644-15, residente e domiciliado(a) na(o) Rua Petrónio Cunha, s/n, centro do município de Pilões – PB, em face de seu filho(a) EDNALDO BORGES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), portador(a) do RG n.º 4.006.074 SSSD/PB e inscrito(a) no CPF sob o n.º 701.335.154-78, residente e domiciliado(a) na(o) Rua Petrónio Cunha, s/n, centro do município de Pilões – PB, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de EDNALDO BORGES DA SILVA, portador de problemas de saúde mental, declarando-o, doravante, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do CCB e do art. 1.775, § 1º do CCB, nomeando como curador definitivo o demandante JANILDO BORGES DA SILVA. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado na cidade de Pilões-PB, aos 21/05/2019. Eu, Jefferson Louis de Almeida Alves, Analista judiciário, digitei. Dra. Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juíza de Direito em substituição.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0801592-29.2017.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: ADJAI R DA COSTA LEITE em favor de REQUERIDO: MARIA DA COSTA LEITE, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arriado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo e 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2019.. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0800912-10.2018.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: GEANE CARDOSO DA SILVA em favor de REQUERIDO: GEAN CARDOSO DA SILVA, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arriado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo e 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2019.. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0801603-24.2018.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: PAULA FRANCINETE CORDEIRO DA SILVA PACHU em favor de REQUERIDO: PAULO SERGIO CORDEIRO DA SILVA, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arriado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo e 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2019.. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0801463-87.2018.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: VERA LUCIA FARIAS BARBOSA em favor de REQUERIDO: MARCONILA MATIAS DA SILVA FARIAS, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arriado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo e 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2019.. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0801583-33.2018.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: TEREZINHA SALUSTIANO DOS SANTOS em favor de REQUERIDO: CLAUDIA TEREZINHA DOS SANTOS, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arriado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo e 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2019.. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0800963-21.2018.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: MARIA LUCIMAR RODRIGUES em favor de INTERESSADO: SALOMAO DA SILVA GOMES, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arriado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo e 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2019.. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 01 DIAS. PROCESSO: 0800333-96.2017.8.15.0981. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: LUCINEIDE MORAIS LOURENCO em favor de REQUERIDO: JOSE LOURENCO FILHO, INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, e por essa razão, através de sentença foi decretada a sua interdição e a autora foi nomeada curadora definitiva do(a) interditado(a). Tudo arriado nas disposições dos 749, parágrafo único do CPC e no art. 87 da Lei 13.146/2015, referente aos direitos de natureza patrimonial e negocial que afetem o(a) interditado(a), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (Lei 13.146/15, art. 85 § 1º). O encargo perdurará por tempo indeterminado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo e 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 30 de maio de 2019.. Eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assino. Dr. FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA. JUIZ DE DIREITO

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA – VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800174-62.2018.8.15.0321. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Santa Luzia, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de LEONARDO CLEMENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG 3.863.260 SSP/PB e do CPF 087.449.674-89, filho de José Clementino da Silva e de Lúcia Maria Guilhermino da Silva, portador(a) do CID 10 F71.0 (deficiência auditiva e mental), nomeando-lhe como curador(a), MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de dez (10) dias de uma publicação para outra no Diário da Justiça Eletrônico. Vara Única de Santa Luzia-PB, 20 de junho de 2019. Eu, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Rossini Amorim bastos, Juiz(a) de Direito.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 2124120198150461 Acao: Acao PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos os presentes edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal supra movida pela Justiça Pública em face de JOSENILDO LIMA DOS SANTOS, conhecido como Nil-dinho, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/03/1998, portador do CPF 710.888.544-19, natural de Solânea-PB, filho de Marcia Helena Lima da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, CITO-O de todos os termos da acusação por escrito, conforme comando do art. 396, CPP, advertindo-o de que não o fazendo, ser-lhe-a aplicado o dis-posto do art. 366, do CPP, com decretação da suspensão do andamento, da prescrição, da produção antecipada de provas, caso cabível, decretação da prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedi o presente edital que será publicado no Diário da Justiça com prazo de 15 dias, para responder a ação no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Cinária de Sousa Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 5946820188150461 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e serventia se processam os autos da Ação Penal acima identificada movida pela justiça pública em face de CARLOS VITOR ROCHA MILHOMEN, brasileiro, nascido aos 29/05/1994, inscrito no CPF 017.123612-28, filho de Adriana Rocha Alho e pai não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, CITO-O de todos os termos da denúncia a fim de querendo, se defender, no prazo legal. Assim, deve o mesmo responder aos termos da acusação por escrito, conforme comando do art. 396, CPP, advertindo-o de que não o fazendo, ser-lhe-a aplicado o disposto do art. 366 do CPP, com decretação da suspensão do andamento do processo, da prescrição, da produção antecipada de provas, caso cabível, decretação da prisão preventiva. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedi o presente edital ser publicado no Diário da Justiça com prazo de 15 dias, para responder a ação no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Cinária de Sousa Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 1156220168150391 Acao: Acao CIVIL DE IMPROBI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que neste Cartorio de Vara Unica tramita uma Acao Civil Publica de Improbidade Administrativa movida pelo Ministerio Publico do Estado da Paraíba em face do Município de Desterro/PB e outros. Pelo presente edital fica o promovido GILBERTO NUNES DO CARMO, ora em lugar incerto e nao sabido, NOTIFICADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestacao, por escrito. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital que sera publicado no Diario da Justica Estadual e afixado no local publico de costume. Dado e passado nesta Comarca de Teixeira/PB, aos 19 dias do mes de junho de 2019. Eu, Alan Gustavo de Menezes, Técnico Judiciário, o digitei. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto, Juiz de Direito.

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 8105520128150391 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem ou inte-ressar possa que por este juízo se processam os atos e termos de uma Acao Penal, proc. 0000810-55.2012.815.0391, ajuizada pelo Ministerio Publico contra Ivanildo Alves da Silva, brasileiro, solteiro, vendedorfilho de Severino Alves da Silva e de Veralucia Luiz da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido. E, como consta dos autos que o reu se encontra em lugar incerto e nao sabido, expediu-se o presente edital dando-lhe ciencia da sentença que o condenou a uma pena de 1aa, 6mm e 9dd de detencao, e multa, em regime aberto. Teixeira, 19 de junho de2019. Dr. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto - Juiz de Direito. eu, Pedro Ernande, Analista Judiciario, o digitei e subscrevi.



ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Edital nº 18/2019
Curso de Preparação à Magistratura – CPM, com Residência Judicial
Processo Seletivo para ingresso na Fase R2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, diretor da Escola Superior da Magistratura "Desembargador Almir Carneiro da Fonseca" - ESMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO o processo seletivo para ingresso na fase de Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2) do Curso de Preparação à Magistratura – CPM, com Residência Judicial, mediante as regras constantes deste edital: **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – 1.1** O Curso de Preparação à Magistratura – CPM, com Residência Judicial, promovido pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMA), é caracterizado pela formação teórica e prática em ambiente forense, buscando o aperfeiçoamento profissional na atividade judicante, com vistas a proporcionar, além da formação acadêmica, as seguintes experiências: a) pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação; b) elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças; c) análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido; d) colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor; e) condução de audiências de conciliação e mediação definidas e/ou acompanhadas pelo magistrado preceptor e/ou participação em mutirão de conciliação. **1.2** A fase de "Residência 2 (R2) ou módulo Prática Jurisdicional Tutelada" corresponde a 360 horas/aula. Deve ser cumprida em, no máximo, 100 (cem) dias úteis, em ambiente forense (unidades judiciárias) da Região Metropolitana de João Pessoa, de Campina Grande ou no Núcleo Acadêmico, constituindo-se na prática de atos próprios de função judicante. **II – DO PRÉ-REQUISITO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO – 2.1** A participação neste processo seletivo requer como pré-requisito a frequência, com aprovação, nos Estudos Preparatórios Profissionalizantes - RESIDÊNCIA JUDICIAL 1(R1) do Curso de Preparação à Magistratura-CPM, com Residência Judicial, semestre 2019.1. **III – DAS INSCRIÇÕES – 3.1** As inscrições devem ser realizadas no período das **8h do dia 22 de julho de 2019 às 18h do dia 24 de julho de 2019**, exclusivamente através do endereço eletrônico <<https://forms.gle/IBPYVzbrSXoTJpme7>>. **IV – DA PROVA – 4.1** O Processo Seletivo será realizado mediante aplicação de prova objetiva de múltipla escolha de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório, relativos às disciplinas abaixo:

Disciplinas	Quesitos
Teoria da Decisão Judicial	02
Hermenêutica e argumentação JURÍDICA	02
Técnicas de Sumarização das Tutelas Cíveis	02
PRÁTICA DE TUTELA CAUTELAR CRIMINAL	03
técnicas de sentençaS CÍVEIS	03
TÉCNICAS DE SENTENÇAS CRIMINAIS	03
técnicas de decisões e audiências cíveis	03
técnicas de decisões e audiências cRIMINAIS	03
Técnicas Autocompositivas – Conciliação e Mediação Cível	02
Técnicas Autocompositivas – Conciliação CRIMINAL	02

4.2 A prova terá como objeto o conteúdo programático que segue anexo ao presente Edital (Anexo II). **4.3** A prova será composta de 25 (vinte e cinco) quesitos, de igual valor, e valerá, no máximo, 10,0 (dez) pontos. **V – DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA – 5.1** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas. **5.2** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). **5.3** Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início. **5.4** O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas. **5.5** Não será admitido nenhum tipo de consulta a conteúdos ou comunicação entre candidatos durante a prova. **VI – DA DATA E LOCAL DA PROVA – 6.1** A prova de seleção será realizada no dia **25 de julho de 2019 das 19h às 22h**. **6.2** Em João Pessoa, a prova será realizada na Escola da Magistratura, localizada na rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba. **6.3** Em Campina Grande, a prova será realizada na Escola da Magistratura, localizada na Rua Vice-Prefeito Antonio de Carvalho Souza, Liberdade, Campina Grande, PB, 58400-001– Paraíba, Fórum Afonso Campos. **VII – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – 7.1** A classificação será feita com base na ordem decrescente das notas obtidas na prova. **7.2** Em caso de igualdade de pontos na prova, para efeito de desempate, considerar-se-á o aluno que obtiver maior número de acertos na disciplina Técnicas de Decisões e Audiências Cíveis, secundariamente, o que tiver maior Coeficiente de Rendimento Escolar na Graduação, e em permanecendo o empate, o que tiver a maior idade. **VIII – DO RESULTADO E RECURSOS – 8.1** A lista dos alunos classificados será divulgada nas Secretarias e no portal da ESMA, a partir do dia **29 de julho de 2019**. **8.2** O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado do processo seletivo poderá fazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do respectivo instrumento, utilizando o requerimento disponível na Secretaria da Escola, de acordo com as instruções nele constantes. **8.3** Caso alguma questão venha a ser anulada, o seu valor em pontos será computado para todos os candidatos do certame, independentemente de terem recorrido. **IX – DA COMISSÃO EXAMINADORA – 9.1** A Comissão Examinadora será composta por 8 (oito) integrantes, dirigida pelo seu Presidente, que coordenará as atividades de execução a ela pertinentes. **9.2** Compete à Comissão Examinadora: a) Realizar a correção das provas; b) Dirimir controvérsias relativas ao processo seletivo; c) Analisar e julgar recursos interpostos do resultado. **9.3** Não poderão integrar a Comissão Examinadora do Processo Seletivo o cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de candidatos inscritos. **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS – 10.1** A inexistência ou falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à seleção, implicará a eliminação sumária do aluno, sendo declarada nula de pleno direito a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, não havendo a devolução de quaisquer quantias despendidas. **10.2** Os alunos/servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba só poderão ingressar no módulo "Residência 2 (R2)", módulo Prática Jurisdicional Tutelada", caso haja compatibilidade de horários. **10.3** A inscrição do candidato implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste edital. **10.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ESMA, em conformidade com as normas pertinentes. **10.5** Os itens 8.2, dos Editais nº 41 e 42, publicados em 18 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações: 8.2. *Será aprovado o aluno que atingir nota igual ou superior a 5.0 (cinco).*

João Pessoa, 20 de junho de 2019.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA/PB

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE/ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	21/06/2019
Período de Inscrição	22 a 24/07/2019
Realização da Prova	25/07/2019
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo	29/07/2019
Prazo para Recurso	48 horas após a Divulgação do Resultado
Resultado dos Pedidos de Recursos	Até 02/08/2019
Divulgação do Resultado Final	Até 02/08/2019

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA

DISCIPLINA	CONTEÚDO
Teoria da Decisão Judicial	Teoria da decisão judicial. As várias concepções jusfilosóficas sobre a temática. As fontes do direito. Legislação/Constituição, precedentes e decisão judicial. Interpretação, argumentação e decisão judicial. Racionalidade e justificação das decisões judiciais. Legitimidade das decisões judiciais. Ativismo judicial. A criação judicial do direito. Os pronunciamentos do juiz no novo CPC. O papel dos precedentes judiciais no novo CPC. A (problemática) fundamentação das decisões judiciais no novo CPC.
Hermenêutica e Argumentação Jurídica	Hermenêutica e Processo de Interpretação. Escolas Hermenêuticas. Teorias e Métodos Hermenêuticos. Hermenêutica Jurídica Contemporânea e Pós-positivismo Jurídico. Hermenêutica Constitucional e Argumentação para a Tutela dos Direitos Individuais.
Técnicas de Sumarização das Tutelas Cíveis	O direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e tempestiva. A tutela jurisdicional diferenciada: conceito e características. Técnicas de sumarização das tutelas. Sumarização procedimental e sumarização material. Tutela diferenciada e economia processual. Adaptabilidade do procedimento às necessidades da causa (princípio da elasticidade). Discricionariedade judicial. Efetividade do processo. Redução do módulo da prova. Inversão do ônus da prova. Utilidade prática do provimento jurisdicional. Principais casos de tutela diferenciada: no processo de conhecimento, no processo cautelar, no processo de execução. Técnicas de cognição judicial: cognição superficial, sumária e exauriente; cognição parcial ou limitada e cognição plena. Combinação e cruzamentos de graus de cognição.
Prática de Tutela Cautelar Criminal	Medidas cautelares no processo penal: distinção entre cautelares reais, probatórias e pessoais. Medidas cautelares pessoais no processo penal. Prisão provisória: medida cautelar detentiva ou pré-cautelar/prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão domiciliar e prisão temporária. Pressupostos e fundamentos. Medidas cautelares diversas da prisão (Lei n.º 12.40/2011). Espécies e finalidades. Liberdade provisória com ou sem fiança. Diferenças entre relaxamento, revogação de prisão e concessão de liberdade provisória.
Técnicas de Sentenças Cíveis	Princípios Correlatos. Estrutura. Cumulação de Pretensões. Ônus de Sucumbência.
Técnicas de Sentenças Criminais	Sentença. Estrutura. Cabeçalho. Relatório. Motivação. Prejudiciais de mérito. <i>Emendatio libelli</i> . Mérito. Materialidade. Desclassificação. Autoria. Excludentes de punibilidade e antijuridicidade. Dispositivo. Dosimetria. Critério trifásico. Aplicação das regras de concurso de delitos. Regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade. Conversão em restritiva de direitos e aplicação do Sursis. Manutenção ou imposição da prisão preventiva ou outra medida cautelar. Fixação de reparação à vítima. Providências finais.
Técnicas de Decisões e Audiências Cíveis	Atos processuais e atos do juiz. A decisão judicial: conceito, estrutura e classificação. Decisões Interlocutórias e Decisões de natureza mista. Decisões Interlocutórias de naturezas satisfativa e não satisfativa. Decisões Interlocutórias e a Cognição Judicial, em sentido vertical e em sentido horizontal. Principais decisões interlocutórias no procedimento comum cível: decisões de saneamento fora e durante a audiência preliminar; decisões em afirmação de incompetência absoluta e relativa; decisões proferidas nas exceções processuais; decisões proferidas em emenda da inicial; decisões proferidas em incidentes processuais; decisões proferidas em suspensão do processo e para a declaração de nulidades processuais e de inconstitucionalidade no controle difuso. Decisões interlocutórias e a aplicação dos princípios da economia processual, oralidade, concentração, imediatidade e interdependência dos atos processuais. Decisões interlocutórias e a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas.
Técnicas de Decisões e Audiências Criminais	Aspectos formais da decisão interlocutória. Recebimento, manutenção e aditamento da denúncia. Absolvição sumária do art. 397 do CPP. Decisões que reconhecem a incompetência do juízo. Decisões que suspendem o processo. Decisões de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária e desclassificação. Regramento da Audiência de Custódia.
Técnicas Autocompositivas – Conciliação e Mediação Cível	Aspectos Gerais da conciliação e da mediação no Poder Judiciário. A conciliação, o CNJ e os Tribunais Superiores. Mecanismos de solução dos conflitos. Mecanismos Alternativos de pacificação das lides junto ao Poder Judiciário. Semelhanças e diferenças. Negociação e suas técnicas. Negociação baseada em princípios. Valores e Percepção. A mediação e suas técnicas aplicadas ao processo judicial. A conciliação em audiência. Celebração do acordo: requisitos e efeitos. Consequências processuais da solução consensual da lide.
Técnicas Autocompositivas - Conciliação Criminal	Constituição Federal e justiça criminal consensual. Princípios informadores. Garantias constitucionais e acordos na persecução penal. Institutos despenalizados da Lei nº 9.099/95. Composição civil. Transação penal. Suspensão condicional do processo. Justiça restaurativa e justiça retributiva.